

coleção
Singularis
VOLUME III

LINGUÍSTICA FORENSE: REFLEXÕES E DEBATES

CLÁUDIA MARIS TULLIO
CINDY MERY GAVIOLI-PRESTES
(ORGS.)

Texto e Contexto

EDITORA E LIVRARIA

copyright@2020 Cláudia Maris Tullio; Cindy Mery Gavioli-Prestes
COORDENAÇÃO EDITORIAL: Texto e Contexto Editora
Diretora e editora-chefe: Rosenéia Hauer
Capa: Dyego Marçal
Projeto gráfico e diagramação: Texto e Contexto Editora

L755

Linguística forense: reflexões e debates [livro eletrônico]/
Cláudia Maris Tullio; Cindy Mery Gavioli-Prestes (Org.). Ponta
Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.3)
259 p.; e-book PDF Interativo

ISBN coleção: 978-65-990049-4-0

ISBN e-book: 978-65-88461-12-9

1. Direito - linguagem. 2. Direito – gênero textual. 3.
Direito – argumentação. I. Tullio, Cláudia Maris (Org.). II.
Gavioli, Cindy Mery (Org.). III..T.

CDD: 808

Ficha Catalográfica Elaborada por Maria Luzia F. B. dos Santos CRB 9/986

CONSELHO EDITORIAL:

Presidente:

Dra. Larissa de Cássia Antunes Ribeiro (Unicentro)

Membros:

Dr. Fábio Augusto Steyer (UEPG)

Dra. Silvana Oliveira (UEPG)

Doutorando Anderson Pedro Laurindo (UTFPR)

Dra. Marly Catarina Soares (UEPG)

Dra. Naira de Almeida Nascimento (UTFPR)

Dr^a Letícia Fraga (UEPG)

Dra. Anna Stegh Camati (UNIANDRADE)

Dr. Evanir Pavloski (UEPG)

Dra. Eunice de Moraes (UEPG)

Dra. Joice Beatriz da Costa (UFFS)

Dra. Luana Teixeira Porto (URI)

Dr. César Augusto Queirós (UFAM)

Dr. Valdir Prigol (UFFS)

Dr. Luís Augusto Fischer (UFRGS)

Dra. Clarisse Ismério (URCAMP)

*Todos os direitos reservados às organizadoras.

*Os textos publicados neste livro são de responsabilidade dos autores.

*Este ebook será disponibilizado em livre acesso não sendo permitida a venda ou reprodução parcial ou total sem a autorização dos organizadores.



Texto e Contexto
EDITORA



Cláudia Maris Tullio
Cindy Mery Gavioli-Prestes
(organizadoras)

LINGUÍSTICA FORENSE:
REFLEXÕES E DEBATES

Texto e Contexto

EDITORA

coleção
Singularis

VOLUME III

SUMÁRIO

7

Apresentação

9

Capítulo 1

Crimes com palavras:
um olhar da linguística forense sobre o discurso de ódio no
contexto brasileiro

Gissele Chapanski (UniSantaCruz)

39

Capítulo 2

Atenção! Inflamável! Comunicações de risco do álcool 70º sob a
perspectiva da linguística forense

Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

64

Capítulo 3

Agrotóxicos:
a eficácia das advertências em relação à saúde humana

Juliana de Paula Santos (UNICENTRO)

Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

89

Capítulo 4

Compreensibilidade de advertências e instruções escritas. O dever
de informar: legibilidade das advertências de produtos de consumo

Milene Aparecida de Lima (UNICENTRO)

Caroline Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

110

Capítulo 5

*Legibilidade das advertências dos produtos de consumo:
compreensibilidade das advertências e instruções escritas*

Caroline Gonçalves Mugnol (UNICENTRO)

Caroline Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

126

Capítulo 6

Direito 4.o:

Notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica

Jael Sânera Sigales Gonçalves

139

Capítulo 7

Promessas, seduções e crime:

*A mulher nos discursos de advogados a partir da análise crítica do
discurso*

Marieli Rosa (UEPG)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

163

Capítulo 8

*Argumentatividade, interpessoalidade e violência doméstica:
Análise de decisões judiciais*

Micheli Rosa (UEPG)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

186

Capítulo 9

Análise linguística discursiva de gêneros textuais jurídicos:
Um olhar sobre a linguagem e o direito

Célia Iarosz Frez (UNICENTRO)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

210

Capítulo 10

Interfaces entre estudos da linguagem, direito:
Olhares acerca da sentença

Gabriela Moreira de Assis (UNICENTRO)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

234

Capítulo 11

Gêneros textuais:
Uma abordagem histórica e reflexiva no meio cartorário

Thaiza Padia (UNICENTRO)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

254

“Sobre os Autores”

APRESENTAÇÃO

A relação entre linguagem e direito tem ganhado cada vez mais espaço nas discussões tanto no âmbito linguístico quanto no jurídico. Com isso, a linguística forense tem se ampliado com novas pesquisas sendo realizadas e novos embates se consolidando. Com o propósito de contribuir com diferentes olhares da linguística forense e de divulgar trabalhos relevantes para a área é que surge este livro.

A linguística forense é considerada como pertencente à linguística aplicada e apresenta diferentes áreas. Como refletir e debater a linguística forense é nosso intuito, apresentamos aqui perspectivas diversas, buscando expor o quão consolidadora ela pode ser.

Inicialmente, é possível verificar um olhar acerca do uso de palavras que pode ser considerado crime, a partir do texto de *Gissele Chapanki*, intitulado *Crimes com palavras: um olhar da linguística forense sobre o discurso de ódio no contexto brasileiro*.

Em seguida, há uma sequência de textos que abordam, sob o olhar da linguística forense, a questão de como ocorre a comunicação nas advertências, verificando sua eficácia. O primeiro texto, *Atenção! Inflamável! Comunicações de risco do álcool 70° sob a perspectiva da Linguística Forense*, é de Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer. Na sequência, temos: (a) *Agrotóxicos: a eficácia das advertências em relação à saúde humana*, de Juliana de Paula Santos e de Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer, (b) *Compreensibilidade de advertências e instruções escritas. O dever de informar: legibilidade das advertências de produtos de consumo*, de Milene Aparecida de Lima e Caroline Araújo Pupo Hagemeyer e (c) *Legibilidade das advertências dos produtos de consumo: compreensibilidade das*

advertências e instruções escritas, de Caroline Gonçalves Mugnol e Caroline Araújo Pupo Hagemeyer.

Por fim, abordamos a linguagem e o direito, iniciando com o texto de Jael Sânera Sigales Gonçalves, *Direito 4.0: notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica*, que discute os termos utilizados no linguagem jurídica. Em seguida, são apresentadas análises para alguns textos produzidos no domínio jurídico nos textos de Marieli Rosa, Cláudia Maris Tullio e Cindy Mery Gavioli-Prestes, intitulado *Promessas, sedução e crime: a mulher nos discursos de advogados a partir da análise crítica do discurso* e de Micheli Rosa, Cláudia Maris Tullio e Cindy Mery Gavioli-Prestes, intitulado *Argumentatividade, interpessoalidade e violência doméstica: análise de decisões judiciais*. Dando continuidade, observamos, por exemplo, a questão da linguagem em alguns gêneros textuais jurídicos, nos textos: (a) *Gêneros textuais: uma abordagem histórica e reflexiva no meio cartorário*, de Thaiza Padia, Cláudia Maris Tullio e Cindy Mery Gavioli-Prestes, (b) *Análise linguística discursiva de gêneros textuais jurídicos: um olhar sobre a linguagem e o direito*, de Célia Iarosz Frez, Cláudia Maris Tullio e Cindy Mery Gavioli-Prestes e (c) *Interfaces entre estudos da linguagem, direito: olhares acerca da sentença*, de Gabriela Moreira De Assis, Cláudia Maris e Cindy Mery Gavioli-Prestes Tullio.

Por meio das reflexões e dos debates propostos por esses textos, foi possível perceber o quanto a linguística forense contribui e pode contribuir com as mais diversas discussões acerca da linguagem.

Esperamos que essas abordagens aqui dispostas instiguem ainda mais o leitor deste livro a ampliar seus pensamentos acerca da fascinante área da linguística forense.

Cláudia Maris Tullio

Cindy Mery Gavioli-Prestes

CAPÍTULO 1

CRIMES COM PALAVRAS: UM OLHAR DA LINGUÍSTICA FORENSE SOBRE O DISCURSO DE ÓDIO NO CONTEXTO BRASILEIRO¹

Gissele Chapanski (UniSantaCruz)

“O primeiro a desfechar contra o seu inimigo um insulto, em vez de uma lança, foi o fundador da civilização. Portanto, as palavras são substitutas das ações (...)”²

1. INTRODUÇÃO

Os direitos da expressão estão, sem dúvidas, dentre os mais relevantes para assegurar a liberdade dos indivíduos e grupos, assim como a existência dos sistemas democráticos. Ao mesmo tempo, manifestações de ódio já provaram historicamente seu potencial destruidor,

1.Agradeço ao Prof. Dr. Sérgio A. Kalil pelas observações e revisões sobre o conteúdo jurídico empregado neste artigo. Qualquer eventual imprecisão nesse sentido é de total responsabilidade da autora.

2.FREUD, Sigmund. *Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos*, (1893/ 2006, p. 45).

manipulando contingentes sociais não apenas para vencer eleições, mas para promover segregação massiva e genocídios. A confluência dessas duas realidades coloca o fenômeno da linguagem no centro de discussões fundamentais à contemporaneidade. Trata-se um tema altamente complexo, que envolve, não só o explícito, mas o inferido, o subliminar, o silenciado e suas diversas relações com o universo social. As fronteiras esfumadas entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio são abordadas internamente por diversos mecanismos jurídicos estatais, além de motivar análises nas esferas da Filosofia, da Sociologia, da Ciência política, do Direito. Porém, já que se trata de um conjunto de questões encerradas essencialmente no âmbito da linguagem, cabe aos Estudos linguísticos adentrar o debate de modo mais objetivo. Desenha-se claramente aí um território de ação para a Linguística forense, operando transdisciplinarmente entre a linguagem e o Direito.

Este capítulo procura dar uma breve contribuição nesse sentido. Para tanto, serão observados dois aspectos centrais: 1) a importância da presença de alguns conceitos linguísticos (geralmente naturalizados e não especificados teoricamente) no pensamento de alguns juristas e filósofos do Direito a respeito do confronto entre liberdade de expressão e discurso de ódio e 2) o poder desestabilizador da falta de conceitos claros de linguagem, língua e discurso dentro das teorizações e doutrinas da área.

Como se verá, dentro dos contextos jurídicos que versam sobre a expressão, será articulada uma série de elementos do instrumental da Linguística: de definições e conceitos, passando pela própria concepção de “discurso”³, porém, normalmente, de maneira muito próxima

3. Para fins deste trabalho, se considerará a noção manifesta nas obras de Pecheux (1969)

à percepção leiga do ambiente da linguagem. Daí se depreende que o aporte de teorias linguísticas na discussão desses objetos seria significativo para o refinamento de noções e procedimentos. No decorrer do presente texto, serão, então, pontuadas possíveis intersecções entre as teorias linguísticas e as jurídicas, a fim também de sugerir que sejam futura e mais pontualmente abordadas.

A PALAVRA E O TECIDO SOCIAL: INTERSECÇÕES ENTRE OS ESTUDOS LINGUÍSTICOS E JURÍDICOS

Os fenômenos da linguagem não apenas intervêm diretamente nas dinâmicas sociais, mas são delas constituintes. Todo o arcabouço simbólico e sógnico que caracteriza os vínculos e trocas nas comunidades humanas⁴ é mobilizável via mecanismos de expressão e comunicação. Trata-se de um circuito que envolve tanto as práticas de linguagem cotidianas - as interações e o trânsito de informação e conhecimento entre indivíduos -, como os conteúdos previstos e sal-

e Foucault (1972 e 1996), fundamentalmente. Contudo, é importante notar que o uso na expressão cristalizada “discurso de ódio” não ‘necessariamente esse, terminológico, mas, antes, vocabular.

4. Esse alçamento ao abstrato, que consiste em poder operacionalizar o mundo com representações e não apenas no âmbito material, físico, é uma das características diferenciais entre as comunidades humanas e as de outros mamíferos gregários. O domínio de abstrações verificadas em sistemas de representação, como a linguagem, é responsável pelos nossos modelos de organização e estruturação sociocultural. Nesse sentido, a aquisição da linguagem é um fator evolutivo constituinte da humanidade, e o mesmo se pode dizer do Direito, que passa a regular a existência nessas sociedades, que, uma vez operantes de um universo simbólico, admitem não apenas o mundo do ser, mas o do dever ser. Daí se poder afirmar que linguagem e Direito possuem pontos de intersecção já na origem. É só ao **representar** a realidade para que se possa ter a concepção de passado (memória) e futuro (projeção), descolando-se da percepção imediata dos sentidos. Do mesmo modo, só a partir da representação o ser humano pode diferenciar a regulação (expectativa) dos fatos concretos do mundo.

vaguardados nos diversos sistemas legais ou consuetudinários⁵ responsáveis por manter as comunidades coesas e funcionais. De modo direto ou reflexo, portanto, as operações linguísticas impactam o tecido social, implicando sua constituição, manutenção ou ruptura.

Diante disso, todo ambiente de comunicação e expressão passa a ser passível de observação sob a ótica jurídica. Afinal, o Direito é uma instituição que tem por finalidade organizar as sociedades⁶ em nome da paz e do equilíbrio. Além disso, o próprio sistema jurídico é constituído sobre a linguagem: da composição dos conjuntos legislativos, aos processos e sentenças, seus fatos e feitos tramitam sobre a palavra, ou mesmo logram existência por meio dela. Daí não apenas caber ao Direito se debruçar sobre as práticas da linguagem, como também à Linguística sobre questões jurídicas. Em sociedades civis democráticas, portanto, o mais coerente é que haja tanto um circuito legislativo destinado a abordar feitos da linguagem, como um aparato da linguística destinado a cooperar nos procedimentos jurídicos que envolvam a linguagem.

Muitos atos de fala e práticas discursivas podem constituir crimes, contravenções ou infrações⁷. E mesmo à parte da esfera crimi-

5. Veja-se a exemplo, que, em termos discursivos, grande parte do Ocidente contemporâneo pauta-se por um conjunto de parâmetros éticos baseados nos mandamentos da tradição abramica, independentemente de sua prática religiosa ou do conhecimento formal e consciente dessa tradição. Ao se considerar, pelo costume, que é inadequado matar outro ser humano, há um investimento em manter a sociedade coesa, impedindo que descontentamentos se revertessem em matança e consequente aniquilação do grupo social ou de suas dinâmicas de equilíbrio conveniente para o modelo.

6. O direito pode ser entendido, segundo uma visão dogmática, como “um conjunto compacto de normas, instituições e decisões [...] tendo em vista uma tarefa prática de solução de possíveis conflitos que ocorram socialmente.” (FERRAZ, 2013, p. 57).

7. A diferença fundamental entre crimes e contravenções estaria fundamentalmente na modalidade de pena a ser infringida a eles. Já a infração seria uma conduta ilegal geralmente contida na esfera administrativa.

nal, há todo um rol de direitos, inclusive fundamentais, que podem ser desrespeitados por meio de operações de linguagem⁸. Sem dúvida, muitos dos processos de interpretação, dos valores discursivos, dinâmicas de uso e efeitos de sentido podem, por natureza, ser bastante abrangentes e possuir fronteiras pouco distintas no universo da palavra. A depender das circunstâncias da enunciação, um mesmo enunciado pode assumir diversos sentidos e ser interpretado de diferentes formas. Podem, por exemplo, a difamação, a calúnia ou a injúria serem estabelecidas por meio de ironia? Ou por meio do emprego de referências intertextuais? Como delimitar tais atitudes linguísticas? Esta última pergunta representa o tipo de questionamento enfrentado por Michel Rosenfeld (2003), quando busca estabelecer critérios para definir o discurso de ódio. Nessa trajetória, o autor utiliza-se de conceitos linguísticos, ainda que explorados intuitivamente⁹. Observe-se o seguinte caso, observado pelo jurista:

Nos estados unidos, ‘nigger’ é uma palavra insultuosa e pejorativa usada para se referir a uma pessoa negra. Enunciada por uma pessoa branca, para referir-se a uma negra, indubitavelmente assume o “formato de discurso de ódio”. No entanto, se usada entre pessoas negras, frequentemente serve como um termo afetivo, conotando ao mesmo tempo solidariedade intracomunal e uma condenação implícita do racismo branco”¹⁰. (ROSENFELD, 2003, p.1528, tradução da autora).

Em sua análise, são claramente mobilizados conceitos de natureza linguística, pensados sobre o fenômeno comunicacional em si. Seu

8. Crimes e contravenções são condutas humanas típicas, antijurídicas e culpáveis e se diferenciam pelo bem tutelado e pela intensidade das penas. As infrações aqui referidas são as praticadas por servidores públicos previstas em lei e consumadas pela enunciação.

9. Por “intuitivamente” aqui se entende sem explícito apoio nominal de alguma teoria específica da Linguística.

10. No original: *For example, in the United States the word “nigger” is an insulting and demeaning word that is used to refer to a person who is black enuttered by a white person to refer to a black person, it undoubtably fits the label “hate speech in form.” However, as used among blacks, it often serves as an endearing term connoting at once intra-communal solidarity and implicit condemnation of white racism.*

instrumental tanto pode remeter às Teorias da comunicação, como à Análise de discurso. Rosenfeld observa que, uma vez considerado o enunciador e seu lugar de fala¹¹, variam os interdiscursos mobilizados por sua enunciação (manifesta no enunciado *nigger*), sendo distintos assim, os efeitos de sentido sobre os envolvidos imediatos e o tecido social, por consequência.

Muitas vezes, contudo, o que pode dirimir uma mera expressão de ofensa, por exemplo, não será uma questão exclusiva do posicionamento discursivo de enunciador e enunciatário. A distinção pode residir na relação de cada polo com o código e na falha na negociação e construção comum do sentido. Dessa forma, uma injúria à honra pode estar na compreensão, mas não na intenção do enunciador, sendo motivada por uma variação linguística diatópica, por exemplo. É o que se verifica em situações como a seguinte. Em cena presenciada por esta autora em 2018, dois universitários discutiam, alegando uma estudante ter sofrido injúria¹² por parte de seu colega. Este teria dito, em sala de aula, referindo-se a ela: *Mulher não pode ver coisa solta, que toca a rebolar no mato*. A enunciação resultara em ofensa para a mencionada, falante do dialeto curitibano, para a qual o enunciado possuía conotação vulgar que apontava para uma conduta promíscua. Já para o enunciador, falante de uma variante linguística do Ceará, a afirmação tinha apenas o sentido de *Mulher não pode ver uma coisa fora do lugar, que imediatamente a joga no lixo*¹³. Na verdade, o enun-

11.O modelo de questionamento de Rosenfeld aqui aproxima-se muito da discussão dos sentidos mobilizados a partir de **quem** fala, verificável, por exemplo na *Arqueologia do saber* foucaultiana. (Cf. FOUCAULT, 1972).

12.Cabe considerar que, uma vez comprovado seu potencial ofensivo, essa poderia se configurar como injúria remetida ao gênero feminino, consistindo, assim, em manifestação do discurso de ódio.

13.Em seu dialeto, a expressão “rebolar (no mato)” teria sentido de “jogar fora”.

ciador referia-se ao fato de os membros femininos da classe estarem zelando mais pela limpeza da sala de aula. Note-se que a questão aqui corre paralelamente ao posicionamento discursivo das participantes, concentrando-se sobre a variação semântica, conforme compreendida pela Sociolinguística.

Para um público leigo nos aparatos teóricos da linguística, essas distinções não são flagráveis, e a aparente fluidez dos limites entre grandes ofensas e simples opiniões se intensifica. Já alguém habilitado técnica e teoricamente pode atuar de modo diferencial frente as relações da língua e da linguagem com o mundo. Afinal, categorizar de fato tais violações pode demandar conhecimento técnico de áreas como a pragmática, a semântica, a análise de discurso, a linguística de *corpus*. Essa última, já foi defendida por Solan e Gales (2017), por exemplo, como meio de analisar as colocações¹⁴ e, com isso, verificar o sentido mais usual, e possivelmente mais fidedigno à realidade do usuário, no caso de depoimentos, ameaças e outros elementos verbais de interesse jurídico.

No outro polo, também se verifica a importância de uma Linguística aplicada às construções discursivas internas ao universo jurídico. No lado da produção do aparato legal, o domínio de elementos teóricos da linguística e de sua aplicação a contextos interpretativos fatuais podem ajudar a constatar a precisão e adequação de um mecanismo legislativo, texto de uma lei, em formulação ou já formulado. Nesse âmbito, é possível observar a caracterização de gêneros e tipos textuais constitutivos do universo jurídico, assim como sua estrutura

14. Esse termo refere-se ao posicionamento padrão de algumas palavras ou sintagmas, mais caracteristicamente, junto a outras palavras e sintagmas em determinados contextos linguísticos, formando “conjuntos mais usuais, ou mais previsíveis”, cujo sentido tende a se particularizar.

sintática e semântica e sua recontextualização em situações de aplicação (*cf.* COLARES, 2017). Estudos discursivos podem apontar para a marcação de parcialidade em sentenças que deveriam ser imparciais. A semântica pode analisar a pontualidade ou abrangência efetiva de determinado conceito. Do mesmo modo, é possível, ainda, usar ferramentas linguísticas para encontrar o sentido mais comum, ordinário ou preciso no contexto, ante as expressões empregadas em textos normativos ou documentos relevantes em processos judiciais (*cf.* SOLAN e GALES, 2017, por exemplo).

Hoje, se admitem três subáreas centrais para a Linguística Forense, de acordo com o escopo específico de atuação dessa área aplicada da Linguística: o estudo das relações entre linguagem e direito, a análise da interação linguística em contextos legais e o estudo da linguagem enquanto evidência (ou prova) (ALMEIDA et alii, 2020).

Numa era em que a popularização digital das mídias conferiu ao tráfego de dados e informações (os quais, na maioria das vezes, possuem natureza linguística) volume e velocidade antes inimagináveis, a interface transdisciplinar entre Linguística e Direito faz-se mais importante e abrangente do que nunca.

Com o advento da massificação das mídias pulverizadas, questões antigas, como a disseminação de conteúdos falsos com fins de manipulação social, ganham uma nova roupagem, e um poder de dano igualmente novo. A facilidade de produzir e publicar conteúdos sem ter de passar por várias esferas de edição e tendo mecanismos de publicação à mão, via mídias sociais, amplia o tráfego de informações, o acesso a elas e o potencial expressivo do cidadão. Isso, sem dúvidas, é perfeitamente compatível com a democratização dos

direitos de expressão e informação. Contudo, ao passo que fortalece as liberdades de grupos e indivíduos, a popularização desse sistema não se fez acompanhar da formação linguística ou do letramento jurídico necessários.

Tal revolução midiática reforça a interface entre a primeira e a terceira áreas da Linguística Forense. Torna-se mais premente a análise dos efeitos dos fatos linguísticos disseminados massivamente, cuidando para que promovam e defendam os direitos e liberdades à expressão. Para tanto, passa a ser necessário distingui-los dos crimes e delitos com as palavras. Entra, então, em cena, o estudo dos elementos linguísticos que possam comprovar uma expressão verbal como ilegal ou deletéria, ou seja, o levantamento de elementos da língua como provas de delito, ou rompimento de princípios legislativos.

Observe-se, a exemplo, o caso das *fake news*. Embora não haja nenhuma legislação que vete categoricamente a veiculação da mentira, por si, à exceção do crime de perjúrio¹⁵, seus efeitos deletérios são inquestionáveis e podem, não raro, consistir em violação de direitos. Desde a ameaça a democracias¹⁶, passando por difamação e promoção da violência, a circulação dessas condutas discursivas, manifestas como apagamentos da verdade, falácias ou inverdades¹⁷ causa severos ônus a indivíduos e sociedades.

15.“Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.”. (BRASIL, Código Penal, 1940)

16.Para uma problematização sobre o poder dessa disseminação desses enunciados falsos, veja-se o texto de Bucci (2019).

17.Todos elementos discursivos abordados, vale dizer, pela Semântica, pela Pragmática e pela Análise de discurso, áreas da Linguística.

Outra matéria igualmente ou mais complexa, nesse sentido, é o discurso de ódio, a ser analisado com mais detalhes a seguir. Por se tratar de manifestação de natureza linguística, ou eventualmente semiótica (contida, portanto, em sistemas de representação), a discussão a respeito da condenação jurídica desse tipo de discurso é delicada. Por um lado, é difícil estabelecer os limites entre o exercício do direito, incontestável, à Liberdade de Expressão e a prática discursiva do ódio. Por outro, é comum ver-se a dimensão discursiva sendo relativizada, frente ao questionamento do seu poder de conversão em ameaça física, ou material¹⁸. Nos dois casos, raciocínios fundamentados em teorias da Linguística e da Filosofia da linguagem poderiam cooperar no esclarecimento.

CRIMES COM PALAVRAS: O QUE É E O QUE PODE UMA MANIFESTAÇÃO LINGUÍSTICA, O CASO DO DISCURSO DE ÓDIO

O discurso de ódio (*hate speech*) não conta com uma definição legal específica, estabelecida em tratados internacionais. Sem dúvidas, o conceito é controverso: o que pode ser ofensivo e odioso para alguns, não o será para todos. A ONU (Organização das Nações Unidas), no entanto, em seu *Plano estratégico e plano de ação frente ao discurso de ódio* (2019), propõe que o fenômeno seja:

entendido como qualquer tipo de comunicação na fala, escrita ou comportamento, que ataque ou use linguagem discriminatória ou

18. Tanto as *fake news* como os discursos de ódio são questões prementes no cenário mundial contemporâneo. Porém, neste capítulo, será abordado detidamente sempre o cenário nacional. À parte as especificidades inerentes ao Sistema legal de cada estado, há que se considerar ainda a existência de diferenças substanciais entre os modelos da *Common law*, centrado sobre a jurisprudência (como o norte-americano) e o da *Civil law*, focado na interpretação da legislação (como o brasileiro).

pejorativa para referir-se a pessoa ou grupo, com base no que eles sejam -- em outras palavras, na religião, etnia, nacionalidade, raça, color, ascendência, gênero ou fator identitário. (ONU, 2019, tradução da autora)¹⁹.

Haverá países em que o conjunto legislativo, de modo geral, vetará mais objetivamente o discurso de ódio propriamente dito (Suécia, Noruega, Austrália e Finlândia, por exemplo). Mais usualmente, porém, se verificam tentativas de coibir a “incitação” como efeito desse tipo de discurso, antes do discurso em si:

Ao invés de proibir o discurso de ódio por si, a legislação internacional proíbe a **incitação** à discriminação, hostilidade e à violência. [...] A incitação é uma forma muito perigosa de discurso, porque explícita e deliberadamente visa a deflagrar discriminação, hostilidade e violência, as quais podem até levar ao terrorismo e a crimes atrozes, inclusive. O discurso do ódio que não alcança o patamar de incitação não é algo que a legislação internacional demande que os Estados proíbam. É importante destacar que, mesmo quando não proibido, o discurso de ódio pode ser deletério. (ONU, 2019, tradução da autora, grifo nosso)²⁰.

Esse modelo de abordagem é assimilado por grande parte dos modelos jurídicos dos estados democráticos da contemporaneidade²¹. A ênfase na **incitação** à violência ou afins será dada não apenas

19.Original: [...] *understood as any kind of communication in speech, writing or behaviour, that attacks or uses pejorative or discriminatory language with reference to a person or a group on the basis of who they are, in other words, based on their religion, ethnicity, nationality, race, colour, descent, gender or other identity factor.* (ONU, 2019)

20.Original: *Rather than prohibiting hate speech as such, international law prohibits the incitement to discrimination, hostility and violence (referred to here as ‘incitement’). Incitement is a very dangerous form of speech, because it explicitly and deliberately aims at triggering discrimination, hostility and violence, which may also lead to or include terrorism or atrocity crimes. Hate speech that does not reach the threshold of incitement is not something that international law requires States to prohibit. It is important to underline that even when not prohibited, hate speech may to be harmful.* (ONU, 2019)

21.Os tratados internacionais são acordos realizados entre Estados, entre Organizações Internacionais, ou entre esses e aqueles, e refletem a vontade de cooperação internacional para a paz e o desenvolvimento. Os tratados são, grosso modo, assinados pelo Presidente da República e referendados pelo Congresso Nacional produzindo efeitos jurídicos tanto nas relações entre os atores internacionais quanto no âmbito do direito interno. Os tratados ingressam no direito brasileiro como leis federais e quando referentes aos direitos humanos

nesse documento das Nações Unidas, mas reverberará por todo um nocionário jurídico, de organizações internacionais até legislações dos Estados²².

Emergem daí duas problemáticas fundamentais, ambas essencialmente linguísticas: como definir o discurso de ódio e como caracterizar uma **incitação** (por que itens lexicais, ou formas verbais, expedientes pragmáticos ou discursivos).

No caso brasileiro, incitar o crime é, em si, um crime²³. Porém, o discurso de ódio, em si, também não é defeso por lei. Sem dúvida, o Brasil reconhece a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, em cujos Artigos I e II se estabelece a liberdade e a igualdade entre todos os seres humanos²⁴. Do mesmo modo, o Artigo 3, inciso IV, da nossa *Constituição*²⁵ coloca “promover o bem de todos”, sem qualquer dis-

podem assumir estatuto de Emendas constitucionais ou ainda de supralegalidade conforme o caso.

22.Observe-se que essa definição, embora não oficializada em um tratado específico, reverbera na conceituação empregada por outras entidades internacionais, como o Conselho da Europa. Segundo sua Recomendação R (97)20, de 1997, o discurso do ódio pode ser definido como “toda forma de expressão que espalha, incita, promove ou justifica ódio racial, xenofobia, anti-semitismo ou qualquer outra forma de intolerância / [...] *all forms of expressions that spread, incite, promote or justify racial hatred, xenophobia, anti-Semitism*”. (COE, 1997)

23.“Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa”. (BRASIL, Código penal,1940)

24.“Artigo 1.º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Artigo 2.º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.” (ONU, 1948 – art. 19)

25.“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

criminação, como um dos fundamentos da República. Isso, contudo, não representa criminalização das manifestações discursivas de ódio²⁶.

Vale destacar ainda nesse sentido que o discurso de ódio é mais abrangente do que o crime de ódio.

Nem toda manifestação discursiva de ódio é passível de ser enquadrada como crime. É o caso das que envolvem grupos profissionais (como trabalhadores do sexo, jornalistas, professores), ou orientação político partidária.

Muitas vezes, o discurso de ódio se reflete em condutas já tipificadas criminalmente. No entanto, mesmo nesses casos pode suscitar polêmica e ser de delicada comprovação.

Em contexto nacional, o **crime** de ódio se configura por meio de delitos cuja motivação sejam discriminação e a intolerância. Aqui **discurso** de ódio passa a ser, portanto, criminalizável na medida em que se enquadra nas condutas tipificadas pela Legislação nacional: a Lei 7.716/89 (pune crimes advenientes da discriminação à raça ou à cor da pele), a Lei 9459/97 (prevê a punição de crimes de preconceito de raça cor, etnia, religião ou procedência nacional), a Lei 13.104/2015, (que insere o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o posiciona dentre os crimes hediondos). Além disso,

V.promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

26.É importante observar que nem todo ato que se revela daninho ao tecido social constitui um crime. No Brasil, são considerados crimes as condutas tipificadas como tal no sistema legislativo. No entanto, atos, de qualquer natureza, entendidos como prejudiciais à ordem social ou aos indivíduos e seus direitos, podem existir sem estarem descritas como crimes. É o notório caso daqueles que se opõem a direitos fundamentais previstos na Constituição, ou em Tratados Internacionais sem que as exista uma lei penal que defina a conduta especificamente como crime passível de aplicação de pena.

o *Código Penal Brasileiro*, em seu Artigo 140, § 3º, trata da Injúria Racial, um delito que se constitui por meio do uso da palavra e, pode, portanto, ser considerado uma manifestação criminal por excelência do discurso de ódio²⁷.

Por certo, há outras condutas verbais criminalizáveis no contexto nacional. Boa parte do conteúdo tipificado aí se concentra sob o conceito dos atos e fala (de acordo com a concepção basilar de Austin e Searle)²⁸. Porém, não apenas atos de fala, como também operações discursivas em geral são (inclusive as semióticas, mas não verbais) mobilizadores e promotores de dinâmicas sociais e podem causar ônus sociopsíquicos.

Para estabelecer quando e como a lei pode agir sobre essas condutas, há aqueles que, na esteira de ROSENFELD (2003), focam na mensagem. O autor busca estabelecer os graus de constitucionalidade e ofensividade do discurso de ódio em cada sociedade democrática. O pilar de seu sistema seria o foco na mensagem, ou mais precisamente em seu conteúdo, em **o quê** é comunicado. Nesse sentido, ele propõe uma distinção entre discurso de ódio formal (*hate speech in form*) e o discurso de ódio substancial (*hate speech in substance*). No

27.A discriminação e suas diversas formas é condenada sob um amplo aparato legal, além das mencionadas no texto, há ainda a Lei 12.288/2010, que instituiu o *Estatuto da Igualdade Racial*. No âmbito internacional, existem também a *Convenção Internacional pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial* (2001), que incentiva os meios de comunicação a evitarem os estereótipos baseados em racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher* (1994). O Artigo 20 do *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos* proíbe propagandas em favor da guerra e da violência. Do mesmo modo, a *Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação baseada em Religião ou Crença* (1981) e da *Declaração sobre os Direitos das pessoas pertencentes a Minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas* (1992), entre outras.

28.Os crimes contra a honra, como a calúnia, a injúria, a difamação são alguns exemplos que podem ser citados no contexto brasileiro.

discurso de ódio formal, o conteúdo da mensagem resultaria explicitamente insultoso, intolerante e discriminatório, e poderia, eventualmente, incitar à violência. Em contrapartida, o discurso de ódio substancial contaria com mensagens sutis, subliminares ou codificadas, que não seriam identificadas imediatamente como insultosa. Essas não seriam incitadoras de violência, mas ainda assim agiriam como disseminadoras de ódio, intolerância e desrespeito.

Porém, mesmo sob um sistema estabelecido de parâmetros e mesmo concentrando-se na mensagem, a análise para categorizar tecnicamente um discurso como veiculador de ódio não é simples.

A fim de compreender as dimensões de tal desafio, considere-se a situação hipotética a seguir, a partir da qual se procurará, à luz da constituição linguística estrutural dos enunciados, determinar apenas se o conteúdo das mensagens é incitatório — ou não — de conduta imprópria.

Sob a lei penal que prescreve a proibição de incitação pública à prática de crime,²⁹ seria penalizável desfilar pelas ruas uma faixa dizendo *Mate seu inimigo*. O núcleo do tipo penal *matar*³⁰ surge na forma imperativa do verbo. Logo, não há dúvidas quanto ao potencial exortativo, incitativo, do conteúdo em direção a um crime pré-estabelecido, tipificado, como tal. Incita-se a prática do crime.

Porém, as fronteiras entre crime e mera expressão se esfumam quando adentrarmos à esfera observada nos exemplos seguintes. É possível, em uma manifestação pública, portar uma faixa dizendo

29.Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. (BRASIL, Código Penal, 1940).

30.Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos (BRASIL, Código Penal, 1940).

Legalize, sem que se sofra qualquer ônus jurídico. No caso, o imperativo verbal é o do verbo *legalizar* e exorta a revisão do sistema legal de um país. Eis o exercício de um direito do cidadão em contextos democráticos³¹.

Se o conteúdo da faixa, no entanto, fosse *Consuma maconha*, a complexidade do julgamento aumentaria consideravelmente. Em primeiro lugar, porque a lei penal brasileira não criminaliza de modo verbalmente explícito o consumo de drogas ilícitas propriamente dito, mas as condutas de “adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”³². Por mais que se veja no imperativo do verbo *consumir*, uma clara exortação - e logo uma incitação -, não seria a conduta específica e nominalmente condenada pela Lei Penal. No entanto, seria dedutível a partir daí que não há como incitar o consumo, nesse caso, sem incitar colateralmente o porte, o armazenamento, o tráfico, que são ilegais. Este

31. Na ADI 4274, o STF “determinou a interpretação conforme a Constituição ao §2º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, restando excluída qualquer interpretação que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou da legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou viciado, das suas faculdades psicofísicas.” Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/BJI6Porte_de_drogas_para_consumo_pessoal.pdf.

32. Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo. § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, Código Penal, 1940).

conteúdo não estaria na mensagem, mas naquilo que se infere indispensável para fazer-se cumprir o que ela exorta. Ainda assim, tal enunciado, muito provavelmente, seria penalizável judicialmente.

Já no enunciado alternativo *Consuma fontes naturais de canabidiol*, a mensagem permanece, em essência a mesma, uma vez tomado semanticamente seu conteúdo. É só sob o ponto de vista da recepção que se levantará uma possível alteração do arbítrio sobre a legalidade ou não da proposição. Ao estudar o caso de advertências em produtos e placas sob a ótica da Linguística forense, autores como Dumas (2010), Tiersma (2002) e Hagemeyer (2016), constataam que o uso de elementos verbais distantes da realidade linguística do público pode resultar na ineficácia de uma advertência, do mesmo modo que palavras “fortes como *veneno*, podem fortalecer uma advertência, ao passo que, o uso de terminologia técnica pode enfraquecê-las” (HAGEMEYER, 2016, p. 24). Embora o exemplo abordado aqui não seja uma advertência, o princípio permanece válido: o emprego de termo técnico enfraquece o efeito, talvez descaracterizando a exortação. Ademais, por meio do emprego de um vocábulo técnico, se pode depreender que essa segunda versão não realiza a incitação de um grupo genérico a fazer uso ilegal da maconha como droga recreacional. Porém, antes, dirige-se a pessoas que tenham dela se aproximado sob a perspectiva farmacológica por necessidade médica, por exemplo. Esses seriam mais provavelmente os conhecedores da denominação desse princípio ativo. Essa leitura viabilizaria questionar se a incitação em pauta se vincularia, como a anterior, ao porte e tráfico do entorpecente, ou lançaria uma relação possível com seu uso autorizado, para fins terapêuticos. Outra mudança interpretativa relevante da mensagem aqui seria passar a compreender a exortação

como relativa a troca das fontes: sintéticas pelas naturais (o que não é crime), para já consumidores, supostamente autorizados por lei³³. A própria estrutura sintática aí também promove essa ambiguidade, mas ainda assim se percebe que focar na mensagem pode ser mais complexo do que aparentemente se nota.

Uma realidade à parte se estabeleceria se a faixa dissesse *O consumo de maconha pode diminuir os sintomas de diversas patologias*. Aqui é informativo o conteúdo, exposto sob a forma de afirmação, com verbo principal no presente do indicativo. Porém é exortativo, ele incita ao consumo? Verbo *poder* é modalizado. Mas a mensagem continua podendo ser apologética. A modalização do verbo e a natureza “Muitos proferimentos que parecem declarações não têm, ou têm apenas em parte, o propósito de registrar ou transmitir informação direta acerca dos fatos” (AUSTIN, 1990, p. 22).

Note-se que, ao se mobilizar um instrumental linguístico mínimo para analisar esses exemplos, o que se demonstra é que a Linguística pode iluminar as dinâmicas do debate, do arbítrio e do julgamento. Jamais dirimi-las de pronto. A ideia é, muitas vezes, fornecer subsídios para que se perceba a natureza da complexidade desses fenômenos.

Diversas serão as definições do discurso de ódio que se apoiarão na ideia de **incitação** e mesmo de **publicação** como núcleos da caracterização do fenômeno. Esta última, aparentemente óbvia, res-

33.“Estudos na área apontam as características que deixam as advertências mais claras e inteligíveis. Dumas (1992) conduziu uma investigação empírica sobre advertências de cigarro e concluiu que as advertências hipotéticas e o uso de palavras fortes, como *veneno*, podem fortalecer uma advertência, ao passo que, o uso de terminologia técnica pode enfraquecê-las[...].Dumas ainda aponta que o uso de verbos modais devem ser evitados, pois transmitem incerteza”, como destaca Hagemeyer (2016, p. 26).

salta um aspecto importante ao ser mencionada: não há punibilidade possível para a ideia ou o sentimento não manifesto. Há que se plasmá-lo em linguagem, posicioná-lo dentro do processo comunicativo. Rosane Leal da Silva *et alii* (2011) afirma:

O discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor.[...] A existência do discurso de ódio, assim toda expressão discursiva, exige a transposição de ideias do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto).

Silva *et alii* demonstram nessa definição um conhecimento da linguagem como fato e como agente direta no tecido social. Note-se que os autores falam que o plano da palavra é concreto em comparação ao abstrato mental. Admitem o discurso de ódio como manifestação invariavelmente inscrita na linguagem, e que só se realiza na aplicação de estruturas linguísticas (representantes de pensamentos e afins) em processos de interação e vivência no ambiente da cultura. Esta perspectiva que implica o reconhecimento de elementos centrais da linguagem e dos fenômenos discursivos, não será a regra, como se verá.

Outra definição a se observar é a de Winfried Brugger (2007, p. 118). O autor afirma que: “[...] o discurso do ódio refere-se a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”.

Esses dois exemplos de definição nacionais ecoam vozes mundiais. Em ambos há aspectos que interessarão a este trabalho especificamente e que remetem objetivamente ao âmbito da linguística.

Silva *et alii* remetem às ações do discurso, à cadeia comunicativa e aos papéis nela envolvidos, demonstram consciência do código, do emissor, do receptor. Outro teórico a valer-se desse modelo de abordagem para compreender e caracterizar o fenômeno do discurso de ódio é Michel Rosenfeld (2003). Apesar de entender que os discursos de caráter discriminatório costumam advir de majorias privilegiadas e se lançar sobre minorias marginalizadas, o autor também admite a possibilidade de essa polaridade, eventualmente, se inverter. Passa a ser, então, especialmente importante localizar os grupos de onde tão discurso emana (**emissores** ou fontes), assim como seus **receptores**, para se pensar o discurso de ódio. Do mesmo modo, não é possível compreender o posicionamento histórico discursivo de uma questão deslocado de seu contexto. Obviamente, o discurso de ódio contra as religiões afrobrasileiras³⁴ é compreensível dada a história nacional e possui faces específicas nos diversos estados da federação. Não é possível, portanto, analisar o discurso de ódio apartado do seu histórico e da conjuntura política **onde** ele é flagrado, em seu **contexto**. Outro aspecto a se levar em conta para Rosenfeld é o **meio**. A abrangência e mesmo a toxicidade de certo discurso dependerão da mídia de sua difusão: digital ou analógica; rede social, ou revista, jornal, livro; rádio ou televisão etc. Rosenfeld destaca, ainda, que igualmente relevante é o perfil do público **a quem** o discurso é lançado: seria formado, por exemplo, exclusivamente por simpatizantes, também potenciais emissores da mensagem de ódio; ou por potenciais emissores e alvos do discurso, ou ainda unicamente por indivíduos alvos desse discurso. Novamente aqui, Rosenfeld trabalha

34. Para estudo das relações complexas entre noções de proselitismo e discurso de ódio nesse caso, no Brasil, veja-se SANTOS, 2012.

sobre conceitos da Teoria da comunicação e não descarta nenhum dos elementos fundamentais desse processo. Todos devem ser levados em conta o momento de observar o discurso de ódio. Sua leitura é a verificada nos estudos do discurso, que entende que a enunciação se dá na confluência desses elementos. O autor, embora aponte para o foco na mensagem, circunscreve-a ao universo comunicativo como um todo.

Esse pensamento detém uma base claramente linguística. E note-se que é apenas pensando nesse sentido que é possível imputar grandes portais de mídia, máquinas de pesquisa e afins por conteúdos que divulguem, mas não produzam. Eis uma das razões, para organizações como o *Facebook* e o *Twitter* derrubarem páginas promotoras de violência e conteúdos ilegais. A própria política de uso desses portais digitais prevê essa deliberação a fim de mais facilmente evitar envolver-se em questões de corresponsabilidade civil e penal. Uma vez considerada a compreensão dos discursos de ódio sobre a teoria comunicacional, é impossível isentar a mídia - o meio - no processo de publicação de uma ideia deletéria.

PALAVRA COMO DIREITO: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Nesse caso, como em inúmeros outros, emerge a polêmica do confronto entre o combate ao discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão. Constituinte indispensável da cidadania democrática, os direitos de expressão fazem parte do conjunto de liberdades individuais defendidas internacionalmente como direito fundamental.

O Artigo 19 da *Declaração Internacional dos Direitos Humanos*³⁵ afirma:

Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ONU, 1948).

A base principiológica desse artigo é a mesma absorvida por diversos sistemas legais ao redor do mundo. A *Constituição Brasileira* a reverbera no artigo 5º.

Diante das extremas importância e abrangência desse direito, mesmo as condutas verbais as mais firmemente estabelecidas como criminosas, provocam tensões e reflexão sobre os limites da liberdade de expressão. Essa se torna, então, uma das mais pungentes questões contemporâneas, capaz de mobilizar esforços de áreas como a Sociologia, a Ciência política, e, sobretudo, o Direito e a Linguística.

Não raro, a liberdade de expressão é entendida literal e absolutamente. Em tal ótica, é muitas vezes compreendida como o direito a dizer tudo o que se deseje, sem qualquer ônus jurídico. Trata-se, porém, de uma leitura capaz de levar grupos e indivíduos a manifestarem e promoverem o ódio. Aí o limite entre a manifestação de uma opinião pessoal, assistido pelo direito à liberdade, conflita-se com a proteção jurídica aos grupos ofendidos. Dependendo do teor, forma e projeção das manifestações, suas consequências podem variar desde disseminação de preconceitos que afetam a existência psicossocial.

35. Além da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (ONU, 1948, art. 19), a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* (OEA, 1969, art. 13) e o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos* (ONU, 1966, art. 19), dos quais o Brasil é signatário, também asseguram a liberdade de expressão.

cial, intimidação do indivíduo até a o desencadeamento de violência contra minorias diversas³⁶.

Há, contudo, uma série de manifestações, inclusive legais, em favor de se entender a liberdade de expressão como um dos exercícios de responsabilidade atribuída igualitariamente a todos os cidadãos em uma democracia. Em vez de cerceá-la em qualquer sentido, esse modelo de leitura aponta antes para um direito em coexistência com outros direitos (porém não meros interesses de grupos ou governos). Um primeiro exemplo desse modelo de entendimento, pode ser visto em sistemas legais que, de fato, preveem a existência de crimes realizados com palavras. É o caso do brasileiro.

No cenário internacional, há documentos que deixarão clara a delimitação de abrangência dos direitos de expressão, na medida que não podem servir para acachapar outros direitos fundamentais. Veja-se o Artigo 10 da *Convenção Europeia dos Direitos Humanos*³⁷, ou o

36.Observe-se que, historicamente, se constata o estreito vínculo entre manifestação do ódio via linguagem e instauração de estados de extrema opressão. Nessa cadeia de consequências imediatas, se estabelece, inclusive, uma relação entre essas manifestações e diversos genocídios. Prova disso é o fato da Estratégia e Plano de ação da ONU sobre o discurso de ódio faz parte dos trabalhos dessa organização no seu núcleo de Prevenção do Genocídio e responsabilidade de Proteção. Disponível em: < <https://www.un.org/en/genocideprevention/publications-and-resources.shtml>>

37.“[...]1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia. 2. O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial”. (COE, 1950, Art. 10.º).

Artigo 13 das *Convenção Americana dos Direitos Humanos*³⁸, a exemplo. Ao tempo em que estabelecem a liberdade expressiva como direito, ambos postulam a necessidade de as legislações locais criarem mecanismos que coíbam a geração de ofensas e opressões de toda ordem sob a égide da Liberdade de expressão.

Mesmo organizações internacionais voltadas exclusivamente à defesa da Liberdade de expressão, como o *Artigo 19*³⁹, adotam a atitude de zelar para que o direito não se preste a promover a violência e a discriminação. Essa organização, em seus *Princípios de Camden*, aponta para a responsabilidade do Estado e mesmo da mídia ou dos cidadãos ao promover modelos de exercício da Liberdade de expressão que respeitem os demais direitos humanos. Logo, não se trata de questão omissa aos grandes defensores desse direito fundamental.

E FALAR NÃO É FAZER?

Por si só, a irrefutável relevância da liberdade de expressão como pilar da democracia já fala do poder da linguagem, dos discursos, como efetivamente atuantes sobre a realidade. Afinal, é linguístico o circuito que mobiliza e mesmo produz valores e dinâmicas que caracterizam indivíduos, grupos e culturas.

Essa, no entanto, parece ser uma noção abordada de modo no mínimo ambíguo por sistemas legais diversos. Se por um lado abun-

38. “[...] O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas”. (OEA, 1969 – art. 13).

39. A *Artigo 19* é uma organização não-governamental de direitos humanos surgida em 1987, cuja finalidade é defender a liberdade de expressão e informação.

dam os materiais legais que reconhecem e reafirmam a importância de fenômenos da expressão, por outro, a manifestação via linguagem tende a ser minorada em importância diante das manifestações materiais. Isso fica nítido no caso do ódio e da violência.

Em mais de uma definição do discurso de ódio, verifica-se o papel fundamental da **incitação aos fatos** como determinante para caracterizar um elemento discursivo como “de ódio”. A fala, aparentemente, torna-se (mais) digna de atenção a partir do momento em que possa implicar a violência fisicamente comprovável.

Exemplifica bem isso a cena judiciária estadunidense em que, em casos do arbítrio sobre enunciações públicas de ódio, predomina o princípio jurídico da “neutralidade do conteúdo”, que foi

construído na jurisprudência da Suprema Corte nas décadas de 1950 e 1960, foi sedimentado na década de 1970 [...]. A ideia nuclear tem por base o distanciamento do Estado em relação ao conteúdo da mensagem, ainda que esta seja tributária de ideias odiosas (LOPES, 2018, p. 122).

A única limitação constitucional imputada à ampla aplicação desse princípio é o uso das *fighting words*⁴⁰, palavras provocadoras de uma ação ilegal e iminente, violadora de direitos.

40. Palavras que por sua mera enunciação impingem injúria ou tendem a incitar uma imediata disruptura da paz. Já foi bem observado que essas enunciações não são parte essencial de nenhuma exposição de ideias e são de tão irrelevante valor social como passo rumo à verdade, que qualquer benefício que possa delas advir é claramente superado pelo interesse social na ordem e na moralidade. No original: “Fighting words are, as first words which ‘by their very utterance, inflict injury or tend to incite an immediate breach of the peace. It has been well observed that such utterances are no essential part of any exposition of ideas, and are of such slight social value as a step to truth that any benefit that may be derived from them is clearly outweighed by the social interest in order and morality’”, por definição da Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Chaplinsky versus New Hampshire*, 315. U.S. 568 (1942). Disponível em : https://www.law.cornell.edu/wex/fighting_words.

Um dos critérios centrais aí é o do *clear and present danger*⁴¹ (perigo presente e explícito), em que, usualmente, se entende como “perigo” tão somente *lawless actions* (ações ilícitas) que consistam em perdas e danos materialmente verificados, como ofensas à integridade física dos cidadãos. Para definir essas ações, a Suprema Corte norte-americana criou um teste de iminência (*Brandenburg test*) que consistia em aplicar à situação duas questões verificadoras de intuito e probabilidade. Ou seja: a disponibilidade era a de mensurar o quanto um fato da linguagem tinha chances de se refletir em danos materiais de qualquer ordem.

É notório em todo o aparato jurídico norte-americano a tentativa de intervenção mínima nos feitos da expressão, reservando qualquer manifestação do Estado nesse sentido para condições extremas e específicas. Contudo, esse cenário traz à tona uma concepção recorrente: o discurso de ódio só se configura como reprimível quando as palavras passam a refletir diretamente em crimes contra aquilo a que elas se referem, a materialidade, a realidade. Uma vez que ela só passa a ser punível ou cerceável na medida em que logre reflexos no mundo físico.

A princípio, eis aí uma compreensão que viola princípios da filosofia da linguagem e grande parte da macrolinguística. Uma vez que se defenda a liberdade absoluta de expressão, é necessário conceber que a movimentação do universo simbólico, cognitivo, psicossocial realizada via linguagem tenha efeitos diretos no mundo. Caso contrário, alegar que alguém seja livre para se expressar deixa de remeter

41. Existe o teste de perigo claro e presente instaurado no sistema legislativo pelo Juiz Oliver Wendell Holmes, Jr. É empregado, embora nunca tenha sido endossado plenamente pela Suprema Corte.

a um direito de exercício da dignidade humana para se restringir ao direito de articular uma estrutura de significantes, como em um jogo.

O recidivo na ideia de incitar a materialização de ideias presentificadas na linguagem como núcleo da definição do discurso de ódio acaba por refletir numa concepção que minora o poder (inclusive o poder de dano) dos feitos da linguagem em si. Aparentemente, na luta pela preservação de um direito manifesto via linguagem se admitiria sua importância, a ponto de protegê-lo a toda prova. Mas, ao mesmo tempo, se relativizaria seu poder como aquilo que é em si, uma manifestação linguística.

“APENAS PALAVRAS”. APENAS?

Há uma linha de estudos que defende a absoluta primazia dos direitos de expressão. Na esteira de filósofos como Stuart Mill, esse grupo costuma apontar a ampla exposição de ideias, sejam elas contrastantes, extremas, ou ainda eivadas de conteúdos contrários ao bem comum, como o melhor caminho para o debate. Somente o confronto de ideias desqualificaria as injustamente agressivas e daria lugar à constatação d'*a verdade*.

Trata-se de uma opinião lícita, que defende o direito fundamental à liberdade e pode, sem dúvidas, usufruir dela. No entanto, se observada do ponto de vista das concepções de linguagem que o sustentam, é possível verificar uma certa ruptura lógica em sua estrutura.

Uma das defensoras dessa linha de abordagem no Brasil, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug, defende que

O discurso do ódio encontra-se no **mundo das ideias** e se utiliza de expressões que muitas vezes podem ser consideradas provocadoras, incitadoras e que intimidam o grupo social ao qual se destinam, mas

ainda assim são **só palavras**". (MEYER-PFLUG, 2009, p. 140, grifo nosso).

Ao determinar que qualquer discurso sejam "só palavras", a autora desqualifica o próprio objeto que defende. Não há por que crer na liberdade de expressão como um direito máximo e fundamental, se não se compreende o poder efetivamente discursivo da linguagem, já que só aí, como discurso, a língua(gem) tangencia esse rol de interesses jurídicos.

Longe de ser consenso entre os estudiosos da área, o conceito de discurso conta, porém, com um aspecto fundamental: a linguagem não é dissociável do tecido social. Logo, seus efeitos de sentido não são formulações abstratas, apartáveis das esferas políticas e ideológicas das sociedades. Eni Orlandi (1988, p. 17) destaca que "tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações: conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidades, etc [...] pois todo falante ocupa um lugar na sociedade, e isso faz parte da significação." Pensadores como Fairclough (2001) entenderão o discurso como uma prática, não meramente representativa, mas significativa do mundo. Essa prática o constitui e constrói no âmbito de seus significados. Denise Maldidier ressaltava essa natureza de imbricamento ao falar de sua percepção das noções de discurso na obra de Pecheux:

O discurso me parece, em Michel Pêcheux, um verdadeiro nó. Não é jamais um objeto primeiro ou empírico. É o lugar teórico em que se intrincam, literalmente, todas as suas grandes questões sobre a língua, a história, o sujeito. A originalidade da aventura teórica do discurso prende-se ao fato que ela se desenvolve no duplo plano do pensamento teórico e do dispositivo da análise de discurso, que é seu instrumento (MALDIDIER, 2003, p. 15-16).

Ao afirmar que um discurso sejam "só palavras", Meyer-Pflug rompe, pois, a tessitura do próprio direito. Uma vez compreendidas

como “apenas palavras” aquelas que estabelecem contratos de compra e venda, asseguram posses e propriedades, ou registram a legislação no âmbito jurídico, o sistema jurídico colapsa. Se tudo que se documenta ou estabelece nesse sistema seguir o pressuposto de que palavras existem desconectadas do tecido social e não representam, por si, atos e comportamentos no mundo, o sistema jurídico como o conhecemos, notoriamente constituído sobre a linguagem, passa a ser observável como mero conjunto de estruturas linguísticas, sem reflexo direto na realidade.

Se o direito é por excelência uma benesse da civilização, é impossível que se atenha a conceitos de linguagem descolados do tecido social. Nesse sentido, tanto para a liberdade como para a destruição, há que se considerar que a linguagem, como marco civilizatório representa o abandono da força bruta, exatamente porque lhe toma o lugar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. C., COULTHARD, M.; SOUSA-SILVA, R. (Eds.). **Perspectivas em Linguística Forense**. Campinas: IEL/UNICAMP, 2020.

AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BRASIL. **Código do Processo Penal, Legislação brasileira**. Brasília, DF, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BUCCI, E. **Existe democracia sem verdade factual?** São Paulo: Estação das letras e Cores, 2019.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?** Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Trad. Maria Angela Jardim de Santa Cruz Oliveira. Revista de Direito Público, v. 15 n. 117, jan./mar. 2007.

COE. **Convenção Europeia dos direitos humanos**. 1950. <http://www.oas.org/es/cidh/>

expresion/showarticle.asp?artID=536&lID=4

COLARES, Virgínia. *Linguagem & Direito: caminhos para linguística forense*. São Paulo: Cortez, 2017.

CONSELHO EUROPEU. **Recommendation R (97) 20**, 1997 Disponível em: <https://rm.coe.int/1680505d5b>.

CORNELL Law University. Fighting words. In: CORNELL Law University. **Legal Information Institute**. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/wex/fighting_words

DUMAS, B. K. Consumer product warnings Composition, identification, and assessment of adequacy. In: **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. Routledge, 2010.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 57.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Petrópolis, Vozes, 1972.

FREUD, Sigmund. **Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos**. Obra Completa. Vol. 3. Rio de Janeiro: Imago, 2006, p. 45.

HAGEMEYER, C. A. P. A adequação das advertências de cigarro no Brasil. In: COULTHARD, Malcolm; COLARES, Virgínia; SOUSA-SILVA, Rui (Orgs.) **Linguagem & Direito: os eixos temáticos**. Recife: ALIDI, 2016

LOPES, Carla Patrícia Frade Nogueira. **Liberdade de imprensa e Poder Judiciário**. Brasília: TJDF, 2018.

MALDIDIER, Denise. **A Inquietação do Discurso: (Re)Ler Michel Pêcheux Hoje**. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Editora Pontes, 2003.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso do ódio: racismo, discriminação, preconceito, pornografia, financiamento público das atividades artísticas e das campanhas eleitorais. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2009.

OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1969 https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

ONU. Declaração Universal de Direitos do Homem. 1948 . Disponível em <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>

ONU. **United Nations Strategy and Plan of action on Hate Speech**. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>

ORLANDI, E. P. **Discurso e leitura**. São Paulo: Cortez, 1988.

PÊCHEUX, Michel. **Discurso e Texto**. Campinas: Pontes, 2008.

ROSENFELD Michel. **Hate Speech in Constitutional Jurisprudence: A Comparative**

CAPÍTULO 2

ATENÇÃO! INFLAMÁVEL! COMUNICAÇÕES DE RISCO DO ÁLCOOL 70º SOB A PERSPECTIVA DA LINGUÍSTICA FORENSE

Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

A pandemia causada pela COVID-19 desencadeou uma busca frenética pelo álcool 70º em gel, visto ser uma ferramenta essencial para o controle do vírus. Logo que os primeiros casos foram notificados no Brasil, o produto esgotou em pouquíssimo tempo, causando inquietação na população em geral. Devido à essa demanda colossal, houve a flexibilização da venda do álcool 70º líquido por meio da RDC 350/2020 sob a alegação de que esta versão é fabricada com maior facilidade e escala do que a versão em gel. A comercialização de álcool líquido com graduação acima de 54º GL tinha sido proibida em 2002 por meio da resolução RDC 46 com o intuito

de diminuir a quantidade de acidentes, principalmente queimaduras envolvendo crianças.

A liberação, mesmo que restrita a poucos meses, 180 dias para ser mais exata, foi recebida com apreensão por entidades como a Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ) e a ONG Criança Segura, uma vez que o álcool 70° líquido é altamente inflamável e se espalha com maior facilidade. Segundo José Adorno, presidente da Sociedade Brasileira de Queimaduras, as ocorrências de queimaduras mais que dobraram desde o início da quarentena devido ao uso inadequado do produto. Houve relatos de pessoas envolvidas em acidentes que aplicaram álcool 70° na face e até mesmo no corpo todo. Já a ONG Criança Segura alerta que a quarentena se assemelha às férias, período em que os acidentes envolvendo queimaduras aumentam 40%. O panorama se agrava se levarmos em conta que os cuidadores estão tendo que dividir o tempo entre o cuidado com as crianças e o trabalho, pois muitos estão em *home office*, ao passo que outros, na falta de creches, precisam deixar seus filhos com pessoas descapacitadas.

No que tange a variante líquida, a ANVISA, conforme documento enviado a SBQ, assevera que “a abordagem internacionalmente aceita não é eliminar o perigo dos produtos, mas gerenciar o seu potencial de risco, ou seja, reduzir ao máximo a probabilidade de que o perigo se traduza em evento adverso”¹. Esta citação incita dois questionamentos: a cargo de **quem** e **como** os riscos devem ser gerenciados? Possivelmente, tal incumbência deve recair nos ombros dos consumidores, sendo responsabilizados caso o evento danoso não seja evitado. No tocante aos métodos para reduzir a probabilidade

1. <https://sbqueimaduras.org.br/noticia/sbqcovid19--anvisa-responde-documento-enviado-pela-sbq-e-pede-apoio-na-prevencao-de-acidentes>

de do perigo, Wogalter (2006) menciona quatro (4): um bom design, treinamento dos usuários, construção barreiras entre o produto e os usuários e o uso de advertências. Segundo o autor, estes métodos estão ordenados em grau de importância e eficiência, sendo um bom design, o preferível. Entretanto, parece-nos que somente o último se aplica às circunstâncias atuais, uma vez que a ANVISA descartou o primeiro e o segundo e o terceiro não atingem a população em geral. Partindo da premissa de que o emprego das advertências é o método mais frágil, é imprescindível que elas sejam eficazes.

Todavia, pesquisas recentes têm mostrado inúmeras inadequações nos rótulos das advertências, como: frases longas e complexas sem conexão entre si (SHUY, 1990); falta de informações referentes aos riscos, linguagem vaga, uso inadequado das palavras sinais (SHUY, 2008); uso de linguagem técnica e falta de informação a respeito da gravidade do risco (DUMAS, 2000); contradições entre as mensagens de segurança, uso inadequado das palavras sinais (MALCOLM, 2012); falta de informações referentes ao risco, uso de palavras técnicas, texto ilegível (MALCOLM; HAGEMEYER, 2013); falta de informações, imprecisão (PRESGRAVE et al, 2008).

Como ponto inicial para minimizar as inadequações acima, devemos partir do pressuposto de que o consumidor é o leitor comum e, por conseguinte, construir o texto para atingir este leitor. Coulthard (1994) sugere imaginar o leitor, atribuir-lhe conhecimento e habilidades linguísticas para então produzir o texto com base no que foi atribuído. Parece-nos, no entanto, que o objetivo principal da produção das advertências de produtos de consumo é estar em conformidade com as exigências das agências reguladoras e evitar litígios em detrimento da compreensão do texto em si.

Shuy (2008, p. 72) afirma que as advertências “deveriam identificar e descrever a natureza e o perigo do risco. Depois elas deveriam dizer ao leitor como evitá-lo. Finalmente, elas deveriam comunicar estas informações em uma linguagem clara e inteligível”. Constata-se que há uma preocupação com o entendimento do texto nesta definição, corroborando com o Código de Defesa do Consumidor (CDC. Lei 8.078/90; art.6º, inc. III) que assevera que o consumidor deve receber:

a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (grifo nosso).

A inteligibilidade é um fator essencial em qualquer discussão a respeito da eficácia das advertências. No entanto, advertir eficientemente requer um conjunto de fatores que vão além da compreensão, pois o leitor pode perfeitamente entender o texto e decidir não seguir as direções, ou ainda não perceber as advertências no meio de inúmeras informações. Deve-se levar em conta o fato de que estamos vivendo um momento único, que exige um cuidado extremo com a assepsia das mãos, das superfícies e dos produtos de consumo, que já se incorporou à rotina da maioria da população, tornando-se uma ação mecânica. É necessário atentar-se para o fato de que a preocupação com a limpeza aliada à mecanização pode nos fazer esquecer da periculosidade do álcool 70º e por esta razão, precisamos ser lembrados constantemente dos perigos inerentes deste produto. É imperativo, portanto, produzir advertências que chamem a atenção para eles.

Frente a isso, outro fator emerge nas discussões pertinentes à eficiência: a atração da atenção do consumidor, a fim de que ele possa

localizar e ler a advertência. Finalmente, devemos ainda acrescentar a necessidade de o texto ser redigido de forma a motivar a obediência, uma vez que ele pode escolher não seguir as direções por demandar mais tempo e exigir a mudança de hábitos e/ ou crenças (LAUGHERY; WOGALTER, 2014). Alguns autores, como Dumas, 2000; Tiersma, 2002; Hagemeyer, 2016, apontam que informações explícitas a respeito dos riscos, palavras fortes ‘morte’, a forma como o escritor avalia o risco ‘grave’, ‘severo’, e a urgência da ‘ação’ ‘imediatamente’, podem influenciar a observância da advertência.

Diante do exposto acima, esse trabalho objetiva avaliar a eficiência das advertências de rótulos de álcool 70° nas versões líquida e em gel levando em consideração: as informações prescritas pela ANVISA, aspectos do design e as características que influenciam a legibilidade e obediência. Destarte, o presente artigo divide-se em: metodologia, análise dos componentes exigidos pela ANVISA, design gráfico, comunicação de segurança e considerações finais.

METODOLOGIA

O interesse por esta pesquisa emergiu logo após a ocorrência dos primeiros casos de Covid-19 no Brasil que impulsionou a grande procura pelo álcool 70°. Mais precisamente, depois de assistir a uma reportagem a respeito da liberação do álcool 70° na versão líquida, em que a preocupação com acidentes, particularmente queimaduras, foi manifestada.

Por medidas de segurança, a fim de evitar o contágio da Covid-19, a coleta de dados se deu de forma colaborativa: familiares e amigos gentilmente fotografaram os produtos e seus respectivos

rótulos. Assim, os dados deste estudo consistem em 16 produtos, sendo 5 (cinco) de Álcool etílico 70° líquido, identificados no artigo como (AL) e 11 (onze) de Álcool etílico 70° em gel, identificados como (AG). Posteriormente, todas as informações dos rótulos foram transcritas, incluindo frente, laterais e verso.

As adequações dos rótulos foram avaliadas primeiramente em relação a exigência das informações preconizadas pela ANVISA, por meio das resoluções RDC 46/2002 e RDC 350/2020. Em seguida, as adequações das informações foram avaliadas à luz da literatura do design e da linguística forense.

ANÁLISE DOS COMPONENTES EXIGIDOS PELA ANVISA

A eficácia das advertências pode ser medida à luz de diversos instrumentos, dentre eles, o confronto das exigências das agências reguladoras com as comunicações de segurança presentes nos rótulos. As informações exigidas pelas agências são de suma importância e visam, sobretudo, orientar os consumidores para agirem de forma segura. A tabela 1 mostra as informações determinadas pela ANVISA (1 a 9) de acordo com a RDC 46/2002 e a RDC 350/2020, os produtos (AL1 ao AG11) e as irregularidades dos rótulos no que diz respeito a falta das informações, onde (A) representa ausência. A legenda está abaixo da tabela.

Tabela 1: Informações dos rótulos em relação ao que prevê a ANVISA

Produtos	Apresentação	1	2	3	4	5	6	7	8	9
AL1	Líquido	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AL2	Líquido	X	X	X	X	X	X	A	A	X
AL3	Líquido	X	X	X	X	X	X	X	X	A
AL4	Líquido	X	X	X	X	X	X	A	X	X
AL5	Líquido	X	X	X	X	A	A	X	X	X
AG1	Gel	X	X	A	X	X	A	X	X	X
AG2	Gel	X	A	X	A	X	A	X	X	X
AG3	Gel	A	A	X	A	X	A	A	A	A
AG4	Gel	A	A	A	X	X	A	A	A	A
AG5	Gel	A	X	A	X	X	A	A	A	A
AG6	Gel	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AG7	Gel	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AG8	Gel	X	A	A	A	A	A	A	A	X
AG9	Gel	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AG10	Gel	A	X	X	X	X	X	X	X	X
AG11	Gel	A	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE AUSÊNCIAS		5	4	3	3	2	7	6	5	4

Fonte: Elaborada pela autora

Legenda:

1. “Antes de usar leia as instruções do rótulo.”
2. “ATENÇÃO: Manter fora do alcance de crianças e animais domésticos.” (Em destaque) A esta frase deve ser localizada logo acima do símbolo de alerta de acordo com a NBR-5991/1997 figura 2.
3. “NÃO INGERIR - CONTÉM DESNATURANTE” “O produto contém como desnaturante o _____ (Nome em Negrito e em caixa alta)_____”,
4. “PERIGO: produto inflamável”, a esta frase deve ser localizada logo acima do símbolo de inflamável, de acordo com a NBR-5991/97 figura 3
5. “Manter afastado do fogo e do calor.”
6. “Não perfurar a tampa.”
7. “Não derramar sobre o fogo.”
Recomendações para armazenamento da embalagem.
8. “Em caso de queimadura, lavar a área com água corrente.”
9. “Em caso de ingestão, não provocar vômito e consultar imediatamente o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde mais próximo.”

A maioria dos produtos apresenta ausência de algum tipo de informação. Dos dezesseis produtos analisados, somente quatro (AL1, AG6, AG7 e AG9) possuem todas as informações exigidas pela AN-VISA. É um número pequeno frente à periculosidade do produto.

Dentre os riscos envolvendo o manuseio inadequado do álcool 70°, o de queimadura é um dos mais severos, causando dor extrema, danos irreversíveis na pele, danos psicológicos e até mesmo a morte. Lamentavelmente, as advertências relacionadas a este risco são as mais ausentes nos rótulos. A comunicação ‘não perfurar a tampa’ conta com sete (7) omissões, seguida de ‘não derramar sobre o fogo’ que soma seis (6). A falta dessas informações, concernentes as ações de segurança para evitar queimaduras, é uma falha gravíssima frente à severidade do risco. Ademais, a recomendação dos primeiros socorros relacionadas a queimaduras “Em caso de queimaduras, lavar a área com água corrente” está omissa em cinco (5) rótulos. A desinformação sobre como agir neste caso pode dificultar ainda mais a recuperação do paciente, pois é comum as pessoas tratarem a pele lesionada com gelo, margarina, clara de ovos e pomadas. Contudo, de acordo com a organização Criança Segura, tais medidas podem agravar as lesões e até mesmo gerar infecções². Além disso, essas irregularidades ferem o direito dos consumidores em receberem informações adequadas sobre como evitar os riscos inerentes do produto e principalmente, sobre o que deve ser feito caso o risco não seja evitado.

No tocante as advertências gerais “Antes de usar, leia as instruções do rótulo” e “ATENÇÃO: Manter fora do alcance de crianças e animais domésticos”, somam-se cinco (5) e quatro (4) supressões

2. <https://criancasegura.org.br/noticia/o-que-nao-fazer-em-casos-de-queimadura/>

respectivamente. Já a advertência “em caso de ingestão, não provocar vômito e consultar imediatamente o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde mais próximo” está ausente em quatro (4) rótulos. Os resultados corroboram o estudo conduzido por Presgrave et al (2008), em que as irregularidades medidas por informações faltantes, incompletas e incorretas, se deram em praticamente todos os rótulos de produtos domésticos analisados. Ademais, uma pesquisa realizada pelo Procon/UEM mostrou que 79% dos 32 rótulos de álcool 70° analisados foram reprovadas por falta de informações ou por contem informações irregulares.

DESIGN GRÁFICO

Um produto com um bom design gráfico não passa despercebido nas gôndolas e é capaz de atrair o consumidor para a compra, ao passo que qualquer deficiência em relação às artes visuais das advertências pode torná-la imperceptível, e/ou ainda desencorajar a leitura, prejudicando o consumidor que deixa de ler informações vitais para a sua segurança. Hagemeyer (2016) discute as principais características que tendem a desestimular a leitura, entre elas: corpo topográfico (tipo, tamanho e estilo da fonte); pouco contraste de cores entre o fundo e a fonte, espaçamento entre as linhas, alinhamento do texto e uso de caixa alta em todo o parágrafo.

Como mencionado anteriormente, a automatização do manuseio do álcool 70° pode gerar desatenção e por esta razão, as advertências devem estar destacadas a fim de chamar a atenção para a leitura. No entanto, a análise mostra diversos problemas relacionados à visualização, dentre eles, a mistura e a falta de destaque dos atos de fala, pois além das advertências, os rótulos também comunicam o modo

de usar, a composição do produto e a indicação. O excerto abaixo (AG2) demonstra a falta de sinalização e destaque das advertências. Possivelmente, o leitor teria dificuldades em encontrá-las.

ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM

Finalidade: o álcool gel (..) 70° INPM é um desinfetante para uso em geral indicado para higienização e desinfecção de superfícies em geral (pisos, paredes e bancadas). Modo de usar para desinfecção: lavar, enxaguar e secar a superfície aplicando o produto (???) contato por 10 minutos. Enxaguar se necessário. Não utilize em superfícies sensíveis ao álcool. Não derrame sobre o fogo. Usar luvas para a sua aplicação. Recomendações para armazenamento da embalagem: Conservar a embalagem fechada e ao abrigo da luz e calor. Mantenha o produto em sua embalagem original. Não reutilize a embalagem vazia. Manter afastado do fogo e do calor. Precauções: manter fora do alcance das crianças e animais domésticos. Não ingerir. Evitar inalação, aspiração, contato com os olhos e contato com a pele. Primeiros socorros: Em caso de contato com os olhos e pele, lavar com água em abundância durante 15 minutos. Se a irritação persistir, consulte um médico levando a embalagem ou] o rótulo do produto. Em caso de ingestão acidental: Não induzir o vômito, consulte um médico imediatamente levando a embalagem ou rótulo do produto. Em caso de inalação ou aspiração remova a pessoa para local arejado e se houver sinais de intoxicação, chame socorro médico. Em caso de queimadura, lave a área com água corrente. Telefone do centro de intoxicação (CEATOX) 0800 0145 110. Não reutilizar a embalagem. Não misturar com outros produtos. Não utilizar para desinfecção de alimentos.

Composição: (...)

Princípio Ativo: (...)

Não ingerir – contém desnaturante. O produto contém como desnaturante o benzoato de denatônio.

Como podemos visualizar acima, o texto está disposto em um único bloco, com alinhamento justificado e sem destaques ou parágrafos. Wogalter (2006, p. 04) aponta que “texto com alinhamento justificado pode até parecer mais agradável esteticamente, porém é mais difícil de ler, uma vez que o espaço entre letras e palavras é uni-

forme”. Devido à ausência de características que facilitem a leitura, a probabilidade do abandono é maior.

Por outro lado, Hartley (1994) assevera que o agrupamento das informações é capaz de atrair e manter a atenção do leitor, como nos excertos abaixo (AL5). Ademais, o fato de os textos serem curtos, e sinalizados com subtítulos em caixa alta facilita a procura.

LATERAL 1

PRIMEIROS SOCORROS: Em caso de contato com a pele ou olhos, lave imediatamente com água e (sic) abundância. Em caso de queimadura, lave em água corrente. Em caso de ingestão, não provocar vômito e consultar imediatamente o centro de intoxicação ou serviços de saúde mais próximo. CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES: (CEATOX) 0800 410148

LATERAL 2

COMPOSIÇÃO: álcool etílico e água.

INDICAÇÃO: destinado à limpeza de superfícies e artigos não críticos. Uso único e exclusivo institucional. MODO DE USAR: Umedecer um pano limpo ou papel toalha com o produto e aplicar nas superfícies a serem limpas. NÃO DERRAME SOBRE O FOGO. NÃO INGERIR. Não reutilizar a embalagem.

A análise evidencia que a fonte muito pequena utilizada por mais da metade dos rótulos dificulta a leitura. Mesmo uma pessoa com visão perfeita encontraria dificuldades em ler os textos. Nota-se que as cores da marca se repetem na grande maioria dos rótulos, conferindo uma uniformidade visual ao produto. No entanto, essa padronização pode interferir na visualização das informações de segurança dependendo da seleção de cores e contrastes utilizados, uma vez que o baixo contraste entre as cores do fundo e da fonte dificultam o acesso ao texto. As combinações verde bandeira e verde claro (AL2) e transparente e lilás (AG4) enfraquecem a legibilidade. Já o uso de material metalizado para os rótulos, como em AL4 (metalizado e

azul) e AG12 (metalizado e roxo) podem atrapalhar a visualização e deixar a leitura dispendiosa, pois o reflexo causado pela incidência da luz, força o leitor a virar a embalagem constantemente. Além disso, os textos impressos em embalagens transparentes (AG1, AG4, AL6) impossibilitam a leitura até mesmo para os leitores mais persistentes, pois qualquer objeto que esteja do outro lado da embalagem e até mesmo o rótulo frontal deixam as letras distorcidas e desfocadas. O mesmo acontece quando as mensagens de segurança são impressas no verso do rótulo frontal (AL4) e o consumidor precisa ler por trás da embalagem transparente. É imperioso considerar o fato de que mais de 6,5 milhões de pessoas são acometidas por alguma deficiência visual no Brasil, de acordo com o censo do IBGE de 2010³, e consequentemente, não teria acesso a nenhuma informação, pois apesar de os outros rótulos serem legíveis, a fonte ainda é pequena.

Tabela 2: Análise dos rótulos

Produto	Cor do fundo	Cor da fonte	Tamanho da fonte
AL1	azul escuro	branco	muito pequena
AL2	verde bandeira	verde claro	muito pequena
AL3	branco	preto	muito pequena
AL4	metalizado	azul	muito pequena
AL5	azul violetado	branca	muito pequena
AL6			pequena
AG1	transparente	azul	pequena
AG2	Impresso na embalagem branca	azul	pequena
AG3	branco	azul	pequena
AG4	transparente	lilás	pequena
AG5	branco	azul	muito pequena
AG6	azul claro	azul escuro	pequena
AG7	branco	azul	muito pequena
AG8	verde claro	preto	muito pequena (impressão ruim)
AG9	azul claro	azul escuro	pequena
AG10	branco	azul escuro	pequena

3. <https://www.fundacaodorina.org.br/a-fundacao/deficiencia-visual/estatisticas-da-deficiencia-visual/>

AG11	branco	preto	muito pequena
AG12	metalizado	roxa	muito pequena (embalagem 60 ml)
AG13	branco	preto	muito pequena
AG14	Impresso na embalagem branca	azul	pequena
AG15			

Fonte: Elaborado pela autora

Em virtude da necessidade imediata do álcool 70°, a “RDC 350/2020 permitiu a produção dos antissépticos alcoólicos sem prévia autorização da Anvisa (registro/notificação), bem como, que esta ocorrasse) empresas fabricantes de medicamentos, saneantes, cosméticos e farmácias magistrais” (p. 05). Devido à produção em massa, a falta de embalagens levou muitas empresas a utilizarem garrafas de refrigerante de 500ml e 1l. No entanto, a semelhança dos produtos com água potável e refrigerante pode levar os consumidores, principalmente crianças, a ingerir o álcool 70° líquido involuntariamente. As imagens abaixo mostram a similaridade entre os produtos. Os rótulos se assemelham tanto no formato quanto na utilização das cores, azul violetado e verde.

Figura 1:
álcool líquido 70° (AL1 e AL5)



Fonte: acervo da autora

Figura 2:
Refrigerante



Fonte: acervo da autora

Figura 3:
água sem gás e com gás



Fonte: acervo da autora

As cores comunicam significados, enquanto azul remete à água e pureza, transmitindo calma e tranquilidade, verde evoca a natureza, estimulando tranquilidade, logo são cores pertinentes aos produtos, pois comunicam a pureza da água, relacionando-a com a natureza (CHAUL, 2014). Por outro lado, são cores inadequadas para produtos que oferecem risco à saúde do consumidor. Kress e Van Leeuwen (2002, p. 348) observam que “assim como a linguagem nos permite realizar atos de fala, as cores nos permitem realizar atos de cores”. Assim, é possível fazer coisas por meio das cores, como advertir, alertar, intimidar. A cor laranja é usualmente usada para advertir acerca de um risco, assim como a cor vermelha, que expressa perigo. Portanto, o uso adequado de uma cor pode reforçar a força ilocucionária do ato de fala.

As organizações responsáveis pela padronização das informações de segurança ANSI (*American National Standard Institute*) e ISO (*International Organization for Standardization*) propõem o uso de cores para chamar a atenção do consumidor e transmitir o nível de severidade do risco (HAGEMEYER, 2016). A tabela 3 abaixo mostra a relação das cores com as palavras sinais e o significado evocado por elas.

Tabela 3: Relação das cores com as palavras sinais

Cor	Palavra Sinal (ANSI)	Palavra Sinal (Brasil)	Risco caso o dano não seja evitado
Vermelho	Perigo	Perigo	Resultará em morte ou ferimento sério
Laranja	Advertência	Atenção	Poderá resultar em morte ou ferimento sério
Amarelo	Cuidado	Cuidado	Poderia resultar em uma lesão menor ou moderada
Azul	Atenção	Aviso	Não relacionadas a lesões pessoais

Fonte: Elaborado pela autora

A tabela 3 mostra que azul não está relacionado a lesões corporais, logo não comunica risco físico algum, ao passo que verde está ausente. Vermelho e amarelo são usados para advertir uma situação, que se não for impedida, resultará em uma lesão gravíssima. A possibilidade de o evento danoso ocorrer é a principal diferença entre as duas, uma vez que vermelho sinaliza uma probabilidade maior. O sentido que a cor vermelha evoca sofre influências de situações diversas. Griffith e Leonard (1997), por exemplo, comentam que o sinal vermelho do semáforo influenciou positivamente a associação da cor com condições que envolvem risco. Seguindo este pensamento, podemos ainda relacionar amarelo com o ato de alertar e verde com permissão para seguir, liberado, livre de risco.

A combinação dos dois fatos acima citados, leia-se, a similaridade com as embalagens de água e o significado que as cores azul e verde evocam, podem ofuscar o perigo real do álcool 70°, o que desencoraja um comportamento protetivo, visto haver indícios de que a percepção do risco influencia na obediência às advertências.

COMUNICAÇÕES DE SEGURANÇA

Uma advertência eficiente deve informar o consumidor acerca do perigo inerente do produto e sobre as ações necessárias para evitá-lo. Shuy (2008) aponta que estas informações devem ser claras e inteligíveis, a fim de que todos tenham acesso. Hagemeyer (2016) aponta que a maioria das mensagens de segurança versa sobre as ações, isto é, o que deve ou não ser feito a fim de que o evento danoso seja impedido. As consequências do mau uso do produto, em outras palavras, o risco e as medidas a serem adotadas caso ele não seja evitado, integram o rol das informações imprescindíveis para que o

consumidor use o produto com segurança. A avaliação dos rótulos do presente estudo mostra a presença dos quatro componentes supracitados, o que aparentemente transmite eficiência. No entanto, é precoce afirmar que a presença de todos os elementos confere eficácia, é preciso atentar-se para a forma com que eles são transmitidos.

Tiersma (2002) aventa sobre o que é advertir e conclui que o ato possui funções informacionais e imperativas, em que a primeira é mais clara em relação ao perigo, ‘inflamável’, e a segunda direciona o comportamento do leitor, ‘não derramar sobre o fogo’. Nos dois casos, o leitor precisa fazer algum tipo de inferência, seja em relação à ação ou ao risco, visto que estão implícitos. Como almejamos a eficiência, os dois tipos deveriam estar presentes, mas na impossibilidade de ter os dois, Tiersma comenta que a imperativa deve ser preferível, pois a informação mais importante é sobre como evitar o perigo. Contudo, o conhecimento do risco, sobretudo a sua severidade, motiva o consumidor a seguir as ordens.

O único perigo explicitamente mencionado nos rótulos é ‘Inflamável’, acompanhado do símbolo que ilustra uma chama de fogo (ver figura 4 abaixo).

Figura 4: Inflamável



Essa mensagem é exigida pela ANVISA, mas como apontado anteriormente, alguns produtos não a utilizam (AG2, AG3 e AG8). A ausência da informação desse perigo, sobretudo nos rótulos de álcool em gel que possui alguma propriedade cosmética (AG3 - ‘antisséptico hidratante’), pode levar o consumidor a inferir que o produto não é inflamável e por conseguinte induzi-lo a ignorar as normas de segurança. Pesquisas mostram que a percepção do risco é um fator a ser considerado por seu poder persuasivo, podendo impactar no aumento da probabilidade da leitura (WOGALTER, DESAULNIERS; BRELSFORD, 1986). Além disso, informações explícitas sobre o perigo podem induzir os consumidores a terem um cuidado maior no manuseio do produto (OTSUBO, 1988). Finalmente, o entendimento do perigo e, sobretudo, da sua severidade pode levar os consumidores a obedecerem à advertência (TIERSMA, 2002).

Por outro lado, as orientações sobre o que fazer para evitar o perigo são maioria nos rótulos analisados. Deve-se considerar o fato de que as advertências aqui analisadas são regulamentadas pela Anvisa, que prescreve o conteúdo necessário a fim de promover a segurança dos consumidores. É possível observar uma certa fidelidade nas advertências avaliadas, isto é, houve pouquíssimas mudanças nas frases e somente algumas adições de conteúdos, como nos excertos abaixo:

Não use para higiene íntima. (AG11)

Não utilizar para desinfecção de alimentos. (AL3, AL6, AG6, AG2, AG11)

A mensagem de segurança do segundo excerto acima pode ter sido empregada em consequência da pandemia, visto o cuidado extremo com a profilaxia dos produtos alimentícios. Entretanto, ambos, o risco e o grau de severidade, estão implícitos e devem ser

inferidos pelos consumidores, que podem perfeitamente avaliá-los como insignificantes e conseqüentemente ignorar a mensagem sob a suposição de que se o risco fosse relevante e/ou grave estaria explícito.

As advertências abaixo indicam as direções para evitar combustão e/ou queimaduras. Em alguns rótulos elas são precedidas pela advertência ‘produto inflamável’ (AL1, AL3 e AG1), fazendo uma conexão entre o risco e como evita-lo, e pelas palavras sinais ‘Perigo’ (AL1 e AL3) ou ‘cuidado’ (AG1) que chamam a atenção para o evento indesejado. Nota-se que ‘perigo’ é preferível, uma vez que se refere à um risco severo. Tais características fortalecem a advertência pois além de facilitarem a leitura dispensam o consumidor de fazer a ligação entre as informações.

Manter afastado do calor e do fogo.

Não perfurar a tampa.

Não derramar sobre o fogo.

Observou-se na maioria dos rótulos, a separação das advertências referentes a um mesmo risco, dificultando a dedução do leitor. Tomando os excertos acima citados como exemplo, podemos inferir que o leitor pode não saber o motivo pelo qual a tampa não dever ser perfurada. No entanto, se esta direção estiver acompanhada de ‘não derramar sobre o fogo’ e ‘manter afastado do calor’, deixamos indicações de que se trata da prevenção de um mesmo risco. Caso o perigo estivesse explicitamente relacionado às direções, teríamos um fortalecimento substancial da mensagem de segurança.

Gostaria de retomar a comparação entre as propagandas dos produtos de consumo, leia-se rótulo frontal, e suas respectivas advertências. Além da diferença visual, que é notória, é possível

observar um cuidado extremo com as escolhas dos componentes lexicais, selecionados com o intuito de atrair a atenção dos consumidores, muitas vezes a ponto de persuadi-los a trocar de marca, uma vez que a fidelização à marca é corriqueira no mercado. No entanto, observa-se nas advertências em geral, o uso de estratégias que reduzem o poder persuasivo do texto a fim de obscurecer os riscos. Bohme e Egilman (2006) notam que tais estratégias, nomeadas de ‘anti-advertência’, são empregadas para não afugentar o consumidor, garantindo as vendas dos produtos e ao mesmo tempo estar em conformidade com as agências reguladoras.

As advertências abaixo englobam cinco instruções que versam sobre o que não deve ser feito a fim de evitar os riscos. Apesar de facilitarem a comunicação, agruparem ações distintas para prevenir riscos igualmente distintos, diminuem a força ilocucionária do ato de fala. Heaps e Henley (1999) alertam que tal agrupamento é probabilístico, assim como as instruções ‘evitar inalação’ e ‘evitar contato com os olhos’, uma vez que aludem a algo que pode acontecer. Os autores asseveram que expressões desse tipo diminuem a crença na advertência, podendo interferir na obediência.

Não ingerir, evitar inalação ou aspiração, contato com os olhos e contato com a pele.

É possível observar que o uso do infinitivo não flexionado prevalece nas instruções, tanto nas sentenças afirmativas quanto nas negativas (veja os excertos abaixo). O emprego do infinitivo não flexionado em atos diretivos suaviza o poder manipulativo do comando, pois há um tom sugestivo implícito, abrindo espaço para que o consumidor escolha não seguir.

Manter afastado do calor e do fogo.

Usar luvas para a sua aplicação.

Não perfurar a tampa.

Não reutilizar as embalagens.

Por outro lado, nomear explicitamente o agente perigoso (vide excerto abaixo), pode aumentar a crença, um elemento fundamental que pode acionar o cumprimento (HEAPS; HENLEY, 1999), dado que é necessário que o leitor acredite na gravidade do evento para seguir as instruções.

Não ingerir. Contém desnaturante. O produto contém como desnaturante o benzoato de denatônio

Ainda que o consumidor desconheça o significado da palavra ‘desnaturante’, e do composto ‘benzoato de denatônio’, ele pode inferir que o destaque é dado em razão da sua periculosidade e, assim, tomar maior cuidado com a manipulação do produto. A adição desta substância ao álcool, reconhecida por ser uma das mais amargas do mundo (Guinness Book, 1982), foi obrigatória a partir de 2002 por meio da RDC 46, com o objetivo de prevenir ingestões acidentais e deliberadas do álcool devido ao seu efeito aversivo.

Como já mencionado, pesquisas sugerem que apresentar as consequências do perigo fortalecem uma advertência, pois aumenta a percepção do risco (BORADE; BANSOD; GANDHEWAR, 2008) e a probabilidade da leitura (WOGALTER, 1990). Young, Brelsford e Wogalter (1990) ainda apontam que apresentar a gravidade da lesão é mais persuasivo do que expor a probabilidade de ferir-se. Todavia, os rótulos de álcool não apresentam nenhum risco grave explicitamente e deixam para o leitor inferir as informações referentes a ele. Por exemplo, os rótulos informam que o produto é inflamável, mas

as consequências, a gravidade, bem como a possibilidade de o evento ocorrer ficam a cargo do leitor, que pode perfeitamente inferir que as chances de se lesionar é pequena, pois caso contrário estaria especificado no texto. Neste ponto, corroboramos com Tiersma (2002) quando afirma que uma advertência deve ser escrita de forma a minimizar a necessidade de inferências por parte do leitor, pois há grandes chances de elas serem diferentes das informações esperadas pelo escritor.

Obscurecer o risco mais grave é uma característica empregada nas advertências que pode afetar a relação do consumidor com o produto, fazendo com que ele tenha menor cuidado no momento da manipulação. Como citado anteriormente, não há nenhum risco grave explícito nos textos, ao passo que alguns rótulos advertem sobre consequências menos graves, a citar, “Irritante para os olhos” (AL1, AL6, AG6), “Atenção, pessoas com hipersensibilidade aos componentes não devem usar o produto” (AL3) e “Irritante para a pele e mucosa” (AL4). À vista disso, o escritor abre espaço para o leitor deduzir que o único risco é o de irritar os olhos, pele ou mucosas, uma vez não ter menção a outros mais graves.

Um leitor mais atento poderia inferir os riscos não apontados por meio das informações de primeiros socorros, a citar “Em caso de queimaduras lave com água corrente”. No entanto, não temos qualquer indicação atinente à severidade da queimadura. Nota-se, no entanto, que um rótulo (AG10) adicionou o adjetivo leve, “Em caso de queimadura leve lave a área com água corrente” (grifo nosso), que oferece margem para o leitor pensar que a gravidade pode ser maior. Uma advertência não deve ser um jogo de adivinhações, em que somente os leitores mais profícuos têm acesso às informações

completas, ela deve conter todas as informações de forma clara a fim de contemplar todos os consumidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A urgência da assepsia gerada pela pandemia incentivou a procura desenfreada pelo álcool 70°, que se configura como uma arma eficaz, barata e acessível contra a Covid-19. Contudo, o álcool 70° é um produto extremamente perigoso se manuseado inadequadamente, podendo inclusive causar a morte. Por conseguinte, é possível cogitar que o referido produto tem sentido ambíguo e que ambos devem ser evidenciados, a fim de não prejudicar o consumidor. A esse respeito, a Sociedade Brasileira de Queimaduras promoveu uma campanha para alertar os consumidores a respeito dos perigos inerentes do álcool 70°, na qual questiona: “álcool: mocinho ou vilão? A pandemia de covid-19 inclui o álcool na rotina de higienização. Mas, cuidado: ele é altamente inflamável⁴”.

A análise mostrou que as advertências contidas nos rótulos do presente estudo são ineficientes nos três aspectos analisados. Houve falta de informação em 12 dos 16 rótulos avaliados, sendo que as advertências concernentes à combustão e consequentemente queimaduras foram as mais ausentes, representando uma falha gravíssima frente à severidade do risco. Esse resultado corrobora com a investigação conduzida pelo Procon/UEM, em que 79% dos rótulos de álcool 70° apresentaram falha ou falta de informações⁵.

4.<https://sbqueimaduras.org.br/noticia/brasil-registra-360-acidentes-graves-com-queimadura-por-uso-de-alcool-durante-a-pandemia>- acessado em 26/06/2020

5.<https://maringapost.com.br/cidade/2020/08/20/teste-do-alcool-em-gel-do-procon-de-maringa-reprova-47-de-32-amstras-analisadas-em-laboratorio-da-uem>

A maioria dos produtos foi reprovado no quesito design gráfico por duas razões. Primeiro, pela falta de legibilidade dos textos, em que foi constatado o uso de fonte pequena e pouco espaçamento entre linhas, falta de contraste entre a fonte e o fundo, e o uso de material metálico para a confecção dos rótulos que impediu a leitura de algumas partes do texto devido ao reflexo da luz. Segundo, pela semelhança com embalagens de água, uma vez que a grande demanda do álcool 70° fez com que muitas indústrias envasassem a versão líquida em garrafas de água, podendo resultar em ingestão acidental. Além disso, a utilização de rótulos muito parecidos aos de água, em se tratando de cor e formato, acentuou a paridade.

A avaliação das mensagens de segurança mostrou algumas inadequações que podem interferir na conduta do consumidor, conduzindo-o a um comportamento diferente daquele esperado pelo autor do texto. Pesquisas mostram que informações explícitas a respeito do perigo e suas consequências motivam a obediência. Entretanto, o único perigo ‘inflamável’, acompanhado do símbolo de fogo, tem seu poder persuasivo enfraquecido pela falta de informação acerca da proporção do fogo, da consequência e da gravidade. Além do mais, a separação das advertências sobre o mesmo tópico e o agrupamento de instruções diferentes para consequências distintas diminuem o poder ilocucinário do ato. Da mesma forma, o uso do infinitivo não flexionado em frases diretivas tem um poder persuasivo fraco, pois denota sugestão e não obrigação, abrindo espaço para o consumidor escolher não seguir o comando. As advertências devem ser claras, explícitas e escritas de forma a não permitir que o leitor possa escolher outro comportamento, ou seja, optar por frases imperativas e palavras fortes, que atraem a atenção (DUMAS, 1992).

Finalmente, no que tange o design gráfico, é imprescindível que se tenha uma regulamentação que vise a legibilidade, como a FDA (*Food and Drug Administration*), agência governamental Estadunidense, em que há a exigência da fonte preta sob fundo branco. A ANVISA deveria rever as informações exigidas, incluindo sobretudo as consequências bem como a severidade do perigo, visto que o CDC assegura ao consumidor o acesso às informações de segurança contra riscos advindos de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos (Art. 6º, inciso I) e que ainda explicita a necessidade de serem claras inteligíveis (Art. 6º, inciso III).

REFERÊNCIAS

- BOHME, S. R.; EGILMAN, D. Consider the Source: Warnings and Anti-warnings in the Tobacco, Automobile, Beryllium, and Pharmaceutical Industries. In: WOGALTER, M. *Handbook of Warnings*. Lawrence Erlbaum Associates, p. 635–644, 2006.
- BORADE, A. B.; BANSOD, A. V.; GANDHEWAR, V. R. Hazard Perception Based on Safety Words and Colors: An Indian Perspective. *International Journal of Occupational Safety and Ergonomics (JOSE)*, v. 14 (4), p. 407–416, 2008.
- CHAUL, J. F. O uso de cores nas embalagens. Trabalho de conclusão de curso, UniCEUB: Brasília, 2004.
- COULTHARD, R. M. On Analysing and Evaluating Written Text”. In: COULTHARD, R. M. **Advances in Written Text Analysis**. London: Routledge, 1994.
- COULTHARD, R. M.; HAGEMEYER, C. (2013). Perigo, cuidado, atenção: a comunicação linguística de risco em advertências de produtos. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 14(2), p. 28–53, 2013.
- DUMAS, B. K. Consumer Product Warnings: Composition, Identification, and Assessment of Adequacy. In: COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London: Routledge. 2010.
- GRIFFITH, L. J.; LEONARD, S. D. Association of Colors with warning signal words. **International Journal of Industrial Ergonomics**, v.20, p. 317-325, 1997.
- HAGEMEYER, C.; COULTHARD, M. On Product Warnings. *Language and Law / Linguagem e Direito*, v. 2 (1), p. 53-75, 2015.
- HAGEMEYER, C, A. P. ATTENTION! READ IT CAREFULLY! ON THE (IN) EFFICIENCY OF WARNING LABELS. Tese de doutorado não publicada. Florianópolis: UFSC, 2016.

HARTLEY, J. Designing Instructional and Informational texts. In: JONASSEN, D. H. Handbook of research on educational communications and technology. Lawrence Erlbaum Associates Publishers, p. 917–947, 1994.

KRESS, G.; LEEUWEN, V. L. Colour as a semiotic mode: notes for a grammar of colour. Visual Communication, v. 1(3), p. 343-368, 2002.

LAUGHERY, K.; WOGALTER, S. M. A three-stage model summarizes product warning and environmental sign research. Safety Science, v.61, p.3-10, 2014.

OTSUBO. A Behavioral Study of Warning Labels for Consumer Products: Perceived Danger and Use of Pictograms. Proceedings of the Human Factor Society, 32nd Annual Meeting, Human Factor Society. 1988.

HEAPS, C. M.; HENLEY, T. Language Matters: Wording Considerations in Hazard Perception and Warning Comprehension. The Journal of Psychology Interdisciplinary and Applied, v.133(3), P. 341-351, 1999.

PRESGRAVE; ALVES, E. N.; CAMACHO, L. A. B.; BOAS, M. H. S. V. Labelling of household products and prevention of unintentional poisoning. Ciência saúde coletiva, v.13, p. 683-688, 2008.

SHUY, R. W. Warning Labels: Language, Law and Comprehensibility. American Speech, v. 65(4), 291-303, 1990.

SHUY, R. W. Fighting Over Words. Oxford: OUP, 75-119, 2008.

TIERSTRA, P. M. The Language and Law of Product Warnings. In: COTTERILL, J. Language in the Legal Process. Houndmills, Basingstoke, Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, 54-71, 2002.

WOGALTER, M. S. (2006). Purposes and Scope of Warning. In: WOGALTER, M. Handbook of Warnings. Lawrence Erlbaum Associates, 2006.

WOGALTER; DESAULNIERS; BRELSFORD. Perceptions of consumer products: hazardousness and warning expectations. Proceedings of the Human Factors Society-30th annual meeting, p. 1197-1201, 1986.

YOUNG, L.; BRELSFORD, J. W.; WOGALTER, M. S. Judgments of hazard, risk, and danger: do they differ? Proceedings of the Human Factors Society 34th annual meeting, p. 503-207, 1990.

DOCUMENTOS

CDC. Lei 8.078/90 <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/codigo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90>

RDC 46/2002 http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_46_2002_COMP.pdf/172719b2-114a-413f-82b7-7272feaca832

RDC 350/2020 http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/5809525/RDC_350_2020_.pdf/2929b492-81cd-4089-8ab5-7f3aabd5df61

CAPÍTULO 3

AGROTÓXICOS: A EFICÁCIA DAS ADVERTÊNCIAS EM RELAÇÃO À SAÚDE HUMANA

Juliana de Paula Santos (UNICENTRO)

Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

Os agrotóxicos nas últimas duas décadas têm sido amplamente utilizados, em especial os à base de glifosato, produto este que por transmitir uma equivocada sensação de não ser prejudicial à saúde vem sendo utilizado de modo negligente e da mesma maneira em relação ao seu manuseio (SANTOS; SANTOS, 2009). A lei 7.802/89 estabelece o que são considerados agrotóxicos, regulamentando os textos e símbolos que devem constar nos rótulos, exigindo que sejam visíveis, legíveis e proporcionando fácil compreensão do conteúdo por qualquer pessoa.

Por meio da Linguística Forense é possível avaliar a eficiência das advertências dos produtos de consumo, proporcionando a adoção de condutas seguras em seu manuseio e utilização. De tal modo, muito embora os fabricantes utilizem a advertência para se adequarem à lei, utilizam também de estratégias para obscurecerem os riscos, a fim de não afastarem os consumidores da compra, pois se mostrarem os riscos, os consumidores podem desistir de consumir (da responsabilidade) (HAGEMEYER, 2016).

A compreensibilidade das advertências faz parte do campo de estudos de variadas áreas de conhecimento, dentre elas a linguística, a linguística forense e a engenharia de fatores humanos, sendo que enquanto a linguística atém-se à investigar as acepções e composições, as outras duas ocupam-se também com a compreensão do modo pelo qual o consumidor comum acessa as informações constantes na advertência, para que então seja possível identificar se de fato a mensagem emitida é eficaz ou não (COULTHARD; HAGEMEYER, 2013).

À vista disso, avaliamos as advertências da bula do agrotóxico com o componente glifosato no intuito de verificar a compreensibilidade, bem como verificar se as informações constantes são suficientes para esclarecer quanto aos riscos, como evitá-los, se existem dados que interferem no cumprimento das informações, se foi elaborada em conformidade com os preceitos legais em relação às advertências e ainda se as advertências dizem respeito aos riscos ou a como evitá-los.

De tal modo, buscamos avaliar a eficácia das advertências de tais produtos e que são comercializados no território brasileiro, buscan-

do as respostas para os seguintes questionamentos: a bula segue as recomendações dos órgãos reguladores? As advertências apresentam os componentes informativos necessários para que os consumidores tenham conhecimento acerca dos riscos advindos do produto? As advertências para evitar acidentes são claras? As escolhas linguísticas influenciam a compreensão e o cumprimento delas? À vista disso, o presente artigo intenta verificar se as advertências constantes na bula do agrotóxico são eficazes e se apresentam as orientações dos órgãos reguladores.

Muito embora a linguística forense no Brasil esteja atualmente em ascensão, as pesquisas, em especial no âmbito de advertência de produto, ainda são escassas e, considerando a relevância no cenário nacional quanto às discussões acerca de agrotóxicos, pretende-se por meio deste estudo contribuir para a consolidação e disseminação da disciplina. Para o desenvolvimento deste estudo, coletamos a bula do agrotóxico, identificamos as advertências que estão relacionadas aos riscos que os seres humanos estão expostos, revisamos as literaturas dos linguistas Searle (1969), Shuy (1990) e Dumas (2010) quanto a avaliação e definição de advertência e também a legislação nacional atinente aos agrotóxicos e as regulamentações estabelecidas pelos órgãos regulamentadores. Finalmente, este artigo é composto por introdução, levantamento, análise e discussão de dados com o objeto central da pesquisa. Por fim, encerramos com algumas considerações.

METODOLOGIA

No presente estudo, após a escolha de um dos tópicos constantes na bula do produto, realizou-se a coleta de dados e então passou-

-se à análise interpretativa do *corpus*. O *corpus* foi formado a partir da identificação das advertências que estão atreladas aos riscos que os seres humanos estão expostos em relação ao produto e constantes na sessão denominada “DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA”. Para tanto, analisamos a bula do agrotóxico com componente glifosato, identificamos as normas e diretrizes regulamentadoras, observando se as advertências estão em consonância com o texto legal.

Destaca-se que para o desenvolvimento da pesquisa, entendemos necessário trazer os conceitos dos termos que atuaram como base na realização do presente estudo. Termos, como: regulamentação dos agrotóxicos (BRASIL, 1989), definição de advertência (COULTHARD E HAGEMMEYER, 2013; DUMAS, 1992; SEARLE, 1969) e adequação das advertências (SHUY, 1990).

REGULAMENTAÇÃO DOS AGROTÓXICOS

Segundo a Lei 7.802/89 (BRASIL, 1989), regulamentada pelo Decreto nº 4074/2002 (BRASIL, 2002), são considerados agrotóxicos os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos direcionados à utilização nas esferas de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas, nativas ou implantadas, outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, no intuito de alterar a composição da flora ou da fauna, visando sua preservação contra seres vivos considerados nocivos. Sendo assim considerados também as substâncias e produtos utilizados como: desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento (artigo 2º, inciso I, alínea “a” e “b”).

Conforme previsão legal, os dados que devem obrigatoriamente constar nos rótulos e bulas dos agrotóxicos e afins, comercializados no Brasil, dentre outros itens é a obrigatoriedade de redação em língua portuguesa, apresentação de resumo dos principais usos do produto, classificação toxicológica e, quanto às instruções de uso, devem conter, em síntese, as informações sobre o modo de utilização, equipamentos a serem usados e os procedimentos realizados desde a devolução até a inutilização dos recipientes (artigo 7º inciso I, alíneas “g” e “h”, inciso II, alíneas “c” e “d”).

Além disso, também devem conter as informações relativas aos perigos potenciais, como, por exemplo, os possíveis efeitos prejudiciais sobre a saúde do homem, animais e meio ambiente, precauções para evitar danos àqueles que realizam a aplicação e manipulação do produto, bem como para terceiros, símbolos de perigo e frases de advertência padronizados, conforme a classificação toxicológica do produto, instruções para o caso de acidente, incluindo sintomas de alarme, primeiros socorros, antídotos e recomendações para os médicos, bem como a recomendação para que o usuário leia o rótulo antes de utilizar o produto (artigo 7º, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e alínea IV). Ademais, a visibilidade e legibilidade dos textos e símbolos constantes nos rótulos são obrigatórios por lei, devendo ser de fácil compreensão por qualquer pessoa.

Quanto às bulas, estas devem ser apensadas às embalagens unitárias de agrotóxicos e afins e além dos dados obrigatórios exigidos no rótulo (Decreto 4074/02, artigo 49), deverão constar, em relação aos dados relativos à proteção da saúde humana,

a) mecanismos de ação, absorção e excreção para animais de laboratório ou, quando disponíveis, para o ser humano;

- b) sintomas de alarme;
- c) efeitos agudos e crônicos para animais de laboratório ou, quando disponíveis, para o ser humano; e
- d) efeitos adversos conhecidos. (Anexo IX, item 1.2, Decreto 4074/02).

No caso em comento, observamos o cumprimento das alíneas “a” e “c”, contudo a linguagem utilizada não permite a compreensão de modo inteligível por pessoas comuns, haja vista que as escolhas lexicais realizadas são demasiadamente complexas, a citar, “após a *administração intraperitoneal* de doses elevadas de glifosato, foram sugestivos da *atividade mitocondrial alterada*, provável alteração na *fosforilação oxidativa*”, além da utilização das expressões “*hipertrofia ou necrose do hepático*”, “não foram observados *efeitos teratogênicos*”, “*aumento na incidência de uma dilatação tubular renal em filhotes machos da maior dose testada da geração*”, no que tange aos efeitos crônicos.

Por outra face, em relação as alíneas “b” e “d”, estas não são apresentadas de modo claro e, inclusive, não são facilmente identificadas no texto, pois é necessário inferir que o item denominado de “sintomas e sinais clínicos” diz respeito aos sintomas de alarme e efeitos adversos, assim, além das expressões de difícil compreensão, avistamos um árduo caminho para identificar os riscos.

Desse modo, a pesquisa ora proposta visa analisar as advertências constantes no tópico “Dados relativos à proteção da saúde humana” da bula do agrotóxico com componente glifosato, no intuito de identificar as características que as fortalecem ou enfraquecem, ou seja, que facilitam ou dificultam o entendimento das informações.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Conforme apontam Coulthard e Hagemeyer (2013), muito embora consumidores venham buscando por meio do ajuizamento de ações de indenização a reparação pelos danos sofridos em decorrência dos prejuízos causados por determinados produtos, judicialmente estes consumidores vem tendo os seus pedidos negados sob o fundamento de que deixaram de observar as recomendações constantes nas embalagens.

Desse modo, ainda que haja o reconhecimento pelas empresas quanto aos riscos dos seus produtos, pois há informações quanto a eles nas advertências, é necessário trazer à baila uma questão fundamental: a transferência de responsabilidade ao consumidor nos casos de acidente (HAGEMEYER, 2016) pois, existindo as informações atinentes aos riscos e, ocorrendo danos ao consumidor, habitualmente este é responsabilizado por não proceder de acordo com as previsões contidas no produto.

No Brasil, a Norma Regulamentadora 26 (NR-26) dispõe sobre medicina e segurança do trabalho em relação a rotulagem de produtos químicos, classificados como perigosos à saúde dos trabalhadores por oferecerem riscos em decorrência de características físico-químicas e/ou toxicológicas. Especificamente quanto à rotulagem, o item 26.6.6 estabelece que no rótulo deve constar a palavra de advertência, sendo que as que devem ser usadas são: “*perigo*”, para indicar substâncias que apresentem alto risco; “*cuidado*”, para substâncias que apresentem risco médio e “*atenção*”, para substâncias que apresentem risco leve.

Além disso, prevê que deve conter as indicações de risco concernentes ao “manuseio de uso habitual” ou supostamente previsíveis do produto, as medidas protetivas, estabelecendo outras medidas a serem tomadas para evitar lesões ou danos decorrentes dos riscos indicando os primeiros socorros, apresentado “medidas específicas que podem ser tomadas antes da chegada do médico”.

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é a responsável pela elaboração de documentos técnicos, sendo que a ABNT NBR 14725-3 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB-10), sob o título geral “Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente”, visando a complementação da legislação específica vigente referente à rotulagem de produtos químicos (ABNT NBR 14725-3, 2017).

Em tal documento restou definido “que as palavras de advertência servem para indicar a maior ou menor gravidade de perigo e alertar o leitor do rótulo sobre um possível perigo”, apontando como palavras sinais “perigo” e “atenção”. Enquanto a primeira refere-se a categorias mais graves de perigo, a segunda refere-se as menos graves e, ainda, caso seja utilizado a palavra “Perigo”, as palavras de advertência “Atenção” ou “Cuidado” não podem ser utilizadas, bem como a possibilidade de utilizar a palavra “cuidado” ao invés de “atenção” (ABNT NBR 14725-3, 2017, p. 14).

As palavras *perigo*, *advertência* e *cuidado* estão relacionadas a uma situação perigosa e que caso não seja evitada pode trazer consequências ao consumidor, sendo que o que as difere é a severidade, pois enquanto a primeira indica que caso o evento não seja evitado “resultará” em “morte ou ferimento sério”, a palavra *advertência* aponta

que “poderá” ocorrer “morte ou ferimento sério” e, por fim, a palavra *cuidado* indica o perigo de risco “menor ou moderado”. Por outro lado, a palavra *atenção* não mantém relação com os riscos pessoais.

No que tange a palavra sinal *atenção*, esta está localizada na bula na sessão “Intoxicações por Glifosato – Informações Médicas” de modo que indica, nos casos de intoxicação que,

As intoxicações por Agrotóxicos estão incluídas entre as Enfermidades de Notificação Compulsória; comunique ao sistema de informação de agravos de notificação (SINAN/MS). Comunique o caso e obtenha informações especializadas sobre diagnóstico e tratamento através dos telefones de emergência para informações médicas.

Verifica-se neste ponto que ao contrário do estabelecido, a palavra sinal utilizada mantém relação com eventos concernentes a riscos pessoais. Ademais, a linguagem utilizada não se mostra acessível ao público em geral, pois não são habituais, como em: “estão incluídas entre as *Enfermidades de Notificação Compulsória*” e “*comunique ao sistema de informação de agravos de notificação*”, e acabam por dificultar a compreensão da mensagem. Destacando-se que para que uma advertência seja eficaz, além de conter todas as informações necessárias, também deve ser elaborada de modo a facilitar a compreensão do leitor (SHUY, 1990, apud COULTHARD; HAGEMEYER, 2013).

Segundo Coulthard e Hagemeyer (2013), a palavra sinal deve alertar o consumidor sobre provável perigo, seu grau e anteceder a advertência. Os guias de advertências, como o ANSI (American National Standards Institute) e o SAE (The Society of Automotive Engineers), recomendam o uso de uma palavra sinal, “que é selecionada com base no nível de seriedade do risco, especificamente, a probabilidade e severidade do risco associado a não seguir a mensagem de segurança” (COULTHARD; HAGEMEYER, 2013, p. 34).

Nos Estados Unidos, as palavras sinal mais usadas são: perigo (danger), advertência (warning), atenção (attention) e cuidado (caution) (cf. Wogalter, Jarrard & Simpson, 1994, apud Coulthard; Hagemeyer, 2013. p. 35). Coulthard e Hagemeyer (2013) argumentam que possivelmente isto ocorra em decorrência da influência do guia de advertência ANSI-Z535 4 sobre cada uma delas, que recomenda o seguinte emprego dessas palavras de acordo com o grau do risco oferecido:

PERIGO indica uma situação perigosa que, se não evitada, resultará em morte ou ferimento sério.

ADVERTENCIA indica uma situação perigosa que, se não evitada, poderia resultar em morte ou ferimento sério.

CUIDADO com o símbolo de alerta, indica uma situação perigosa que, se não evitada, poderia resultar em um risco menor ou moderado.

ATENÇÃO é usada para endereçar práticas não relacionadas a riscos pessoais. (KUNDINGER, 2008, p. 15 apud COULTHARD; HAGEMEYER, 2013, p. 35).

Além disso, em relação as advertências, é necessário atentar-se, segundo Tiersma (2002), para o seguinte ponto: se a mensagem possui uma linguagem clara e que possibilita o receptor inferir os riscos do produto sem que ele esteja apresentado, nessa situação a advertência será tida como imperativa, como é o caso da advertência: “*Use equipamentos de proteção individual como indicado*”.

No que tange as precauções constantes na bula, observa-se também a utilização de imperativos negativos que facilitam a compreensão do leitor, como por exemplo, “*não coma, não beba e não fume durante o manuseio e aplicação do produto*”, ou seja, a informação é clara, assim como a linguagem utilizada também o é. Estas são características fortalecedoras da mensagem, pois, favorecem a compreensão do consumidor. Contudo, teria sua eficácia aumentada se informasse os

riscos aos quais o leitor estaria exposto caso não seguisse as orientações, o que afastaria a necessidade de inferência do risco e gravidade do produto, utilizando-se por exemplo, “*não seguir estas instruções pode levar a intoxicação*”.

Há ainda os casos em que a advertência é informativa e que tem o escopo de informar o consumidor, avisando-o quanto aos riscos oferecidos pelo produto, conforme podemos observar nos seguintes exemplos: “*antes de usar o produto leia com atenção as instruções*” e “*produto perigoso*”. Contudo, nestas duas situações, percebemos que a advertência não oferece clareza quanto à prevenção dos riscos e, em ambas, é necessário que o leitor deduza algum significado, seja ele relativo ao risco, ou sobre meios de evitá-lo (COULTHARD; HAGEMEYER, 2013).

No que diz respeito a expressão ou palavra vaga, Channell (1994 *apud* Azari *et al*, 2018) apontam que isto ocorre quando uma em comparação com outra (expressão ou palavra) resulta na mesma ideia, mas fornece uma leitura sem clareza, ou seja, a informação que seria precisa é elaborada de modo a resultar em uma informação vaga; quando é intencionalmente vaga e quando o significado emerge de “incerteza intrínseca”.

Nesse sentido, a advertência relacionada aos primeiros socorros, “*em caso de contato (com os olhos), lave com muita água corrente*”, ou ainda, “*em caso de contato (com a pele) tire a roupa contaminada e lave com muita água corrente*”, indica a necessidade de lavagem da parte contaminada com “*muita água corrente*”, mas, o quanto seria “*muita água corrente*”? Um litro? Dez litros? Trinta litros? E, ainda, em relação aos olhos,

qual vazão necessária? As informações não são específicas, deixando o leitor a mercê de sua inferência.

Os autores, AZARI et al, 2018, esclarecem que, segundo Channell (1994), termos que estão relacionados a existência de quantidades como por exemplo, “*muita água corrente*”, são classificados como quantificadores vagos não numéricos, pois demonstram a incerteza contida na bula no que tange a quantidade de água necessária a ser utilizada, informação esta de extrema importância ao leitor nos casos de acidente.

Na esteira, nos casos de inalação do produto “*leve a pessoa para um local aberto e ventilado*”, mas, o quanto seria ventilado o suficiente? Uma janela? Uma porta e duas janelas? Ainda, conforme Azari et al (2018), mesmo que num primeiro momento a informação possa ser vista como precisa, pode ser utilizada e interpretada com significado vago. Por exemplo, ao invés de utilizar “*leve a pessoa para um local aberto e ventilado*”, poderia empregar a informação “*leve a pessoa para um local ao ar livre*” (a pessoa deve ser retirada de ambientes internos), em que há certeza em relação ao procedimento a ser adotado.

Por outro lado, ao indicar que a lavagem dos olhos deve ocorrer por pelo menos quinze minutos, em “*Em caso de contato, lave com muita água corrente durante pelo menos 15 minutos*”, conduz a adoção de uma medida de segurança pelo leitor. Percebe-se ainda uma tentativa de deixar a linguagem mais clara, pois nos primeiros socorros temos ‘procure logo’, onde geralmente temos “imediatamente”, e muito embora o segundo possa ser compreendido como “no mesmo instante”, o que traria mais precisão ao comportamento a ser adotado, o primeiro também possui eficiência. E, ainda são utilizadas as expres-

sões “engolir”, em “*Se engolir o produto, não provoque vômito*”, ao invés de “ingerir” e “*muita água*” no lugar de “em abundância”, o que facilita o entendimento.

As escolhas lexicais também acabam por dificultar a compreensão das mensagens, por exemplo, em “Intoxicações por Glifosato – Informações Médicas”. Este é o único tópico destinado às intoxicações por glifosato constante na bula relativos à proteção da saúde humana, mas que não está claro se as informações ali contidas são destinadas aos médicos ou também servem de informativo aos consumidores.

Isto acaba por se mostrar falho, pois é de extrema importância aos leitores terem conhecimento quanto aos riscos, possíveis lesões, entenderem claramente quais são os sintomas e sinais clínicos no caso de serem intoxicados pelo produto e como agir caso o risco ocorra. Nessa perspectiva, identificamos a ocorrência de dissonância entre o texto legal e a advertência, pois esta não fornece informações relativas aos perigos potenciais, como, por exemplo, possíveis efeitos prejudiciais sobre a saúde do homem e instruções claras no caso de acidente, incluindo sintomas de alarme.

Kim et al (2007) revela que nas advertências devem conter informações sobre o perigo, as diretivas sobre como evitá-lo e as consequências de não evitá-lo, sendo que tais informações devem ser transmitidas com brevidade, pois o conhecimento dos riscos pode aumentar o cumprimento das advertências.

Outrossim, conforme Coulthard e Hagemeyer (2013), a utilização de palavras e expressões técnicas pode causar confusão na compreensão do texto, devendo ser evitadas, como por exemplo as utili-

zadas na bula em análise: “*mecanismos de toxicidade*”, “*atividade mitocondrial alterada, provável alteração na fosforilação oxidativa*”, “*do risco de aspiração*” “*pneumonite química*” “*aumento da atividade das enzimas hepáticas*”. Neste sentido, Coulthard (1994, p. 19) afirma que “o escritor deve ter em mente que o leitor não possui o mesmo conhecimento linguístico que ele, e por essa razão, o escritor deve criar um Leitor Imaginado e atribuir a ele certo conhecimento e habilidades linguísticas”. A construção do texto deve partir desse conhecimento atribuído.

Acrescente-se a isto o fato de que para obtenção de “*informações especializadas sobre diagnóstico e tratamento*” no caso de intoxicação por glifosato, o consumidor precisa entrar em contato telefônico, por meio do qual serão fornecidas informações médicas, o que muito embora seja, a princípio entendido como uma advertência clara e eficiente, se mostra elaborada de modo a atuar a favor do laboratório/fabricante, transferindo a responsabilidade do risco para o consumidor. Podendo, assim, conduzi-lo erroneamente a deduzir que a intoxicação causada pelo produto não é grave, pois, caso o fosse, as informações necessárias estariam incluídas naquela sessão (HAGEMER; COULTHARD, 2013), não sendo necessário obtê-las por outras vias.

Ademais, as advertências dizem respeito a eventos futuros: situações em que os ouvintes e falantes não querem que determinados eventos ocorram, assim como, necessitam ter motivos que os levem a acreditar na ocorrência desses acontecimentos (SEARLE, 1969) e inexistindo tais aspectos a advertência pode ser considerada falha. Desse modo, para que uma advertência possa ser considerada eficaz deve possibilitar que o consumidor seja capaz de compreender pos-

síveis eventos ruins advindos como algo que de fato pode ocorrer e não apenas uma promessa.

Em 2015, a Agência Internacional para a Pesquisa do Câncer (International Agency for Research on Cancer – IARC), órgão ligado à Organização Mundial da Saúde, publicou um relatório classificando o glifosato como provavelmente cancerígeno para humanos (grupo 2A) e, em março de 2016, a Agência concluiu que existem fortes evidências que o glifosato é um agente potencialmente causador de câncer. Na bula, não há qualquer informação fornecida, ao menos de modo claro, no sentido de que a utilização do glifosato pode causar câncer. E, conforme já mencionado, é importante ressaltar que caso os riscos não possuam destaque no texto, acabam por reduzir sua visibilidade, o que acarreta a diminuição da atenção leitor (COULTHARD; HAGEMEYER, 2013).

Também deve-se levar em conta, a quantidade de informação fornecida em uma advertência, ao passo que para ser informativo, não basta apenas constarem todas as informações necessárias e exigidas pelos órgãos reguladores, mas sim que as informações essenciais daquele produto se façam presentes, de modo que o leitor compreenda o risco real do produto e não apenas conte com instruções de como evitá-lo, porque, ainda que as informações sejam oferecidas, quando deixam de direcionar para o procedimento a ser adotado no caso de dano, acaba por levar o consumidor a ignorar os avisos (SHUY, 1990).

No que corresponde a utilização dos equipamentos de proteção individual, a legislação brasileira trilha no sentido de que a utilização do EPI elimina e/ou neutraliza a insalubridade e por consequên-

cia assume o seu uso como eficiente. Contudo, estudos comprovam que trabalhadores sofreram contaminação ainda que utilizassem os equipamentos de proteção, sendo tais contaminações instantâneas para aqueles que estavam expostos a limpeza e mediatas para os que tiveram contato com a área da limpeza, além da contaminação no processo de colocar e tirar as vestimentas (VEIGA et al, 2007).

Na bula, notamos que são elencadas as peças a serem utilizadas, a ordem de como devem ser vestidas e retiradas, necessidade de lavagem das luvas antes da retirada da roupa e a indicação de que o EPI não deve estar danificado para o uso. Entretanto, considerando que os consumidores sofrem contaminações mesmo nos casos em que utilizaram os equipamentos de segurança, as informações deveriam ser claras quanto aos riscos a que estão expostos ainda que utilizem EPI, o que não ocorreu.

Ademais, a utilização de EPI faz com que haja gradação da temperatura corporal o que poderia aumentar os riscos à saúde ocasionados pelo calor excessivo (CROCKFORD, 1999 *apud* VEIGA et al, 2007) e o aquecimento corporal acaba por dificultar o uso dos equipamentos, “destacando-se a valorização, pelo trabalhador, da percepção de desconforto imediato *versus* a percepção de riscos para a saúde em longo prazo” (VEIGA et al, 2007, p. 67). Portanto as advertências deveriam ser escritas de modo a incentivar o uso, pois a utilização do EPI, por si só, causa grande desconforto ao usuário.

Não obstante a utilização de imperativos negativos que facilitam a compreensão da mensagem pelo leitor, a citar, “*não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados*”, “*não utilize equipamentos de proteção individual (EPI) danificados*”, direcio-

nando o leitor a não realizar uma ação, o que acaba por fortalecer a advertência, a utilização das expressões “manuseie” e “danificados”, acabam por comprometer a inteligibilidade, isto porque, fica a cargo do leitor inferir a mensagem e, caso desconheça tais palavras, acabará por ter a compreensibilidade afetada, podendo levá-lo a ignorar a advertência. E, como já mencionado, o emissor da mensagem deve idear um Leitor Imaginado levando-se em consideração que este não possui conhecimento linguístico tal qual o seu (COULTHARD, 1994).

Em precauções gerais, temos as seguintes informações, respectivamente: *“não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados”*, *“não utilize equipamentos de proteção individual (EPI) danificados”*, *“os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados devem ser vestidos na seguinte ordem: macacão, botas, avental, máscara, óculos e luvas”*, *“não utilize equipamentos de proteção individual (EPI) danificados*, em que claramente está relacionado ao uso dos equipamentos. Contudo, a informação seguinte, *“não utilize equipamentos com vazamentos ou defeitos”*, pode trazer dúvidas a quais equipamentos se referem, se aos de proteção ou aos utilizados para aplicação.

De acordo com Shuy (1990), a compreensibilidade de uma advertência é o seu ponto principal, pois não deveria deixar margem para que o consumidor necessitasse inferir o conteúdo da mensagem, ou seja, que dependesse de ele deduzir as informações e ou riscos advindos do produto. Aliás, a natureza e o risco do perigo deveriam estar claramente apresentados ao consumidor, assim como as informações necessárias para evitar o risco (Shuy, 2008, *apud* Coulthard e Hagemeyer, 2013).

Se nota que em relação à clareza quanto à natureza e aos riscos do produto, atinentes as informações sobre utilização dos equipamentos de proteção individual, estas não foram disponibilizadas, pois o consumidor por si só necessita deduzir os riscos iminentes e ou futuros, visto que estes não são indicados na advertência, assim como não são fornecidas informações de como proceder caso estes ocorram.

Dessa maneira, podemos perceber a existência de muitas advertências sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual o que poderia levar o leitor a inferir que a utilização é importante. Contudo, conforme apontado acima, umas das inferências também possíveis é a de que caso o consumidor utilize os equipamentos de proteção não terá problemas em relação produto. Além disso, outra inferência que pode ser realizada é a de que a ausência do uso do EPI não traria consequências. Isto tudo porque inexiste clareza quanto aos possíveis riscos advindos com a utilização do produto.

E, embora seja necessário certo grau de inferência para que haja compreensibilidade de determinadas advertências, “visto que não é possível escrever tudo sobre um dado risco”, a existência de “qualquer dependência de inferência é problemática uma vez que o consumidor pode equivocar-se ao fazê-la”.(COULTHARD; HAGEMeyer, 2013, p. 34).

Ainda que, nos casos de ocorrência do risco e havendo demanda judicial, laboratório/fabricante possam trilhar no sentido de que todas as advertências necessárias constam na bula, como por exemplo, “antes de usar o produto leia com atenção as instruções”, “produto perigoso” “use os equipamentos de proteção individual como indicado”, a efetividade

das informações deve ser observada, levando-se em consideração se o consumidor pode inferir a mensagem de modo a acreditar que a utilização do produto não oferece riscos, ainda que a empresa tenha intentado informar quanto à gravidade.

No presente caso, conforme vimos, as advertências não comunicam de forma clara e inteligível as informações que “identificam e descrevem a natureza e o risco do perigo” (SHUY, 2008, *apud* COUTHARD; HAGEMEYER, 2013, p. 44), apenas instruindo quanto aos comportamentos a serem adotados quando em contato com o produto, como, por exemplo, a utilização de equipamentos de proteção individual.

Em “*produto perigoso*”, constante no tópico relativo aos seres humanos, identifica-se que não existem informações dos riscos caso o consumidor não execute a instrução. Além disso, inexistem informações relativas aos perigos potenciais relacionados ao produto. Assim, o leitor poderá inferir que não ocorrerão consequências graves do uso ou manipulação do produto ou ainda que caso ocorram estes não serão graves.

Nesse sentido, ainda que as advertências, “*não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados*”, “*não utilize equipamentos de proteção individual (EPI) danificados*”, sejam diretivas, acabando por fortalecer a mensagem, lançam mão de escolhas lexicais que acabam por afetar a compreensão da mensagem, acarretando na necessidade de inferência pelo usuário o que pode levá-lo a ignorar a advertência.

Assim, ainda que o leitor seja informado que o produto é perigoso e que se deve utilizar os equipamentos de proteção, as ad-

vertências não incentivam o seu uso, nem tampouco apresentam os riscos a que o consumidor está exposto. Além disso, ante a ausência de esclarecimentos quanto a eles, o consumidor pode erroneamente concluir que a utilização do EPI é capaz de afastar o risco, ou ainda, que caso não o use, os riscos não são graves, pois caso o fossem seriam apresentados de modo claro.

Desse modo, mostra-se necessário compreender que o cumprimento das exigências legais para a elaboração da bula, por si só, não deve afastar a responsabilidade dos fabricantes/laboratórios, pois, a observância da eficácia das advertências merece ser examinado, afastando a responsabilidade do risco do consumidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A definição de advertência subsiste em um campo considerado ambíguo dentre os estudiosos da área, pois inexistente consenso entre as disciplinas em relação à definição precisa de advertência (DUMAS, 1992), compartilhando fragmentos das particularidades de ameaças e promessas e podendo sofrer alterações em decorrência do meio, ou seja, sofrem influência do contexto em que estão inseridas.

A compreensibilidade das advertências faz parte do campo de estudos de variadas áreas de conhecimento, dentre elas a linguística, a linguística forense e a engenharia de fatores humanos, sendo que enquanto a linguística atém-se a investigar as acepções e composições, as outras duas ocupam-se também com a compreensão do modo pelo qual o consumidor comum acessa as informações constantes na advertência, para que então seja possível identificar se de

fato a mensagem emitida é eficaz ou não (COULTHARD; HAGEMeyer, 2013).

Neste estudo, buscamos analisar o tópico denominado “DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA” da bula do agrotóxico com componente glifosato. Por conseguinte, intentamos avaliar a compreensibilidade das advertências, ou seja, se as informações são suficientes para esclarecer quanto aos riscos, como evitá-los, se existem dados que interferem no cumprimento das informações e se a bula foi elaborada em conformidade com os preceitos legais em relação às advertências.

Para isso, os estudos foram baseados nas definições dos linguistas Searle (1969), Shuy (1990) e Dumas (2010) no que tange a avaliação e definição de advertência, bem como na legislação nacional atinente aos agrotóxicos e as regulamentações estabelecidas pelos órgãos regulamentadores.

Desse modo, identificamos que as instruções constantes na bula padecem de eficácia. Isto porque a que pese sigam as prescrições legais e as recomendações dos órgãos reguladores em relação a sua elaboração, utilizam na grande maioria das vezes de escolhas lexicais que dificultam a compreensão da mensagem de modo inteligível por pessoas comuns, como por exemplo, “após a *administração intraperitoneal* de doses elevadas de glifosato, foram sugestivos da *atividade mitocondrial alterada*, provável alteração na *fosforilação oxidativa*”, “do risco de *aspiração*”.

Ademais, em relação aos sintomas de alarme e efeitos adversos conhecidos, itens exigidos legalmente, observamos que as informações não foram elaboradas de modo claro e não são facilmente iden-

tificadas no texto, sendo necessário inferir que o item denominado de “sintomas e sinais clínicos” diz respeito aos sintomas de alarme e efeitos adversos. Assim, além das expressões de difícil compreensão, os riscos não são apresentados claramente. E, conforme já mencionado, é de extrema importância para os leitores serem informados quanto aos riscos, possíveis lesões, entenderem claramente quais são os sintomas e sinais clínicos no caso de serem intoxicados pelo produto e como agir caso o risco ocorra. Ressaltando que a necessidade de inferência da mensagem pelo usuário, pode levá-lo a ignorar a advertência.

Por outro lado, também foram fornecidas informações claras e facilitadoras da compreensão pelo leitor, como por exemplo “*não coma, não beba e não fume durante o manuseio e aplicação do produto*” e “*não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados*”, que são direcionados a não realizar uma ação. Mas seriam mais eficazes se informassem os riscos que o consumidor estaria exposto se não seguisse as orientações, o que permitiria a compreensão sem a necessidade de inferência, a citar, “*não seguir estas instruções pode levar a intoxicação*”.

Relativamente a clareza da natureza e riscos do produto, constatamos a necessidade de inferência quanto aos riscos iminentes e ou futuros, pois eles não são indicados na advertência, assim como não são fornecidas informações de como proceder caso estes ocorram. Além disso, são fornecidas diversas advertências sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, mas, tendo em vista a inexistência de clareza quanto aos possíveis riscos advindos com a utilização do produto, o leitor pode ser levado a fazer interpretações errôneas.

Neste sentido, ainda, em “*produto perigoso*”, por exemplo, não há informações dos riscos caso o consumidor não execute a instrução, nem tampouco informações relativas aos perigos potenciais relacionados ao produto. Isto também ocorre quanto as instruções atinentes aos EPIs, que por não serem claras, o leitor poderá inferir que não ocorrerão consequências graves do uso ou manipulação do produto ou ainda que, caso ocorram, estes não serão graves.

Nesse passo, identificamos a ausência de comunicação clara e inteligível das advertências e, ao contrário do estabelecido legalmente, não tipificaram nem retrataram a natureza e o risco do perigo, limitando-se a declinar os comportamentos a serem praticados pelos consumidores em relação ao produto, mas não indicando comportamentos a serem adotados em caso de não execução da instrução. Além disso, inexistem informações relativas aos perigos potenciais relacionados ao produto. Assim, o leitor poderá inferir que não ocorrerão consequências graves do uso ou manipulação do produto ou ainda que caso ocorram não serão graves.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14725-3 Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 3: Rotulagem. <https://www.abntcatalogo.com.br/pdfview/viewer.aspx?Q=21C5D19283B7D8D2010167725D409B34350BEC1D21DAE85A> acesso em 10/07/2020

AZARI, Razieh, HALIMI, Sonia Asmahène. Translating Vague Language in Patient Information Leaflets. In: BOUILLON, Pierrette (Ed.), RODRIGUEZ VAZQUEZ, Silvia (Ed.), STRASLY, Irene (Ed.). **Proceedings of the Second Swiss Conference on Barrier-Free Communication (BFC 2018)** - Accessibility in Educational Settings. Genève: UNIGE Archive Ouverte, 2018. 110 p.

BENITES, Amanda Cabral Vieira. **Caution! Cuidado! Um Estudo da Tradução das Orientações de Segurança em Manuais de Usuários de Eletrodomésticos**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2018.

BRASIL. Decreto Federal nº 4074, de 04 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Diário Oficial da União: 08.1.2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm. Acesso em 18.10.2019.

BRASIL. Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989. Diário Oficial da União: 12.7.1989. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm. Acessado em 18.10.2019.

COULTHARD, R. M. On Analysing and Evaluating Written Text. In: COULTHARD, R. M. (ed.). **Advances in Written Text Analysis**. London: Routledge, 1994.

COULTHARD, R. M. **Relatório pericial não publicado**. 2012.

DUMAS, B. K. Consumer Product Warnings: Composition, Identification, and Assessment of Adequacy. In: **Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. Eds. M. Coulthard and A. Johnson. London: Routledge, 2010.

HAGEMEYER, C. A. P. **Attention! Read it carefully! On the (In)efficiency of Warning Labels**. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: Cadernos de Linguagem e Sociedade, 2016.

COULTHARD, R. M.; HAGEMEYER, C. A. P. **Perigo, Cuidado, Atenção: A Comunicação Linguística de Risco em Advertências de Produtos** (Danger, Warning, Caution: The Linguistic Communication of Risk in Product Warnings). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

HEGEDÜS. A. **Modality in Drug Information Leaflets: A Corpus- Based Analysis**. Tese de doutorado, Universidade de Pécs, Pécs, 2008.

KIM, Soyun, COWLEY, Jennifer e WOLGALTER, Michael S. In: **Emphasis Terms for Warning Directives on Compliance Intent**. Proceedings of the human factors and ergonomics society, 51st Annual Meeting, 569/573, 2007.

SANTOS, C. Z. G; SANTOS, J. E. G. Rótulos de embalagem de agrotóxico. In: PASCHOARELLI, L. C.; MENEZES, M. S. (Orgs.) **Design e ergonomia: aspectos tecnológicos** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SHUY, R. **Warning Labels: Language, Law, and Comprehensibility**. American Speech, 65.4, p. 291-303, 1990.

SHUY, R. **Fighting Over Words: Language and Civil Law Cases**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

TIERSMA, P. M. The Language and Law of Product Warnings. In: **Language in the Legal Process**. Ed. Janet Cotterill. Houndmills, Basingtoke, Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, 54-71, 2002.

US EPA. EPA **Releases Draft Risk Assessments for Glyphosate**. Disponível em: <https://www.epa.gov/pesticides/epa-releases-draft-risk-assessments-glyphosate>. Acesso em: 01.08.2020

US EPA. EPA https://www.iarc.fr/wp-content/uploads/2018/11/QA_Glyphosate.pdf. Acesso em 01.08.2020

VEIGA, Marcelo Motta, MOURA, Francisco José de Castro e et al. **A contaminação por agrotóxicos e os Equipamentos de Proteção Individual** (EPIs) Contamination by pesticides and Personal Protective Equipment (PPE). Ed. Rev. bras. Saúde Ocup., São Paulo, 32 (116): 57-68, 2007.

VOGALTER, M. S. Purposes and Scope of Warning. *In: Handbook of Warnings*. Ed. Wogalter, M. Lawrence Erlbaum Associates.

CAPÍTULO 4

COMPREENSIBILIDADE DE ADVERTÊNCIAS E INSTRUÇÕES ESCRITAS. O DEVER DE INFORMAR: LEGIBILIDADE DAS ADVERTÊNCIAS DE PRODUTOS DE CONSUMO

Milene Aparecida de Lima (UNICENTRO)

Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

Os Absorventes Internos (AI) transpassam segurança para as mulheres, fazendo com que elas se sintam protegidas devido ao seu conforto e praticidade. Porém, até onde vai essa proteção? Ao utilizar esses produtos as mulheres devem levar em consideração os riscos à saúde feminina decorrentes do manuseio incorreto do produto. Sendo assim, os AI devem ser utilizados com muita atenção e cautela, pois podem, mesmo que raramente, causar a Síndrome do Choque

Tóxico (SCT), uma doença grave e pouco conhecida causada pela proliferação da bactéria que decorre do uso prolongado podendo acarretar uma insuficiência renal aguda e até mesmo morte.

Portanto, a SCT deveria ser mais abordada e divulgada para as consumidoras. No entanto, por diversas vezes a menstruação é um tabu entre as famílias, pois desde jovem ocorre a primeira menarca, e temos a influência de um parente próximo que nos auxilia sobre qual tipo de absorvente devemos usar e não há um “preparo” nem sobre este assunto nem sobre possíveis problemas, como essa síndrome. Por mais que ela seja rara, ela abrange muitos casos apenas no Brasil e no seu estado mais grave pode ser fatal.

A SCT não atinge apenas mulheres por meio dos AI, pode ocorrer por meio de feridas abertas abarcando ambos os gêneros. Por conseguinte, com o decorrer do tempo, os componentes dos AI foram modificados e assim os casos foram diminuindo. Houve diversos casos, inclusive da modelo Lauren Wasser, que se tornou uma ativista em prol da saúde feminina. No início, ela apresentou sintomas de gripe, porém o caso se agravou e ela foi encaminhada para o hospital, onde teve uma parada cardíaca e entrou em coma. Devido a dificuldades em seu exame, a equipe médica responsável optou por amputar sua perna que foi lesionada durante o processo.

Temos o propósito de salientar a importância das advertências nos rótulos dos absorventes internos, pois o consumidor deve ser informado sobre os riscos que o produto pode causar. Para isso, faz-se necessário que as advertências sejam eficientes a fim de que o leitor comum compreenda as informações. Alguns teóricos apontam as características que levam a compreensão ou não do rótulo, como:

uso de palavras técnicas que diminuem a compreensão. (DUMAS, 2010; TIERSMA, 2002)

Visto que o uso inadequado dos AI pode causar complicações sérias para a saúde do usuário, que vão desde a perda dos movimentos até a morte, observaremos se a linguagem está acessível a todo público consumidor do produto e se o design gráfico facilita a visualização das informações de segurança trazidas nas bulas e nos rótulos. O objetivo geral desse capítulo é avaliar a eficiência das advertências dos AI. Verificando, assim, como as informações sobre a SCT são transmitidas para o consumidor, levando em consideração a sua linguagem e sobretudo como o produtor faz a relação da doença com o uso dos absorventes internos.

Os objetivos específicos a serem desenvolvidos nesse estudo são verificar se as advertências estão de acordo com as normas; analisar a legibilidade dos rótulos em relação às advertências. Iremos observar se o design gráfico está devidamente adequado, pois diversas vezes o contraste de cores e o tamanho das letras nos produtos impedem que o consumidor consiga ler e compreender a leitura.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A análise será realizada conforme os componentes apresentados por Pettendorfer (2006, p. 22), pois todos eles estão presentes em ambas as marcas e analisaremos a partir da ordem estabelecida em seu texto. As marcas selecionadas para pesquisa nesse estudo são Intimus e O.B, pois são os dois AI mais utilizados entre as mulheres no Brasil. O enfoque deste estudo será abordar como a bula está

dividida em relação às informações a serem passadas para o consumidor comum, por exemplo, a advertência, sobretudo sobre a STC, o modo de usar etc. Mas o nosso objetivo é analisar a fundo as advertências observando como a linguagem é utilizada e como o texto é estruturado.

Iremos analisar a eficácia das advertências com bases nos resultados dos estudos de Linguística Forense, linguística e ergonomia com o intuito de verificar quais as características que fortalecem e enfraquecem uma advertência. Finalmente, avaliaremos se as advertências das duas marcas contêm os componentes necessários. (SHUY, 2008; PETTENDORFER, 2006).

DEFINIÇÃO DAS ADVERTÊNCIAS

A simbologia da palavra advertência é descrita como a ação de advertir alguém em relação a algo ou a uma situação. Dessa forma, ao analisar uma advertência em um rótulo de algum produto, é necessário levar em consideração que o principal intuito dessa concepção é informar o consumidor de forma clara sobre os riscos decorrente do mau uso de determinada mercadoria.

Coulthard e Hagemeyer (2013, p. 31) cita Searle (1969) que assevera que as advertências “se referem a eventos futuros, quando falantes e ouvintes não estão interessados que estes eventos aconteçam.” Ou seja, a advertência necessita convencer o leitor de que o produto pode causar danos se não tomar os devidos cuidados. Searle comenta que o ato de advertir se assemelha a dois outros atos, sendo o ato de prometer, que tem o propósito de favorecer o consumidor, mas ele tem o poder de decidir se deve executá-lo ou não, e o ato de

ameaçar, que tem por objetivo salientar que podem ocorrer consequências ruins. Portanto, a advertência deve ser bem elaborada para que o consumidor não se confunda com um ato e outro.

A autora Pettendorfer (2006) cita Wogalter (2004) para discorrer a respeito dos propósitos de uma advertência:

A advertência (warnings) tem três propósitos, a partir da definição de vários pesquisadores. Primeiramente são um método de comunicar informação segura ou relacionada a segurança para um público específico. Outro propósito diz respeito a sua capacidade de promover um comportamento seguro, reduzindo o comportamento de risco. Por fim a advertência tem a intenção de reduzir ou prevenir problemas de saúde, ferimentos e dano a alguma propriedade. (PETTENDORFER, 2006, p. 21).

Portanto, as advertências podem ser divididas em três acepções: a primeira como um meio de comunicação para assegurar as informações para o público consumidor do produto, a segunda como forma de orientar para que as pessoas tenham um comportamento seguro em relação ao produto e assim diminuindo os danos e a última relaciona-se à prevenção de problemas de saúde.

Uma advertência deve conter esses quatro componentes que são citados no texto de Pettendorfer:

Segundo Matias (2002), de acordo com a ANSI, norma Z535.4, que trata da sinalização de segurança – uma advertência deve: - Informar às pessoas do tipo de perigo; - O quão sério é o perigo; - A consequência do envolvimento das pessoas com o perigo; - Como evitar o perigo. (PETTENDORFER, 2006, p.22).

Segundo Pettendorfer (2006), o primeiro componente, a **palavra sinal** como forma de alertar o risco que são (advertência, perigo, cuidado, atenção), sendo que cada uma delas é representada por um sinal, conceito e cor distintos. O segundo, **indicação do perigo**, abordando qual o grau de risco para o usuário. O penúltimo seria

as diversas **consequências** se o produto não for usado da maneira de como é instruído. E por fim, transmitir **instruções** em como o consumidor poderá tomar medidas cautelosas.

Além dos componentes acima citados, as advertências devem capturar a atenção do leitor de forma clara e persuadir o consumidor a seguir as instruções apresentadas no rótulo para que efetive uma mudança de comportamento em relação ao produto, conforme Pettendorfer.

ANÁLISE

Ao analisarmos os dois rótulos, podemos notar que ambos trazem informações a respeito da Síndrome do Choque Tóxico (SCT). A escrita de uma advertência tem o intuito de informar o leitor sobre um possível risco à saúde feminina e é necessário que essa linguagem utilizada traga informações com clareza e precisão para o consumidor, pois deve ser levado em consideração que os AI são produtos acessados por diversas mulheres de diferentes culturas, classes sociais e conhecimentos distintos, além de que muitas mulheres começam a utilizar os absorventes desde muito jovens.

Além de que as informações do rótulo devem persuadir o usuário a tomar as devidas precauções do produto, informando quais são os riscos que o produto pode trazer para a saúde de forma que não o assuste, para que evite comprar o produto e também que não seja suave, para que não ignore os devidos cuidados. Ao observarmos os rótulos dos produtos e o público, podemos notar que é de suma importância uma linguagem de fácil acesso, pois a SCT é uma síndrome rara, mas que ainda é responsável por cerca de 15 mil casos

no ano no Brasil. Portanto, devemos levar também em consideração o analfabetismo no Brasil, sendo uma situação que persiste, pois ao olharmos os dados do IBGE de 2015, cerca de 8,7% da população brasileira não sabe ler nem escrever.

Ao observar os trechos abaixo, podemos verificar que somente em uma marca há o componente que Pettendorfer (2006) cita, a **palavra sinal**, que tem por objetivo alertar o consumidor de um possível perigo. Como podemos constatar na citação abaixo, a palavra que encontramos na bula e no rótulo da marca Intimus é “atenção”.

Comecemos a análise com o rótulo da embalagem da marca Intimus:

Atenção: As instruções de uso dos absorventes internos na bula incluem importantes informações sobre a Síndrome do Choque Tóxico (SCT), uma rara, mas grave doença. Seguindo as instruções de uso detalhadas você reduzirá as chances de desenvolver essa doença.

Na advertência citada acima, foi utilizada a palavra sinal “atenção” que é utilizada para endereçar práticas que não trazem riscos à saúde pessoal (COULTHARD; HAGEMMEYER, 2013, p. 35). Esse trecho cita sobre a SCT sem dar mais detalhes, ele apenas direciona o leitor consumidor para a bula do produto, porém quando diz “Seguindo as instruções de uso detalhadas você reduzirá as chances de desenvolver essa doença”, temos uma promessa, pois reduzir as chances da doença é algo bom. Dessa forma, citamos Coulthard e Hagemeyer (2013) que em seu texto aborda as advertências citando Dumas:

Como neste exemplo de uma advertência de um maço de cigarros “parar de fumar agora reduz sérios riscos à sua saúde” (Dumas, 1992: 169), pois não menciona evento ruim. Dumas argumenta que ela somente poderia ser considerada uma advertência se o leitor inferisse ‘se eu não parar de fumar agora trarei sérios riscos à minha saúde’, caso contrário,

ela se assemelharia a uma *promessa*, uma vez que prediz um resultado positivo. (COULTHARD; HAGEMEYER, 2013, p. 31).

Podemos relacionar esse trecho com o Ato de Fala. Portanto, trazemos Leão (2013, p. 67) que cita Austin (1962) “a comunicação não é composta apenas de palavras e estruturas gramaticais, mas também de ações, isto é, dizer é agir.” Desta maneira, essa teoria consiste transmitir que a fala não é apenas um “amontoado” de palavras, mas está ligada a ação praticada através do enunciado. Os atos de fala estão divididos em dois tipos de enunciados, os performativos e os constativos, segundo Leão (2013, p. 67) “os performativos são uma forma de ação e os constativos são utilizados para descrever o estado de algo ou relatar fatos e eventos.” Ou seja, os performativos relatam situações que há a comprovação dos fatos ao contrário dos constativos que não exigem a verificação da verdade.

Dito isso, vejamos o trecho “Seguindo as instruções de uso detalhadas você reduzirá as chances de desenvolver essa doença”, que representa um ato de promessa e refere-se que ao seguir as instruções não irá desenvolver SCT. Ao relacionarmos ao ato performativo, o ato de linguagem comissiva consiste em uma ação de se comprometer com o locutor, desta maneira o resultado pode ser de ameaça ou positivo, nesse caso apresenta um resultado positivo, porém para a efetivação do enunciado não pode haver uma quebra, ou seja, o interlocutor deve seguir as instruções. Esse excerto é representado por dois atos de fala, o primeiro é o locucionário, que enuncia os elementos linguísticos do texto, e o segundo é o ilocucionário, que se dá ao realizar uma promessa ao locutor.

Iniciaremos a análise do rótulo da marca O.B.. O trecho a seguir está localizado na embalagem em que apresenta a sua composição e informações de uso do produto:

Composição: Polímeros Celulósticos e Resinas termoplásticas. **Conteúdo têxtil do núcleo absorvente:** 100% raio. **Uso do produto:** higiene feminina. Recomenda-se a troca a cada 4 a 8 horas. Não compre se a embalagem estiver violada. **Manter fora do alcance das crianças. Mantenha em lugar seco e arejado. Em caso de irritação ou alergia, suspender o uso.** Para maiores informações sobre advertências, restrições de uso: ver folheto anexo.

Podemos notar nesse primeiro trecho que em nenhum momento há a menção da doença no rótulo da embalagem mencionada. Há apenas as advertências, não menos importantes: “Manter fora do alcance das crianças. Mantenha em lugar seco e arejado. Em caso de irritação ou alergia suspender o uso.” Se compararmos com a outra marca, que menciona a SCT, é possível afirmar que temos um ponto negativo, uma vez que a embalagem é a primeira coisa que o consumidor observa.

Ao observarmos o segundo componente apresentado no texto de Pettendorfer (2006), a **indicação de perigo**, que consiste em uma ação que indica o quão perigoso, o produto pode ser e deve estar demarcado no rótulo/bula, por exemplo, perigo – alta voltagem, verificamos, portanto, que não há essa indicação em ambas as marcas em análise.

Começemos a análise com a bula da marca Intimus. Este trecho apresenta as informações sobre a SCT:

INFORMAÇÕES SOBRE A **SCT** (SÍNDROME DO CHOQUE TÓXICO) A **Síndrome do Choque Tóxico**, causada por uma bactéria, é uma infecção muito rara, mas muito grave, que pode ocorrer em diferentes situações, em homens, mulheres e crianças, algumas vezes causando até a morte. Alguns casos foram associados ao uso de

absorventes internos, particularmente quando estes são usados por tempo muito prolongado.

Nesse excerto, podemos notar que no início há a informação dos sintomas causados pela SCT e sua gravidade, por meio das palavras “muito grave” e “morte”. Notadamente um ponto positivo, pois chama a atenção dos leitores. Em uma advertência, as palavras fortes, como grave e morte, tendem a fortalecê-la (Dumas, 1992). Porém no segundo parágrafo há um ponto negativo, pois “por tempo muito prologado” é uma informação que irá ter diversas interpretações, pois quanto tempo seria prolongado? Uma hora? Três horas? Seis horas? O que pode ser prologado para nós pode não ser para outra pessoa. Desta maneira, sugerimos evitar termos vagos e para que haja uma melhor compreensão, determinar o tempo: “quando estes são usados por mais de seis horas”.

Esse trecho apresentado na bula da O.B. exemplifica como se referir ao tempo de uso do absorvente interno:

É por isso, que as mulheres são aconselhadas a trocar seus absorventes internos regularmente e a não ficar com o mesmo por mais de 8 horas.

No entanto, nessa frase, podemos observar que é utilizada a palavra “aconselhar”, sendo uma forma que não é muito comum para advertir seus usuários. Ao aconselhar o usuário, não há uma ênfase no que está sendo pedido na bula e assim não destaca o risco que o absorvente interno possa trazer se ficar sem trocá-lo por mais de oito horas. Logo deixa uma abertura ao consumidor para que este possa escolher se deve ou não trocar o absorvente interno e, assim, tendo uma força ilocucionária fraca.

Em sequência, iremos analisar a bula da marca O.B., a respeito dos riscos que a Síndrome do Choque Tóxico pode trazer:

Os absorventes internos causam a Síndrome do Choque Tóxico (SCT)? A SCT é causada por uma bactéria e pode ocorrer em homens e mulheres; crianças, adolescentes e adultos. Uma forma de SCT é causada pela bactéria *Staphylococcus aureus* que normalmente ocorre na vagina de algumas mulheres. O crescimento desta bactéria e a produção da toxina que causa a SCT pode aumentar durante o período menstrual. A presença de um absorvente interno aumenta o risco disso acontecer, mas não sabemos como. Assim, os absorventes internos por si só não causam a SCT, mas eles podem aumentar o risco em mulheres que já tenham as bactérias causadoras.

O primeiro parágrafo desse excerto aborda sobre a doença, a bactéria causadora e sua ocorrência que se dá em homens, mulheres, crianças e adolescentes. Porém é necessário observar o parágrafo seguinte com mais cautela, talvez seja necessário reler para uma melhor compreensão. No trecho, “os absorventes internos por si só não causam a SCT, mas eles podem aumentar o risco em mulheres que já tenham as bactérias causadoras.” (grifo nosso), podemos notar que de certa maneira a empresa está se eximindo da culpa, pois se houver algum acidente de consumo, não será culpa do absorvente interno e sim da consumidora que já possui a bactéria causadora. Porém, conforme mencionado, a bactéria se desenvolve devido ao uso prolongado do absorvente interno, feridas abertas e cirurgias recentes. Logo, seria mais relevante se a advertência focasse na questão do tempo do uso do absorvente.

Como visto acima, temos o terceiro e o quarto componentes abordados por Pettendorfer (2006), sendo as **consequências** e as **instruções**, que podemos encontrar em ambas as marcas. Mas o risco, apesar de ser apresentado como grave, não está explicitamente relacionado ao uso do AI, apenas sugerido. Da mesma forma, as instruções das advertências para evitar o risco deveriam ser mais claras, principalmente em relação ao tempo máximo de uso.

Observemos o próximo excerto da bula da marca Intimus, em que retrata os sintomas causados pela SCT:

Essa doença pode ser tratada, quando detectada rapidamente, e a maioria dos pacientes se recupera completamente. Os sintomas são: febre alta (mais de 39°C) de aparecimento súbito, dores musculares, vermelhidão na pele similar a uma queimadura solar, enjôo, vômitos, diarreia, dores de garganta e até desmaios. No caso de aparecerem esses sintomas durante o período menstrual, interrompa o uso de absorventes internos e consulte seu ginecologista.

O primeiro parágrafo apresenta a descrição dos sintomas da Síndrome do Choque Tóxico: a febre alta, dores musculares, dores de garganta etc. Podemos relacionar esses sintomas com os de uma gripe forte, conforme relatado pela modelo Lauren Wasser. Dessa maneira, podem ser facilmente confundidos os seus sintomas, portanto quando estiver no período menstrual é necessário ter maior cautela. O último parágrafo orienta o consumidor sobre quais as providências que devem ser tomadas e como ele deve agir caso haja algum acidente com o produto. Notamos que o escritor não sugere nenhuma urgência para a procura de um médico, levando o leitor a inferir que não é tão grave.

No seguinte excerto da marca O.B, temos os sintomas que a SCT pode desencadear e as precauções que o consumidor deve tomar:

A SCT é rara mas pode ser muito grave e até mesmo fatal se não for diagnosticada e tratada rapidamente. Portanto, é importante que você saiba quais são seus sintomas e o que fazer se senti-los. Os sintomas incluem: febre alta repentina ($>39^{\circ}\text{C}$), erupção cutânea, vômitos, diarreia, dor de cabeça, tonturas, desmaios, dor muscular e descamação da pele (especialmente nas mãos e nos pés). Se você estiver menstruada e estiver usando absorvente interno e sentir estes sintomas, você deve remover o absorvente interno e procurar um médico imediatamente. Se a SCT é reconhecida e tratada precocemente, os pacientes podem se recuperar totalmente. A SCT é mais provável de ocorrer em pessoas que já a tiveram, então, se você já teve SCT no passado, não é recomendado o uso de absorventes internos.

Ao notar o primeiro parágrafo desse trecho podemos analisar que sua linguagem é direta quando retrata sobre a Síndrome do Choque Tóxico demonstrando que se contrair os sintomas citados deve seguir as instruções e procurar um médico imediatamente. Sendo uma forma forte de advertir o usuário sobre o risco. Desta maneira, podemos relacionar o primeiro parágrafo com o texto de Coulthard e Hagemeyer (2013) na seguinte citação:

Dumas (2010), seguindo Searle, aponta que as advertências podem ser *categóricas* e *hipotéticas*. [...] enquanto que a segunda implica em um pedido, seguindo a estrutura ‘se X, então Y’ implicitamente, como em ‘usuários crônicos de bebidas alcoólicas podem apresentar um risco aumentado de doenças do fígado caso seja ingerida uma dose maior que a dose recomendada’. (COULTHARD; HAGEMEYER, 2013, p. 32)

Portanto, salientamos que o primeiro parágrafo consiste em uma linguagem hipotética se X, então Y, que facilita a compreensão. Porém, o segundo parágrafo do trecho em questão deixa para o consumidor a decisão do uso do AI, pois quando informa “não é recomendado o uso de absorventes internos.”, desta forma, ele está transferindo para o consumidor a responsabilidade dos riscos.

Podemos salientar o uso de advérbios apresentados na última citação da marca Intimus, por exemplo, “rapidamente e completamente”, que são palavras terminadas pelo sufixo “-mente” e indicam circunstância de modo. Os advérbios são, em outras palavras, valores de modalidade que sinalizam o grau de probabilidade de risco/cura acontecer. Se o valor for alto, como nesse excerto, há uma pressão maior para que a pessoa siga o comando. Portanto, elas têm um poder maior para influenciar o leitor-consumidor a fazer o que está sendo solicitado, tornando a advertência mais forte, pois há um nível de convencimento maior.

Constatamos que a última citação da marca O.B, também apresenta advérbios como “muito grave, rapidamente, imediatamente, precocemente e totalmente”, que, assim como na marca Intimus, refletem urgência na ação que está sendo desempenhada. Podemos ver que em “muito grave” o advérbio se refere ao adjetivo (grave) com o intuito de intensificá-lo. Bem como na bula Intimus, as demais palavras terminam com o sufixo “-mente” tendo a mesma modalidade.

Podemos observar que as duas marcas têm seus pontos positivos e negativos, na qual as empresas responsáveis deveriam ter mais cautela na elaboração de uma advertência em que está em pauta a SCT, independente de ser rara, é uma doença que desencadeia diversos casos no ano. E, além disso, a síndrome deveria ser mais divulgada, com a função de alertar os consumidores dos perigos que o uso prolongado dos AI pode trazer para a saúde do usuário.

As Máximas de Paul Grice

Para embasamento teórico, usaremos o estudo de Leão (2013). As máximas de Grice estão ligadas ao Princípio de Cooperação que consiste na comunicação verbal, ou seja, para que haja uma conversa os falantes devem cooperar para que haja entendimento de ambas as partes.

Grice estabelece que todo o sentido tem uma intenção sobre aquilo que diz, ou seja, o sujeito é intencional, desse modo, em uma conversação, um enunciado pode haver diversas interpretações. Então o ouvinte deve considerar que o falante está respeitando “regras” para que tenha a interação e que sua intenção seja compreendida.

Essas “regras” consistem em transmitir informações de forma relevante para a conversa. Portanto, uma conversação precisa ter uma quantidade de informações dadas sendo verdade e importante, além de que deve ser uma fala organizada. Destarte que são formadas as máximas:

Máxima de qualidade: Consiste que a informação seja autêntica, sem trazer elementos falsos e que não é possível a comprovação dos fatos.

Máxima de quantidade: Não deve conter informações que não são necessária para a conversação e deve falar somente o necessário.

Máxima de modo: Está ligado a ser claro no que fala, sem ser ambíguo, falar de forma breve e organizada.

Máxima de relação: Consiste em falar somente o que é relevante. (LEÃO, 2013, p. 69-70).

Ao compararmos as advertências com as Máximas Conversacionais de Paul Grice, podemos notar a violação de pelo menos duas máximas: qualidade e modo. A primeira consiste na violação que se encontra na bula da O.B “os absorventes internos por si só não causam a SCT, mas eles podem aumentar o risco em mulheres que já tenham as bactérias causadoras”, pois, como vimos na análise, essa citação se trata de um afastamento da culpa por parte da empresa. Já ao relacionarmos com a máxima de qualidade podemos perceber que há uma quebra na informação, pois consiste que sua informação seja verídica, ou seja, a bactéria se desenvolve a partir do seu uso prolongado e pode atingir ambos os gêneros.

A próxima violação seria a máxima de modo, por exemplo, quando a bula da Intimus apresenta “Alguns casos foram associados ao uso de absorventes internos, particularmente quando estes são usados por tempo muito prolongado”. Como observamos na análise, essa citação não especifica qual é o limite de tempo de uso do AI, dessa maneira há uma violação da máxima de modo, pois consiste que a linguagem seja

clara e direta, ou seja, é necessário estabelecer ao leitor um horário, por exemplo, entre quatro à oito horas dependendo de seu fluxo.

Design Gráfico

O Design Gráfico diz respeito ao visual que o produto é apresentado, ou seja, observaremos o rótulo, as cores e o tamanho das letras, pois a aparência do produto é a primeira coisa em que o usuário irá notar, muitas vezes pela sua cor ou formato.

Começemos com a Intimus. Ao observarmos as cores, vemos que são utilizados o pink e o branco como predominantes do rótulo e da embalagem:

Figura 1:

Imagem da parte frontal
da embalagem de Intimus



Fonte: Acervo da autora.

Figura 2:

Imagem da parte de trás
da embalagem de Intimus



Fonte: Acervo da autora.

Observamos que as cores utilizadas na bula da Intimus possibilita que a escrita fique facilmente visível e assim podemos compreender o

que está escrito, pois há o uso uniformemente da cor rosa claro, facilitando a leitura do texto. Ao analisarmos a escolha da fonte de escrita, podemos observar que é uma fonte legível. Nessas questões não há dificuldades de leitura, pois a complementação de cores e a fonte facilitam a leitura, porém o tamanho da fonte selecionada é preocupante e incita um questionamento: as pessoas com problemas de visão conseguem ler esse rotulo com facilidade?

Um rótulo deve ser estruturado para o consumidor, já que este fará o uso do produto. Conforme isto, deve ser pensado especificamente no usuário e em diversos detalhes, uma delas seria o tamanho da fonte, pois como este irá saber o que está escrito nas advertências se a letra é pequena. É necessário pensar em formas de reverter estas questões para não forçar a visão do usuário a ter que achar formas para ler a bula, tendo, por exemplo, que abrir a câmera do celular para conseguir entender o que está escrito.

O próximo que analisaremos é o O.B..

Figura 3:

Imagem da parte frontal da embalagem de o.b.



Fonte: Acervo da autora.

Figura 4:

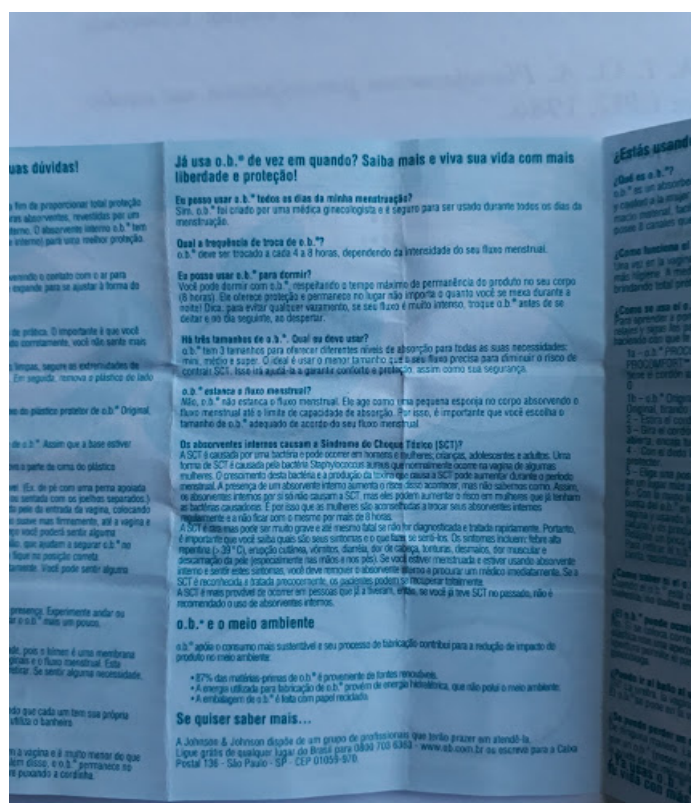
Imagem da parte de trás da embalagem de o.b.



Fonte: Acervo da autora.

Ao observarmos a embalagem e o rótulo, os tons de cores selecionados para compor seu design são predominantemente azul e branco. Podemos notar que o contraste de cores não é o ideal e que pode dificultar a leitura. A fonte escolhida para a escrita é uma fonte de fácil compreensão, porém o tamanho da fonte nos chamou a atenção, uma vez que é ainda menor do que do rótulo anterior. O fato de a bula trazer três línguas, sendo português, inglês e espanhol, pode explicar a razão da letra pequena, mas não justifica. Sendo um insulto ao consumidor. Ao observarmos esse rótulo abaixo, figura 5, podemos notar que a dificuldade de leitura é alta, mesmo para uma pessoa com uma visão excelente.

Figura 5:
Rótulo de o.b.



Fonte: Acervo da autora.

CONCLUSÃO

Com base na análise deste artigo, as bulas que estudamos possuem todos os quatro componentes apresentados pela autora Petendorfer (2006): palavra sinal, indicação de perigo, consequências e instruções, o que nos permite salientar que é uma questão extremamente positiva. Para uma melhor eficácia das advertências, discutimos nesta pesquisa o quanto a linguagem é um importante meio de comunicação entre o consumidor e o produto desenvolvido. O rótulo deve alertar o usuário e orientá-lo sobre questões prejudiciais do produto, para que assim evite ao máximo acidentes de consumo. A SCT é uma síndrome perigosa, que deve entrar em pauta na discussão a respeito do uso de absorventes internos.

Pudemos observar nesta pesquisa que as advertências são eficientes em certos aspectos, como a não utilização de uma linguagem técnica (que dificulta a compreensão da advertência) e no uso de advérbios que chamam a atenção do leitor, pois fortalecem o texto, além de fazer com que o consumidor siga as instruções. Porém é necessário que as marcas se atentem mais às questões da síndrome para que o objetivo da advertência seja fortalecida, ou seja, é necessário que a advertência utilize palavras fortes para que convença o leitor a seguir as recomendações anexadas no rótulo.

Com base neste estudo, notamos que as marcas devem rever as advertências acerca da Síndrome do Choque Tóxico. A análise mostrou alguns pontos negativos, como o uso de uma linguagem vaga em relação ao tempo seguro dos absorventes, visto que “prolongado” pode induzir diversas interpretações, no caso da Intimus. A falta de advertência em relação ao SCT na embalagem de O.B. é outro

fator negativo, pois muitas mulheres não lêem a bula. Além disso, há pouca clareza na advertência sobre a SCT do O.B., induzindo o consumidor a pensar que não há relação entre a doença e o AI. Finalmente, o uso de verbos com poder ilocucionário fraco em frases diretivas, como aconselhar, enfraquecem o ato.

E, por fim, ressaltamos a relação das Máximas Conversacionais de Paul Grice, em que há pelo menos duas quebras de informações em ambas as marcas: é a máxima de qualidade e a de modo. Nas duas máximas, podemos ressaltar duas questões: primeiro é o afastamento da culpa por parte da empresa e a falta do estabelecimento em especificar um limite de horário de uso do AI. Destacamos que, as advertências têm o propósito de orientar o usuário sobre o produto que irá consumir, discutindo seus riscos e instruções, e não uma questão de adivinhação sobre um assunto que é tão pouco falado.

REFERÊNCIAS

BECHARA, Evanildo. **Gramática escolar da língua portuguesa:** ampliada e atualizada pelo novo Acordo Ortográfico. -2.e.d. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

CANDIDO, Marcos. **O que é a síndrome de choque tóxico causada por absorventes internos.** UOL. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/05/09/o-que-e-a-sindrome-de-choque-causada-por-absorventes-internos.htm>> Acesso em: 08 Ago. 2020.

COULTHARD, M.; HAGEMEYER, C. (2013). Perigo, cuidado, atenção: a comunicação linguística de risco em advertências de produtos. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 14 (2). 28-53.

DUMAS, B. K. **An Analysis of the Adequacy of Federally Mandated Cigarette Package Warnings.** *Tennessee Law Review* 59 (2) p. 261–304, 1992.

DUMAS, B. K. Consumer Product Warnings: Composition, Identification, and Assessment of Adequacy. In COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **Routledge Handbook of Forensic Linguistics.** London: Routledge. 2010.

LEÃO, L. B. C. **Implicaturas e a violação das máximas conversacionais: Uma análise do humor em tirinhas.** Working Papers em Linguística, ISSN 1984-8420, Florianópolis

(Santa Catarina), Brasil. 2013.

PETTENDORFER, Melina Portela. **Advertências visuais: uma análise da compreensão dos rótulos de risco pela ótica da ergonomia informacional**. Dissertação de Mestrado, PUC – Rio de Janeiro, 2006.

SHUY, R. W. **Fighting Over Words**. Oxford: OUP, 75-119, 2008.

TIERSMA, P. M. The Language and Law of Product Warnings. In COTTERILL, J. **Language in the Legal Process**. Houndmills, Basingstoke, Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, 54-71, 2002.

Após amputar as duas pernas, Lauren Wasser volta com tudo para a moda. Revista Glamour, Globo. Disponível em: <<https://revistaglamour.globo.com/Moda/Fashion-news/noticia/2018/09/apos-amputar-duas-pernas-lauren-wasser-volta-com-tudo-para-moda.html>> Acesso em: 08 Ago. 2020.

Síndrome do choque tóxico. Manual MSD Versão Saúde para a Família. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-pt/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/infec%C3%A7%C3%B5es-bacterianas-bact%C3%A9rias-gram-positivas/s%C3%ADndrome-do-choque-t%C3%B3xico>>. Acesso em: 08 Ago. 2020.

VARELLA, Mariana. **Absorventes internos e a síndrome do choque tóxico**. Portal Drauzio Varella. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/absorventes-internos-e-a-sindrome-do-choque-toxico/>>. Acesso em: 08 Ago. 2020.

CAPÍTULO 5

LEGIBILIDADE DAS ADVERTÊNCIAS DOS PRODUTOS DE CONSUMO: COMPREENSIBILIDADE DAS ADVERTÊNCIAS E INSTRUÇÕES ESCRITAS

Caroline Gonçalves Mugnol (UNICENTRO)

Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

É de grande importância que as advertências presentes nos rótulos dos produtos sejam claras e compreensíveis a fim de evitar acidentes de consumo, porém ao fazer a análise de alguns produtos vemos que não é isso que temos apresentado na rotulagem. Algumas empresas colocam as advertências com muitos termos técnicos, outras nem sequer colocam o risco que o produto apresenta, deixando a impressão que não querem informar o risco ao consumidor, outras ainda deixam as informações de forma obscura e o risco subenten-

dido (HAGEMEYER, 2016). A esse respeito, Tiersma (2002) comenta que a falta de informação em um texto força o leitor a fazer inferências sobre o real significado, e isso faz com que, na maioria das vezes, seja diferente do que aquilo que o autor pretendia dizer. Dessa forma, pode levar o leitor a agir de forma perigosa, diferente da esperada. Pensando nisso, o presente trabalho procura analisar e fazer críticas construtivas ao produto e também ao órgão que o regula, a fim de mostrar como e por que a ilegibilidade ou falta de informação nos rótulos dos produtos pode ocasionar reações adversas.

Esta pesquisa tem um fim acadêmico e social, pois a partir dela poderemos identificar possíveis falhas nas advertências do produto que podem levar a sérios danos à saúde do consumidor portador da alergia APLV. Para a realização da pesquisa, escolhemos autores que falam sobre a advertência de produtos de consumo em si. Para isso, utilizamos das teorias de Searle e Grice (1962), Leão (2013), e também linguistas forenses que discutiram acerca dos componentes e das características de uma advertência eficiente, sendo eles Shuy (2008), Coulthard e Hagemeyer (2013), Tiersma (2002), e também teóricos que fizeram estudos sobre o design/ergonomia dos rótulos dos produtos, como Pettendorfer (2006), Azevedo (2006), Costa (2009) e Oliveira e Bocchini (2015).

Na Teoria dos Atos de Fala, de J.L Austin e John Searle, os autores definem a advertência como “Ato de Avisar”, segundo Costa (2009):

O ato de avisar remete a um evento ou estado futuro. Uma condição para que o aviso seja bem-sucedido é que o ouvinte acredite que o evento ocorrerá e que não é do seu interesse. Outra condição é a sinceridade do falante, que acredita que o evento sobre o qual recai o aviso não é

de interesse do ouvinte. Avisar é como aconselhar e não como pedir. Não é necessariamente uma tentativa de fazer com que alguém proceda de modo a evitar o evento ou estado, mas que esteja preparado para as consequências que virão. (COSTA, 2009, p. 158).

As advertências são nada mais que avisos que indicam uma situação que pode ser de risco, causar ferimentos ou até a morte, mas que apenas ela, mesmo estando em sua forma correta, não pode evitar o acontecimento, porém deixa o consumidor ciente de que podem haver consequências.

Para a realização da análise, utilizarei a definição de Shuy (2008, apud COULTHARD e HAGEMEYER, 2013, p. 33), na qual ele diz que as advertências “deveriam identificar e descrever a natureza e o perigo do risco. Depois elas deveriam dizer ao leitor como evitá-lo. Finalmente, elas deveriam comunicar estas informações em uma linguagem clara e inteligível”. As advertências precisam ser escritas de forma mais clara, evitando o uso de termos técnicos, para que todas as pessoas tenham acesso a essa informação sem dificuldade.

OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é analisar o rótulo do sabonete líquido infantil Dermacyd, observando se existe falta de informação ou até mesmo informações postas de forma obscura que dificultam a compreensão do consumidor, com foco na verificação de componentes alérgenos e como eles são abordados nesse rótulo. Os objetivos específicos são: analisar se o rótulo está de acordo com as regras da ANVISA; apontar quais as mensagens de segurança existentes no rótulo e verificar se possuem as características do ato de fala “advertência”; verificar a clareza das mensagens de segurança por meio da análise de estrutura gramatical e das escolhas linguísticas (uso de

termos técnicos, por exemplo); e fornecer recomendações para melhorar a efetividade dos rótulos.

METODOLOGIA

Este trabalho é uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e analítico, já que procura, através de análise do produto e de relatos de pessoas que sofreram algum dano, observar se o rótulo, mais precisamente as advertências do objeto analisado estão escritas de forma clara e possuem todas as informações necessárias para que o consumidor não seja lesado. Além disso, procura também abordar o órgão regulamentador da mercadoria de modo a investigar se este está exigindo todas as informações necessárias para que haja uma boa efetividade durante o uso do produto, sem que cause qualquer tipo de trauma no consumidor. O produto analisado é o sabonete líquido infantil Dermacyd, escolhido através de relatos de mães sobre o que a falta de informações no rótulo do produto ocasionou em seus filhos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para dar início à análise do produto, falarei sobre os componentes das advertências, usando como base autores que as conceituaram.

Wogalter (2004, apud Pettendorfer, 2006) diz que:

A advertência (warnings) tem três propósitos, a partir da definição de vários pesquisadores. Primeiramente são um método de comunicar informação segura ou relacionada a segurança para um público específico. Outro propósito diz respeito a sua capacidade de promover um comportamento seguro, reduzindo o comportamento de risco. Por fim a advertência tem a intenção de reduzir ou prevenir problemas de saúde, ferimentos e dano a alguma propriedade (Wogalter, 2004, apud Pettendorfer, 2006, p. 21).

Para Wogalter, Desaulniers e Godfrey (1985, apud Azevedo et al. 2005, p. 18), as advertências devem contemplar quatro componentes para que sejam eficazes e atraiam a atenção do usuário:

Palavra sinal: A palavra sinal tem como objetivo chamar a atenção e indicar o nível do perigo presente. Servem para indicar a maior ou menor gravidade de perigo e alertar o leitor do rótulo sobre um possível perigo. São padronizadas de acordo com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

“PERIGO”, para indicar substâncias que apresentem alto risco;

“CUIDADO”, para substâncias que apresentem risco médio;

“ATENÇÃO”, para substâncias que apresentem risco leve.

(Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, NBR 14725-3, 2012)

Indicação de perigo: tem o objetivo de informar sobre o risco e seu grau de severidade.

Consequências: devem deixar evidente quais são as consequências/reações adversas caso as advertências não sejam obedecidas.

Instruções: instruir o usuário a prevenir-se do perigo ou como reagir caso não haja mais tempo para prevenção.

A presença desses componentes pode fortalecer uma advertência uma vez que orientam o leitor sobre o risco que o produto oferece, deixando-o claro, de forma que o consumidor consiga evitar o perigo. Mas caso esses componentes sejam postos de maneira obscura, ou até mesmo não existam, as advertências tornam-se fracas, podendo resultar em um número maior de acidentes devido à falta de informação.

O sabonete líquido infantil Dermacyd contém três advertências, sendo que a primeira contém a palavra sinal “atenção”, uma palavra

que indica o risco mais leve, até aqui o uso da palavra sinal está correta, pois adverte apenas sobre a aplicação do produto “ATENÇÃO: Deve ser aplicado por um adulto ou sob sua supervisão”. Nota-se que não há menção do risco, apenas como ele deve ser evitado. Tier-sma (2002) observa que esse tipo de advertência informa implicitamente que o produto oferece algum tipo de risco. A palavra ‘deve’ possui um poder ilocucionário forte, pois remete obrigação, norma a ser seguida. A segunda advertência, “não utilizar em pele irritada ou lesionada”, também versa sobre como evitar o risco. O verbo ‘não utilizar’ no infinitivo faz parecer que não há uma obrigação em seguir a advertência e abre espaço para que o leitor não siga a recomendação. Já na terceira advertência, “mantenha fora do alcance das crianças”, temos o uso do imperativo. A frase no imperativo não permite ao leitor fazer escolhas entre seguir ou não a advertência e por isso é considerada a forma mais adequada. As três advertências mencionadas acima são obrigatórias, todos os produtos mostram, e por esta razão, muitas pessoas não dão atenção a elas. As advertências são claras e de fácil entendimento. Entretanto, deve-se ressaltar que não consta em nenhum momento qualquer menção sobre a possibilidade de conter componentes alérgenos. Visto que os casos de pessoas com algum tipo de alergia têm crescido muito atualmente, principalmente em criança, é de suma importância destacar tais componentes. Dentre as alergias mais comuns temos a APLV, alergia à proteína do leite de vaca, ou seja, uma reação de defesa do organismo às proteínas do leite.

Cito agora dois relatos retirados do ig @poenorotulo do Instagram, de mães de crianças APLV, cujos filhos apresentaram alergia após terem utilizado o sabonete em seus filhos:

Relato 1: “Minha filha mais velha hoje tem 7 anos, ela é super alérgica ao leite, teve reação com esse sabonete aos 2 anos. Tadinha, deu pena, a gente não sabia, pois a pediatra que tinha passado também não sabia que na fórmula contém leite” (mãe A);

Relato 2: “Usei em meu bebê APLV e ele reagiu, a pele ficou avermelhada, ou às vezes ficava grossa (bolinhas, dermatite)” (mãe B).

A fim de verificar a presença de algum componente que possa causar alergias em pessoas com APLV, temos aqui a composição do Dermacyd Sabonete Líquido Infantil, tal como está disponível no rótulo do produto:

A composição do produto: whey, lactic acid, parfum (butylphenyl methylpropional, citronellol), hydroxyethylcellulose, methylparaben, phosphoric acid, sodium hydroxide, sodium laureth sulfat, glycol distearate, cocamide MEA, laureth 10 e aqua.

Como podemos verificar no excerto do texto, os ingredientes são listados em inglês, o que já dificulta a leitura e o entendimento por todas as pessoas que não possuem o domínio da língua inglesa e o uso de termos técnicos dificultam o entendimento até mesmo para quem é fluente na língua inglesa. O Whey é o soro do leite, componente que está entre as substâncias identificadas como invasoras, ou seja, que reage em pessoas alérgicas ao leite de vaca e suas proteínas, causando reações indesejadas, e diferente da intolerância à lactose que os sintomas aparecem apenas quando o produto é ingerido, a APLV surge também quando a pele entra em contato com a substância alérgica.

As informações de segurança contidas no rótulo são fracas ao analisarmos tomando como base às máximas de Grice. As máximas

conversacionais ou máximas de Grice, como o nome já diz, é uma teoria fundada por Paul Grice em 1967, publicada em 1975, que tem por objetivo impor algumas regras, e essas regras nada mais são que linhas que os falantes e seus interlocutores precisam seguir para que sua conversa seja eficaz, isto porque:

Para Grice (1975), numa situação de diálogo, os interlocutores assumem de maneira implícita um contrato conversacional; um conjunto de normas que regem a conversação. A regra geral desse contrato, o autor denomina Princípio Cooperativo e suas respectivas sub regras seriam as máximas de qualidade, quantidade, relação e modo. O autor sustenta que o sucesso da comunicação é garantido porque os interlocutores partilham das mesmas estratégias de preservação e violação dessas máximas. (LEÃO, 2013, p. 69).

Isso quer dizer que, caso os falantes e seus interlocutores não sigam estas regras, o seu entendimento durante uma conversação será, de certa maneira, mal compreendido, mal interpretado, pois nem sempre aquilo que dizemos tem um significado literal da palavra. As máximas nos fazem entender como agir durante a comunicação e nos mostram como não mesclar o assunto que está sendo debatido com algo que não é pertinente para o momento.

Para dar seguimento a minha pesquisa, baseei-me no princípio da cooperação proposto por Grice, que é concretizado a partir das quatro máximas conversacionais, a máxima da qualidade, a máxima da quantidade, a máxima da relevância e a máxima do modo. Apresento, a seguir, os conceitos das quatro máximas:

A máxima de **quantidade** se relaciona com a quantidade de informação fornecida, não fale mais que o necessário.

Na máxima de **qualidade**, a sua contribuição deve ser verdadeira, não diga o que você acredita ser falso e não diga algo para o qual você não tenha evidências adequadas.

Máxima de **relevância/relação**, seja relevante fale apenas aquilo que é pertinente ao assunto e momento.

Máxima de **modo**, evite ser obscuro, ambíguo, seja breve, evitando se estender ao assunto quando não houver necessidade. (LEÃO, 2013, p. 69-70)

Assim, este princípio e os quatro subprincípios específicos que o concretizam são, na opinião de Grice, as principais regras que conduzem a interação conversacional, pois permitem que se estabeleça uma cumplicidade conversacional entre os falantes, fundamental para que uma conversa seja bem sucedida. Se nos atentarmos ao rótulo do produto analisado, a máxima de modo (Grice, 1975), que requer clareza na proposição foi violada, uma vez que a presença de produtos derivados de leite não está claramente apresentada. Dificilmente o leitor conseguiria inferir que o produto tem derivados de leite, pois tal inferência não exige apenas a tradução de WHEY (soro), mas conhecimento técnico.

Ademais, a máxima de quantidade (Grice, 1975), que requer uma quantidade mínima de informação para que haja compreensão, foi igualmente violada devido à ausência da menção sobre alérgenos. Se observarmos o rótulo anexado nesta pesquisa, vemos que não há nada que destaque a presença do soro do leite no produto ou que ao menos alerte ter um componente que cause reações em APLV.

A APLV é um risco que deveria ser levado em conta, pois suas reações, que podem ser extremamente graves, não surgem apenas após a ingestão de alimentos. Segundo uma matéria do site **Jasmine Alimentos**, os cuidados para APLV:

Não devem, infelizmente, ser restritos apenas à alimentação. Uma série de produtos e objetos do dia a dia contêm traços de proteínas do leite. Entre eles estão giz escolar, balão de festa e alguns sabonetes. Por isso, é fundamental que mães e pais leiam com bastante atenção os rótulos à procura de ingredientes como caseína, lactoalbumina, lactoglobulina,

caseinato e ou leiteinho, que indicam a presença de leite ou derivados em sua composição. (Jasmine alimentos, 2017).

Como visto acima, a alergia não se manifesta apenas por alimentos, mas também por contato com a pele, com cosméticos ou quaisquer outros produtos que possuam o componente alérgeno. Porém, como já mencionado, nas advertências contidas no rótulo do sabonete não é encontrado nada que alerte que nele existe derivado de leite, o que ocasionou alergias em crianças com APLV (alergia à proteína do leite de vaca). O rótulo diz que o sabonete foi testado dermatologicamente, entretanto, após o relato de algumas mães de crianças APLV, percebemos que talvez os testes realizados não contemplem esse tipo de alergia, o que considera-se uma falha, e pode ser pensado em uma forma de fazer testes que abranjam esse tipo de alergia. Segundo a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária),

Entre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, definidos pela RDC nº 7 / 2015, está incluída a obrigatoriedade de se indicar todos os ingredientes da composição dos produtos na rotulagem. Adicionalmente, a empresa deve assegurar que todo produto a ser comercializado seja seguro para a população. (Portal Anvisa, 2015).

A Anvisa, órgão que regulamenta o sabonete, não faz nenhuma exigência para que as empresas advirtam a presença de compostos alérgenos nos cosméticos, entretanto, isso deveria ser revisto, pois muitos casos de reações alérgicas poderiam ter sido evitados caso o fabricante tivesse posto a informação no rótulo. A Anvisa deveria rever a resolução e atentar-se a estes casos, pois, após a reação alérgica pelo uso dos produtos, o consumidor sequer pode reclamar tendo algo em seu favor, já que as empresas alegam que o produto se encontra dentro das normas. Poderíamos reverter a situação começando pelas normas, ou seja, a Anvisa poderia revê-las e reformular de

modo que produtos de higiene que contenham componentes alérgenos em sua fórmula sejam descritos de maneira clara e objetiva, facilitando a identificação. A RDC 03/2012 apresenta uma lista de substâncias que não devem conter nos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, exceto em algumas condições, não fala sobre o componente analisado, e a RDC 07/2015, a qual regulamenta os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, no anexo V “Regulamento Técnico sobre Rotulagem Específica para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes”, também não fala nada a respeito deste tipo de componente, apenas pede que sejam colocados nas advertências a presença dos componentes estabelecidos na lista de substância da RDC 03/2012.

Além da análise sobre a advertência, fez-se necessário uma análise sobre o rótulo no qual estão contidas todas as informações do produto. O rótulo apresenta o texto justificado e com espaçamento pequeno, o que dificulta a leitura feita pelo consumidor. A fonte é pequena e a cor do rótulo, um azul mais claro, dificulta ainda mais a leitura. De acordo com Oliveira e Bocchini (2015, p.02) “certas combinações de baixo contraste entre as cores das letras e do fundo na prática podem também impedir a leitura”.

Para Shuy (apud COULTHARD e HAGEMeyer, 2013, p.37) “uma advertência deve primeiramente identificar e descrever o risco e depois informar ao leitor como evitá-lo”, mas o que vemos no caso do produto analisado é que nem sequer existe uma advertência que fale sobre os riscos do uso em APLV devido ao ingrediente utilizado em sua composição.

CONCLUSÕES

Por meio da análise realizada, podemos concluir que a advertência do sabonete líquido infantil não é eficiente, pois faltam informações. Foi apenas por meio da análise da composição do produto que conseguimos encontrar o ingrediente “whey” (soro de leite), que além de escrito em inglês, possui a fonte em uma coloração cor azul mais clara e o espaçamento justificado, dificultando ainda mais a leitura.

As regras da Anvisa também são ineficientes, uma vez que permitem que os componentes sejam postos em inglês, dificultando e até mesmo impedindo a compreensão de quem não tem o domínio da língua, e não faz nenhuma exigência a respeito da indicação de componentes alérgenos nos rótulos de cosméticos.

Analisando o rótulo junto às Máximas de Grice, vemos que as máximas violadas foram a de modo e de quantidade, pois as informações não estão postas de maneira clara e direta e porque o produto possui menos informações que o necessário. Nesse caso, houve uma quebra do princípio da cooperação, pois as regras que conduzem a interação conversacional não foram seguidas, fazendo com que a compreensão entre os falantes não fosse bem sucedida.

O fabricante do sabonete deveria colocar no rótulo do produto uma advertência: “Alérgicos, contém traços de leite/soro de leite”, e deixar claro que existe o componente em sua composição, e se caso o consumidor o use e tenha reações foi porque deixou de ler as advertências, e não porque elas estavam postas de maneira obscura, ou pior ainda, não estavam expostas no rótulo.

REFERÊNCIAS

ALIMENTOS, J. **Intolerância à lactose e alergia ao leite:** entenda as diferenças. 2017. Disponível em: <https://www.jasminealimentos.com/alimentacao/alergia-ao-leite-x-intolerancia-a-lactose/> Acesso em: 15 de maio de 2020.

AZEVEDO, E. R. de. **A representação gráfica de sinais de advertência em manuais de instrução de produtos eletroeletrônicos.** Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

BRASIL, ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14725-3:** Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: Rotulagem, Rio de Janeiro, p. 38, 2012.

BRASIL, ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 03, 20/01/2012.

BRASIL, ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 07, 10/02/2015.

BRASIL, ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 26, 02/07/2015.

COSTA, I. B. **Linguística III.** Curitiba, Pr: IESDE, 2009.

COULTHARD, M.; HAGEMEYER, C. Perigo, cuidado, atenção: a comunicação linguística de risco em advertências de produtos. **Cadernos De Linguagem E Sociedade**, 2013, 14(2), 28-53.

HAGEMEYER, C, A. P. **ATTENTION! READ IT CAREFULLY! ON THE (IN)EFFICIENCY OF WARNING LABELS.** Tese de doutorado não publicada. Florianópolis: UFSC, 2016.

INSTAGRAM. Põe no Rótulo. Disponível em:

<https://instagram.com/poenorotulo?igshid=fktdqg8t8sq>. Acesso em: 14 de setembro de 2019.

LEÃO, L. **Implicaturas e a violação das máximas conversacionais:** uma análise do humor em tirinhas. Work. Pap. Linguíst. Florianópolis, V.13, p.65-79, jan./mar. 2013.

OLIVEIRA, L. L. de; BOCCHINI, M. O. Legibilidade visual para informação nutricional em rótulos de alimentos. *In: Anais do 7º Congresso Internacional de Design da Informação*, Brasília, 2015.

PETTENDORFER, M. P. **Advertências visuais:** uma análise da compreensão dos rótulos de risco pela ótica da ergonomia informacional. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, 2006.

princípio de cooperação in Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2020. [consult. 2020-06-05 18:34:09]. Disponível em: [https://www.infopedia.pt/\\$principio-de-cooperacao](https://www.infopedia.pt/$principio-de-cooperacao) Acesso em 05 de junho de 2020.

SHUY, R. W. **Fighting Over Words**. Oxford: OUP, 75-119, 2008.

TIERSMA, P. M. The Language and Law of Product Warnings. *In*: COTTERILL, J. (Ed.). **Language in the Legal Process**. Houndmills, Basingstoke, Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, p. 54-71, 2002.

ANEXOS

Transcrição do rótulo do produto

Dermacyd® infantil. SABONETE LÍQUIDO USO DIÁRIO. Uma higiene diária cuidadosa é indispensável para proporcionar conforto e bem-estar à criança, porém sua pele delicada necessita de proteção adicional. Dermacyd Infantil contém em sua fórmula o exclusivo complexo ácido láctico + Lactoserum, que mantém e recupera o equilíbrio fisiológico da pele. O banho diário com Dermacyd infantil garante a eliminação de resíduos de fezes e urina, causadores de assaduras, sem comprometer as defesas naturais de sua pele delicada. Além disso, o seu pH ácido garante ao mesmo tempo higiene e bem estar. Após molhar o bebê, aplique, em todo o corpo, DERMACYD® INFANTIL em quantidade suficiente para ensaboá-lo, sem esquecer as dobrinhas. Enxague com bastante água. AGITE ANTES DE USAR. MANTENHA FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS. Composição: whey, lactic acid, parfum (butylphenyl methylpropional, citronellol), hydroxyethylcellulose, methylparaben, phosphoric acid, sodium hydroxide, sodium laureth sulfat, glycol distearate, cocamide MEA, laureth 10 e aqua. Conservar em temperatura ambiente (entre 15° e 30°C). ATENÇÃO: Deve ser aplicado por um adulto ou sob sua supervisão. Não usar na pele irritada ou lesionada. Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. Não ingerir. Em contato com os olhos, enxaguar com água em abun-

dância. Registrado por: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Av. Mj. Sylvio M. Padilha, 5200 – São Paulo – SP – CNPJ 02.685.377/0008-23. Fabricado por: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Rua Conde Domingos Papaiz, 413 – Suzano – SP – CNPJ 02.685.377/0008-23. Indústria Brasileira - ® Marca registrada. 000323023

Proc.: 25351.417553/2006-42. 000696460

Aut. Func.: 2.02436-7. *Atendimento ao Consumidor*

0800-703-0014

www.dermacydinfantil.com.br

Imagens do produtos



Relatos

Os relatos foram encontrados na rede social Instagram no ig @poenorotulo, a qual fez uma postagem alertando para a composição do sabonete e lá mães fizeram os seguintes relatos:

Mãe A: “Usei em minha filha quando bebê, a genitália dela ficou toda vermelha, quando fui ler a composição continha leite”.

Mãe B: “Aqui foi um Deus nos acuda com as crianças por causa desse produto!!! Terrível mesmo!! Gosto nem de lembrar”.

Mãe C: “Usei em meu bebê APLV e ele reagiu, a pele ficou avermelhada, ou às vezes ficava grossa (bolinhas, dermatite)”.

Mãe D: “Minha filha mais velha hoje tem 7 anos, ela é super alérgica ao leite, teve reação com esse sabonete aos 2 anos. Tadinha, deu pena, a gente não sabia, pois a pediatra que tinha passado também não sabia que na fórmula contém leite”.

CAPÍTULO 6

DIREITO 4.0:

NOTAS SOBRE A METALIZAÇÃO DA LINGUAGEM DA DIVULGAÇÃO JURÍDICA

Jael Sânera Sigales Gonçalves

INTRODUÇÃO

Administração, tecnologia, pedagogia, direito e conservação da memória social (dos dicionários aos bancos de dados), ou seja, as diferentes “soluções” que as sociedades de classes não cessam de inventar para se eternizarem. (GADET; PÉCHEUX, 2004, p. 21).

A linguagem jurídica é objeto de atuação acadêmico-científica e/ou técnico-profissional entre os muitos caminhos possíveis na relação entre Linguagem e Direito, comumente entendida sob a expressão “Linguística Forense”. Neste texto, tenho o objetivo de tratar de um fenômeno que tem me chamado a atenção em minha prática como linguista, advogada e serventuária da justiça: a metalização da divulgação jurídica, no encontro entre o discurso jurídico e o discurso digital no que se tem chamado “Direito 4.0”.

Nos últimos anos, assistimos a uma explosão de práticas que evidenciam a captação do direito pela tecnologia no discurso de/por/para inovação que invade o Direito e o torna “4.0”:

- desenvolvimento de técnicas automatizadas de coleta, tratamento e análise estatística de grandes bases de dados jurídicos através da junção entre Jurimetria e Ciência de Dados;
- implementação de “robôs” para automação de atividades jurídicas; implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- uso de técnicas de Visual Law, que consiste no emprego de recursos não verbais em documentos jurídicos, promovendo a melhor “visualização” das informações. Um exemplo emblemático do uso de recursos visuais no judiciário brasileiro foi o famoso *Power Point* utilizado pelo Ministério Público Federal para apresentar à imprensa a denúncia contra o ex-Presidente Lula;
- impulsionamento do processo eletrônico pelo Novo Código de Processo Civil, de 2015, que cria e justifica demandas nos itens precedentes.

No presente trabalho, atendo-me à *Visual Law*, na tentativa de compreender o funcionamento do discurso de inovação no Direito, no cruzamento entre discurso jurídico e o discurso digital. Adoto como marco teórico-metodológico a Análise materialista de Discurso, de Michel Pêcheux. Buscarei relacionar elementos da realidade concreta sobre a implementação da *Visual Law* na prática jurídica à noção de língua de madeira para caracterizar a língua do Direito (GADET; PÊCHEUX, 2004) e à noção de memória metálica (OR-

LANDI, 1996) para tratar da questão da informatização. Tais elementos conduzem a inscrever a Visual Law no efeito de metalização da divulgação jurídica.

O texto está dividido da seguinte forma: a seguir, apresento considerações sobre a linguagem jurídica no caminho dos trabalhos possíveis na relação entre Linguagem e Direito, situando teoricamente a questão da não-transparência do sentido; depois, trato da definição de *Visual Law* e apresento um quadro de pesquisas internacionais recentemente publicadas sobre o tema; por fim, trago um exemplo recente de uso de recurso não-verbal no judiciário brasileiro, para analisar o modo como essa utilização foi recebida na decisão judicial.

LINGUAGEM JURÍDICA, JURIDIQUEZ E A NÃO-TRANSPARÊNCIA DO SENTIDO

A linguagem jurídica é um dos caminhos possíveis de atuação acadêmico-científica ou técnico-profissional na relação entre Linguagem e Direito (COULTHARD et al, 2016, p. 31-51). Trata-se da linguagem que caracteriza o universo jurídico, como o conjunto de palavras, expressões e jargões comumente empregados pelos operadores do Direito. A expressão “juridiquês” é utilizada para se referir pejorativamente aos excessos no uso da linguagem jurídica, e acusa o pedantismo comum às práticas escritas e orais que envolvem a atuação jurídica.

Um movimento internacional chamado *plain language* tem defendido a simplificação da linguagem jurídica (cf. COULTHARD et al, 2016). No Brasil, o Acórdão 0000869-29.2013.5.04.0241, do Tribu-

nal Regional Federal da 4ª Região, é um exemplo dessa tentativa de simplificar a língua do direito:

Para julgar **de novo**, **vou ler** as declarações de todos mais uma vez e **olhar** os documentos. **Pode ser que** me convença do contrário. Mas **pode ser que** não.

Vamos ver. (BRASIL, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Acórdão 0000869-29.2013.5.04.0241, grifos nossos)

Esse trecho da decisão mostra a escolha do juiz por utilizar formas linguísticas que fogem da ordinária formalidade do texto jurídico: “de novo” para “novamente”; “vou ler” para “lerei”; “olhar documentos” para “analisar os autos”. E a forma “Pode ser que” que traz para a peça judicial uma insegurança que estamos acostumados a ver o Direito repelir.

A Análise materialista do Discurso (AD) nos oferece suporte teórico e metodológico para a compreensão dessa repulsa. Para a AD, o lugar vazio deixado no discurso jurídico é ocupado pelo sujeito produzido no processo de interpelação pela ideologia jurídica (PÊCHEUX, 2009, p. 145). Na textualidade das leis, esse vazio assume a forma do futuro do subjuntivo implicado no emprego de pronomes que reescrevem a indeterminação: *aquele que*, *quem*, *outro*, *outrem*, *todo*, espalhados pelo Direito. Trago um exemplo no Código Penal, ao tratar do crime de bigamia:

Art. 235, § 1º: **Aquele que**, não sendo casado, contrai casamento com a pessoa casada, conhecendo essa circunstância, é punido com reclusão ou detenção, de um a três anos¹.

É nesse efeito de universalidade produzido pela indeterminação do *aquele que* da lei jurídica que se produz o sujeito como sujeito de

1. Como falei, a lei jurídica está repleta de exemplos concretos como esse. Os documentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos são bons lugares para encontrá-los, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com seus inúmeros dispositivos iniciados pelo pronome indefinido “todo”.

direito (PÊCHEUX, 2009, p. 145). E a lei, como nos diz Pêcheux, *sempre* encontra ‘um jeito de agarrar alguém’, uma ‘singularidade’ à qual aplicar sua ‘universalidade’ (PÊCHEUX, 2009, p. 145), porque é sobre essa certeza da subjetividade jurídica e do sentido, da existência do sujeito de direito, que se sustenta a ideologia jurídica.

A interpelação do indivíduo em sujeito de direito pela ideologia jurídica produz a evidência de que “todo mundo sabe” o que pode e deve preencher os sentidos do vazio deixado na *letra da lei*. Essa evidência de que a linguagem é transparente apaga para o sujeito o caráter material do sentido, que depende constitutivamente do que está justamente exterior à língua, na história, no “todo complexo das formações ideológicas” (PÊCHEUX, 2009, p. 145)

Essa necessária dependência do caráter material do sentido ao todo complexo das formações ideológicas tem implicações determinantes para o estudo da linguagem jurídica, com filiação à Análise materialista de Discurso. Uma dessas implicações incontornáveis para o trabalho analítico da linguagem jurídica é formulada na tese segundo a qual

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc. não existe “em si mesmo” (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas). (PÊCHEUX, 2009, p. 146).

Essa tese sustenta uma posição teórica para a qual é inegociável a historicidade dos processos discursivos, da constituição do sentido e do sujeito, e essa historicidade abala de modo decisivo a pretensão por segurança e transparência da linguagem jurídica. A tentativa de “simplificação” da linguagem jurídica empreendida pelo juízo no

TRF4, que mostrei acima, utilizou recursos linguísticos de ordem lexical e morfosintática.

O movimento “Visual Law”, recente e emergente, busca simplificar a linguagem jurídica através do uso de recursos de linguagem não-verbal, que mobilizam “técnicas” de *design* para promover a visualização do Direito. Trata-se de nova discursividade que circula no ritual de divulgação jurídica, enquanto conjunto de práticas discursivas de produção e reprodução de rituais no aparelho jurídico que tem como condão, no Estado de Direito, simular a circulação democrática e transparente dos sentidos (SIGALES-GONÇALVES, 2018).

VISUAL LAW NO CRUZAMENTO DO JURÍDICO COM O DIGITAL

Visual Law tem circulado no mundo jurídico como a utilização de recursos visuais – imagens, gráficos, mapas – nos documentos jurídicos – contratos, petições iniciais, recursos, memoriais e outras peças jurídicas –, com o objetivo de aumentar a compreensão do conteúdo de tais documentos (DUCATO, 2019).

É consequência dos avanços obtidos da área do *legal design*, “*an emerging interdisciplinary field that applies a human-centred approach to preventing or solving legal problems*” (DUCATO, 2019, p. 2).

A revista internacional JOAL - *The Journal of Open Access to Law* - dedicou os seus dois números mais recentes à Visual Law. O periódico propõe-se como espaço para promover a pesquisa internacional sobre o acesso aberto ao Direito, e seus tópicos centrais nos dão dimensão dos temas que podem ser alcançados no cruzamento do jurídico com o digital:

- Construção crítica de métodos de informação legal;
- Governança de novos modelos de publicação legal;
- Relação entre informações legais de acesso aberto e tecnologia;
- Projetos de acesso aberto ao Direito;
- Desafios técnicos e oportunidades econômicas criadas pelo acesso aberto ao Direito e às informações do setor público;
- Dimensões econômicas do acesso aberto ao Direito;
- Tendências e mudanças sugeridas pela globalização do acesso.

Pelos títulos dos trabalhos publicados nas duas edições especiais dedicadas à Visual Law, podemos identificar o conjunto de temas captados pela expressão.

Quadro 1: Publicações sobre Visual Law nas edições especiais do JOAL

Volume	Seção	Autor(a)	Título
Volume 7 (2019)	Editorial	Rossana Ducato	De iurisprudentia picturata: brief notes on law and visualisation
	Visual Law as an Instrument of Empowerment	Margaret Hagan	The Justice is in the Details: Evaluating Different Self-Help Designs for Legal Capability in Traffic Court
		Sara Frug	Toward Inclusive Design for Visual Law
		Chiara Fioravanti, Francesco Romano	Access to legal information for citizens and new citizens in Italy: using visual elements and adopting Legal Design methods to make administrative documents clearer and more effective.
	Visualisation of Legal Knowledge, Principles, and Rationale	María José Schmidt-Kessen, Julia Hörnle, Alan Littler	Preventing risks from illegal online gambling using effective legal design on landing pages
		Neil du Toit	Network Visualisation as a Citator User Interface
	Visual Law in Teaching	Emily Allbon	Changing mindsets: encouraging law teachers to think beyond text
		Sara Conti, Ginevra Peruginelli, Enrico Francesconi	The e-learning approach and visualisation techniques in the judicial area

Volume 8 (2020)	Editorial	Michael Angelo Curtotti	Visualising a Visual Movement – Reflections on a Growing Body of Research
	Contents	Camilla Andersen, Adrian Keating	Engineering Visual Contracts
		Eliza Mik	The Limits of Visual Law
		Arianna Rossi, Gabriele Lenzini	Making the Case for Evidence-based Standardization of Data Privacy and Data Protection Visual Indicators
		Michael Doherty	Comprehensibility as a Rule of Law Requirement: the role of legal design in delivering access to law

Fonte: Elaborado pela autora.

O quadro 1 mostra que, no plano de publicações científicas internacionais, a preocupação dos pesquisadores enfatiza a possibilidade do uso da Visual Law como instrumento de empoderamento e acesso à justiça. Também, destaco o trabalho de Eliza Mik, em que a autora propõe uma análise mais profunda dos limites da Visual Law, e aponta para a necessidade de testar empiricamente sua efetividade.

No Brasil, porém, até onde sabemos, não há estudos científicos sobre a Visual Law. Nossa pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e na plataforma *Scielo* não retornou qualquer resultado. Por outro lado, é notável a intensa divulgação da Visual Law no meio jurídico, em organizações públicas e privadas. Em maio de 2020, a Escola de Magistrados da Justiça federal da 3ª Região (EMAG) promoveu o evento *Visual Law - a Influência do Design no Direito e nas Atividades do Poder Público*. Também, muitas empresas e escritórios de advocacia têm promovido a Visual Law como solução jurídica.

UM “CASE” RECENTE DE VISUAL LAW NO BRASIL

Um caso recente mal sucedido de *Visual Law* consta no Processo nº 1023383-30.2020.8.26.0053, iniciado em maio de 2020. Tratou-se de um Mandado de Segurança Preventivo com pedido liminar

contra a aplicação de multa em caso de desobediência ao sistema de rodízio municipal de circulação veículos implementado pela Prefeitura de São Paulo como medida de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

O impetrante iniciou sua petição inicial com a seguinte imagem em 1:

Figura 1: Imagem da petição inicial



**BOM DIA,
COMO POSSO ATRAPALHAR SEU DIA?**

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Processo nº 1023383-30.2020.8.26.0053

A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi enfática:

1) Os memes certamente entrarão para a história da comunicação como um inclusivo meio de transmissão de ideias no mundo virtual pois possuem o poder de condensar e transmitir expressivas quantidades de informação de forma simples, condição essencial no mundo contemporâneo. **Mas a sua utilização não pode ser recurso de argumentação jurídica em processo judicial, seja porque carregam em si ironias e jocosidades desnecessárias, muitas vezes ofensivas, inadequadas para a defesa de qualquer direito no processo, seja porque a atividade do advogado deve primar pela argumentação com ênfase em elementos lógicos e fundamentos**

extraídos do direito positivo. A utilização de memes e as referências jocosas ao prefeito como “majestade” não engrandecem a argumentação. Este modo de agir apequena a justiça, não serve a demonstrar direito algum, apenas se presta para “viralizar” na internet. A ética profissional deve ser firmemente observada para que uma atitude como essa não fomenta respostas maiores, escaladas e agravadas, rompendo as regras processuais e o respeito em debates jurídicos. Se em informações o prefeito resolvesse responder do mesmo modo provavelmente o impetrante ficaria, com razão, indignado. **O impetrante confunde processo judicial com página de facebook, perfil de instagram e outros espaços em redes social.** O comportamento é incompatível com a ética profissional e prejudica a importância da advocacia para a administração da justiça (art. 133 da Constituição Federal) porque não é preciso ser bacharel em direito para manejar memes.

A *Visual Law*, como outros recursos reverenciados pelo discurso de inovação na divulgação jurídica, se propõe como solução para simplificar a comunicação no meio jurídico: entre partes de um contrato, entre as partes e o juiz num processo judicial. Algo disso pareceu não funcionar no Processo.

Sem pretender analisar o mérito do pedido do impetrante ou da decisão do magistrado, quero apontar para o modo como a utilização do recurso não-verbal do meme foi rechaçado pelo julgador. Veja-se que não foi o conteúdo do *meme* que foi objeto de rechaço, mas o seu uso em si: **[a sua utilização não pode ser recurso de argumentação jurídica em processo judicial]**. As razões para a proibição: (1) **[porque carregam em si ironias e jocosidades desnecessárias, muitas vezes ofensivas, inadequadas para a defesa de qualquer direito no processo]** e (2) **[porque a atividade do advogado deve primar pela argumentação com ênfase em elementos lógicos e fundamentos extraídos do direito positivo]**.

As formulações (1) e (2) são constituídas por uma memória discursiva que significa o Direito como sem espaço para a polissemia

– para a ironia ou para o chiste –, mas somente para o que puder ser matematicamente subsumido da norma. Trata-se de um modo de denegar a inscrição do simbólico no histórico, no político e no ideológico:

A língua do direito representa, assim, na língua, a maneira política de denegar a política: espaço do artifício e da dupla linguagem, linguagem de classe dotada de senha e na qual para “bom entendedor” meia palavra basta. A língua do direito é uma língua de madeira. (GADET; PÊCHEUX, 2004, p. 24).

Interessante é pensar como essa barra de madeira imposta pela língua do Direito se encontra com a barra de metal trazida pela tecnologia do Direito 4.0. Encontra-se aí o Direito com a memória metálica (ORLANDI, 1996, p. 15):

ilusão da memória infalível da informatização dos arquivos que, segundo a autora, reduz “o saber discursivo a um pacote de informações, ideologicamente transparentes” (ORLANDI, 1996, p.16). **Essa ilusão de memória infalível (a metálica) é produzida por uma evidência técnica de que a tecnologia não falha** e de que suas possibilidades físicas são inesgotáveis. (DIAS, 2016, p. 12).

A implementação da Visual Law na ação judicial contra o rodízio de veículos em São Paulo, no entanto, extrapolou os limites permitidos pela inovação jurídica. Isso nos dá pistas de que, sob a evidência do discurso de inovação do Direito 4.0, a metalização da divulgação jurídica impõe a reprodução dos rituais de fixação e estabilização dos sentidos da linguagem jurídica.

O *meme* da foto do Prefeito de São Paulo com a frase “Bom dia. Como posso atrapalhar seu dia?” irrompeu na cadeia, produziu uma falha. Enquanto “objeto paradoxal por excelência”, os memes “destabilizam enunciados do senso-comum e colocam em circulação novos sentidos transgressivos” (ZOPPI-FONTANA, 2018, p. 154). Essa transgressão dificulta a tarefa da lei de sempre encontrar ‘um

jeito de agarrar alguém’ – ou algo, ou algum sentido no qual se segurar. Argu(meme)ntar (ZOPPI-FONTANA, 2018) extrapolou, então, os limites da inovação jurídica e das “boas práticas de Visual Law”.

Há de se refletir, portanto, sobre o caráter materialmente contraditório do discurso do Direito 4.0, que opõe inovação de técnicas e preservação de sentidos. Isso deve nos levar a pensar nos mecanismos de (re)produção- (re)invenção da eficácia da ideologia jurídica e dos rituais de interpelação dos indivíduos em sujeitos de direito.

EFEITO DE CONCLUSÃO

Mas Marte é também o deus da guerra... e a lógica não é apenas o objeto inofensivo do prazer dos lógicos. As máquinas lógicas fabricam, hoje em dia, suas próprias memórias para melhor apagarem as dos povos, e para melhor administrarem os complexos industriais, administrativos e militares que vão tomar as decisões no lugar delas. Se é uma “língua fascista”, é precisamente essa língua lógica, língua metálica, sem aspecto exterior. (GADET; PÊCHEUX, 2004, p. 23).

Neste texto, através da apresentação da Visual Law, assumi o propósito de tratar da metalização da divulgação jurídica, no encontro do Direito com o digital no que se tem chamado “Direito 4.0”. Trata-se ainda, pela atualidade e pela emergência, de um campo aberto de trabalho nas relações possíveis no entremeio Linguagem e Direito.

Por um lado, vislumbram-se estudos dos efeitos concretos da implementação dessas práticas de inovação para o acesso à justiça. Seria, nesse ponto, o caso de pensar na Visual Law como um instrumento linguístico em prol da efetivação do direito linguístico de ter acesso ao conhecimento produzido no âmbito jurídico? Ter a linguagem jurídica “acessível” seria, assim, um direito linguístico de todo cidadão, o que daria à Visual Law uma dimensão social? Por

outro lado, aponta-se um caminho para estudos discursivos sobre o funcionamento do discurso da inovação no Direito, que possibilitem compreender os movimentos de constituição, formulação e circulação constitutivos do processo de produção desses sentidos de inovação.

REFERÊNCIAS

- GADET, F.; PÊCHEUX, M. **A língua inatingível**. O discurso na história da linguística. Campinas: Pontes, 2004.
- Dias, C. A análise do discurso digital: um campo de questões. **Redisco** – Revista Eletrônica De Estudos Do Discurso E Do Corpo, 10(2), 2017. Recuperado de <http://periodicos2.uesb.br/index.php/redisco/article/view/2515>
- DUCATO, R. De iurisprudencia picturata: brief notes on law and visualization. JOAL. Vol. 7. N^a. 1.: **Special Issue on “Visual Law”**, 2019.
- ORLANDI, E. P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1996.
- PÊCHEUX, M. (1975). **Semântica e Discurso**. Uma Crítica à Afirmação do Óbvio. Trad. Eni P. de Orlandi et alii. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009.
- SIGALES-GONÇALVES, J. S. Discurso de divulgação jurídica na sociedade do espetáculo: o encontro incontornável entre os aparelhos jurídico e midiático In: Giovanna Benedetto Flores Solange Maria Leda Gallo Suzy Lagazzi; Nádia Régia Maffi Neckel; Claudia Castellanos Pfeiffer; Mónica Zoppi-Fontana. (Org.). **E-book do IV SEDISC** – Seminário Discurso, Cultura e Mídia. Santiago: Oliveira Books, 2019, v. 3, p. 437-450.
- ZOPPI FONTANA, M.G.. ARGU(MEME)NTANDO: argumentação, discurso digital e modos de dizer. In: PIRIS, Eduardo; AZEVEDO, Izabel. (Org.). **Discurso e Argumentação**: fotografias interdisciplinares. 1ed.Coimbra: GRÁCIO editor, 2018, v. 1, p. 135-157.

CAPÍTULO 7

PROMESSAS, SEDUÇÕES E CRIME: A MULHER NOS DISCURSOS DE ADVOGADOS A PARTIR DA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO

Marieli Rosa (UEPG)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

O Brasil, no final do século XIX, vivenciou transformações sociais, políticas e econômicas, dentre elas a abolição da escravidão e a transição do Império para o regime republicano. Nesse período, os espaços urbanos sofreram modificações devido ao crescimento populacional advindo da intensificação da imigração. Ressaltando-se, também, o desejo das elites brasileiras de fornecerem uma imagem nova para a República. Algumas medidas foram executadas, como a modernização das cidades via racionalização, disciplina e controle

do espaço urbano. O Estado preocupou-se com a higienização da cidade no qual as classes mais baixas faziam parte dos projetos de controle e de disciplina.

Tendo isso posto, selecionamos como objeto de análise um processo-crime sobre um defloramento ocorrido na cidade de Guaruapuava da década de 1930. Importante ressaltar que as representações de mulheres durante o período estudado pautavam-se numa vigilância e controle do corpo. Os casos de defloramento estão inseridos no Código Penal de 1890 como “crimes contra a honra e honestidade das famílias” (Título III, cap. I). Consequentemente, o ideal de família estava estritamente ligado ao papel da mulher na sociedade.

Além disso, a representação da mulher estava associada à maternidade, à decência e à construção de uma nação civilizadora. Posto que cabia a mulher proporcionar a educação aos filhos. Para assegurar a “honra das famílias”, era necessário normatizar o comportamento feminino. Dessa forma, alguns discursos, como da Igreja e do Estado, por exemplo, surgem para garantir a moralidade social.

Durante o século XIX e início do XX, a conduta feminina tornou-se alvo dos discursos de médicos, dos juristas e dos religiosos. O levantamento historiográfico mostra-nos o valor da virgindade para a sociedade, por isso a sua perda provocaria a desonra da família, dos costumes e da ordem moral. Tanto o Estado quanto a Igreja buscaram disseminar discursos acerca da moralidade feminina. Desse modo, o casamento era um espaço social em que a honra deveria ser mantida e preservada. Nos casos de defloramento, percebemos que as mulheres, ao transgredirem as regras de conduta, poderiam se redimir através do matrimônio.

A partir da historiografia constatamos, também, que os advogados utilizavam de alegações que visavam pontuar a irregularidade da família da vítima, de sua liberdade excessiva, de suas relações cotidianas, das situações sociais de seus irmãos e irmãs para preparar a defesa do réu. Além disso, os fatores familiares utilizados pelos advogados durante o processo questionavam a moralidade da vítima.

É evidente que, no Código Penal (CP) de 1890, desenvolveram-se medidas de controle e normatização do comportamento das camadas populares devido à reorganização do espaço urbano no final do século XIX e início do XX. Em nível discursivo, devemos compreender que o direito não é somente a lei ou sua aplicação, mas a materialização das decisões subjetivas e ideológicas dos sujeitos envolvidos. Dessa forma, o discurso no campo do Direito não está isolado, visto que ele faz parte das práticas sociais e discursivas que estão presentes nos textos jurídicos.

A presente pesquisa utiliza-se da Análise Crítica do Discurso para compreender o discurso enquanto prática social e como modo de ação historicamente situado. A análise tem como eixo central as reflexões de Norman Fairclough (2001), ou seja, a partir de seu modelo tridimensional (FAIRCLOUGH, 2001), analisamos os discursos construídos pelos operadores jurídicos responsáveis pela acusação e pela defesa dos sujeitos descritos nos autos.

CRIME, SEDUÇÃO E HONRA: O CORPO FEMININO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX

O Código Penal de 1890 traz a primeira definição de crime por defloramento. Dentro do Código, o defloramento consistia como

um crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias. O crime de defloração consta no Título VIII, capítulo I (Da violência Carnal), no artigo 267. A condenação era de um a quatro anos ou arquivamento do processo mediante certidão de casamento. Para configurar-se como crime de defloração era necessário que ocorresse sedução, engano ou fraude. Nos processos consultados, a característica principal anunciada pelas declarantes era a questão da sedução, ou seja, as jovens durante o processo alegavam a ocorrência da sedução vinculada à promessa de casamento.

Segundo Bessa (1994), a instituição do judiciário nas primeiras décadas do século XX, perpetuava “um conjunto sistemático de estratégias que se repetem, embora cada caso mantenha uma certa particularidade” (BESSA, 1994, p. 183), sendo que essas estratégias estavam relacionadas às normatizações impostas às classes populares. Ao Estado cabia a responsabilidade da normatização das práticas sexuais e o espaço jurídico não se isentou de produzir discursos para propagar normas e regras sobre o corpo feminino.

Para Marta Abreu Esteves (1989, p. 35), os juristas daquele período acreditavam que o caminho para a civilização estaria pautado numa legislação que garantisse o “respeito pela honra da mulher”. O comportamento sexual feminino fazia parte do projeto civilizatório nas primeiras décadas do século XX. Cabia a elas a reprodução e a educação dos filhos da nação. Ao estudar a cidade do Rio de Janeiro, Caufield (2000) afirma que a moralidade estava relacionada ao sentido de honra sexual. Assim, a virgindade feminina assumia alto grau de importância uma vez que, cabia ao pai e, posteriormente, ao esposo manter a conduta moral da mulher.

As características impostas pela sociedade às mulheres populares estavam relacionadas ao ideal propagado e difundido pela burguesia. Para que uma jovem deflorada conseguisse ser protegida pela justiça, era necessário possuir os atributos corretos. De acordo com Gavron (2002, p. 36), o “Judiciário oferecia sua proteção às mulheres, tuteladas pelo Estado, mas para isso elas deveriam se enquadrar dentro do perfil de vítima, ingênuas e honradas, caso contrário, a mulher estaria numa situação de detração”.

No livro *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque* (1989), a historiadora Martha de Abreu Esteves analisa os processos-crimes de atentado ao pudor, estupro e rapto ocorridos no Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX. As reflexões da autora acerca dos valores que permeavam o Sistema de Justiça possibilitam-nos compreender as questões sobre moralidade e o preconceito de classe. A autora demonstra em suas análises as formas de controle sexual empreendidas pelos operadores da Justiça através dos processos de punição de crimes contra a honra das famílias.

No livro desenvolvido por Sueann Caulfield, intitulado *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro* (1918-1940), são fornecidas contribuições para pensarmos os significados da honra sexual, principalmente a feminina, e as relações de valores perpetuados pelos saberes jurídicos. De acordo com a autora, a modernidade, com seus projetos de urbanização, juntamente com as ideias liberais importadas da Europa contrastavam com uma sociedade que tinha resquícios do sistema escravocrata. Nesse contexto de modernização, buscava-se a racionalização e disciplinamento da sociedade

a partir de um ideal burguês diferente dos costumes e experiências das classes populares.

Guilherme Rocha Sartori, em sua dissertação, *A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na comarca de Bauru (SP)*, analisa os inquéritos policiais e argumenta que é possível “investigar os mecanismos de tecnologia que colaboram com o discurso jurídico e o Sistema de Justiça em detrimentos dos sujeitos envolvidos” (SARTORI, 2011, p. 60).

A condição desses relacionamentos amorosos conflitava com o projeto civilizatório almejado na cidade de Bauru, amparados na moralização e fiscalização das famílias, em particular dos segmentos populares. Segundo Sartori, muitas vezes, os inquéritos policiais instaurados por defloramento investigavam a legitimidade e os perigos potenciais das uniões, validando determinadas formas de relacionamento mediante certidão de casamento e considerando improcedente outras (SARTORI, 2011, p. 85).

Nas interpretações dos agentes judiciários e dos policiais dentro do processo-crime, homens e mulheres eram alvos de representações dentro do discurso. Em termos gerais, o homem honesto teria como características: ser trabalhador, respeitável e leal. Diferente da mulher que estava atrelada a questão da moralidade sexual, ou seja, uma virtude relacionada ao comportamento sexual (CAULFIELD, 2000; SARTORI, 2011).

Dessa forma, o controle do comportamento sexual feminino era feito de forma coletiva, ou seja, pai, irmão e, posteriormente o marido numa medida de vigilância. Assim, a família não iria correr o risco

do descrédito social devido ao comportamento feminino, ou seja, tornava-se necessário vigiá-las. Para Sartori (2011, p. 52),

o conceito de honra em seu caráter coletivo se relaciona a família da mulher. Nessa dimensão a honra seria manifestada pela vigilância exercida pelo marido, pais, irmãos, a respeito da vida sexual das mulheres subjugadas ao poder familiar.

A preocupação a respeito da moralidade feminina não se concentrava somente no âmbito familiar, mas entre legisladores e juristas nas primeiras décadas do século XX. Haja vista, que essas discussões faziam parte das disputas culturais e políticas da época. De acordo com Marcos Luiz Bretas, o papel das mulheres na sociedade estava relacionado ao projeto civilizatório e estava presente nos discursos médicos e jurídicos exemplos de controle moral e sexual das mulheres (BRETAS, 1997).

Tais estratégias e mecanismos são localizados na organização do espaço, no controle do tempo e no comportamento dos sujeitos, principalmente das camadas populares. O exame de corpo de delito é um exemplo de controle, pois é um procedimento de verificação, dentro do processo-crime, da ocorrência do ato de defloração no qual as mulheres submetiam-se aos questionamentos acerca de seu próprio corpo.

Portanto, refere-se a um mecanismo de registro sobre o sujeito. As discussões apresentadas pelo livro *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, permitem-nos entender os mecanismos que envolvem as formas do saber e do poder através da vigilância e do controle (FOUCAULT, 2009).

A partir do exame de delito, do inquérito, das alegações e do discurso das testemunhas, vislumbramos os mecanismos de vigilância,

de normatização e de controle do corpo feminino. Sendo assim, a vigilância classifica, pune e qualifica as jovens meninas que recorrem à Justiça. Referente aos autos, Sartori destaca (2011, p. 71) que:

nos autos se materializava a visão dos agentes policiais sobre o comportamento social das denunciadas, que estavam inseridas em determinada representação feminina da época, de acordo com o qual as mulheres deveriam ser submissas, recatadas, frágeis, delicadas, sem poder dispor livremente de seu corpo e de sua sexualidade, violência esta que se constituía em fonte de múltiplas outras violências.

As representações nos inquéritos policiais analisados por Sartori trazem reflexões sobre as classes sociais dos sujeitos envolvidos, pois, dependendo da classe social do réu, a condução dos autos direcionava-se para as questões da vida social da vítima. Nos casos em que o indiciado era de segmentos populares, a tendência era pela vitimização e arquivamento mediante certidão de casamento (SARTORI, 2011, p. 72). Dessa forma, os fatores sociais também eram analisados pelos operadores do judiciário ao longo do processo.

Em 1940, ocorreu a reformulação do Código Penal. Dentre as mudanças constam as relacionadas aos crimes sexuais no qual o crime de defloração passou, então, a ser denominado “sedução”. No artigo 217, do novo código, consta: “emprego de meios de sedução, com abuso da inexperiência ou justificável confiança da mulher; desvirginamento mediante conjunção carnal”. Assim, algumas mudanças ocorreram na classificação dos crimes sexuais e passaram a ser divididos em: crime contra os costumes e crime contra família.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO: UM ESTUDO DE CASO

Elencamos para este trabalho um processo-crime de defloração do ano de 1939, ocorrido na cidade de Guarapuava, no estado do

Paraná. Antes disso, apresentaremos alguns aspectos históricos relevantes para nossa discussão.

A partir do século XX, as regiões paranaenses sofreram modificações e ao longo das primeiras décadas as atividades ligadas à pecuária e ao tropeirismo entraram em decadência. Novas atividades surgiram e o Paraná sentiu um grande fluxo populacional advindo de outros Estados. Com o aumento populacional, novas atividades entram no cenário paranaense como a exploração da madeira e da erva-mate (LUZ, 1980; TEBIL, 2007).

É necessário salientar que nas primeiras décadas do século XX em meio a uma sociedade conservadora com traços coloniais coexistiam discursos que visavam a modernidade. No livro *Em busca da cidade moderna: Guarapuava... recompondo histórias, tecendo memórias*, de Márcia Tebil, compreendemos que o desejo das elites pelo progresso e pela modernidade estavam presentes.

No período de 1930 e 1940, Guarapuava sofreu a desarticulação de atividades ligadas ao tropeirismo. Segundo Tebil (2007, p. 109), “a crise do tropeirismo, em nível nacional, já havia se dado desde fins do século XIX, quando coube aos trens o transporte do gado”. O visual urbanístico modificou-se de forma intensa décadas posteriores com a criação de novas vias de acesso, bem como a implementação de novas infraestruturas na cidade.

O advento da madeira na década de 1940 a 1950 marcou a cidade e permitiu a expansão do comércio e, por conseguinte, o crescimento urbano. A “madeira acabou por urbanizar Guarapuava, na proporção, inclusive, em que forçou o incremento das vias de transporte para a sua circulação” (TEBIL, 2007, p. 116). A visão mo-

dernizadora e o discurso de progresso tinham a finalidade de desvencilhar a imagem de uma cidade atrasada e colonial para adentrar no ritmo de desenvolvimento do restante do país. O processo de urbanização e modificação do quadro urbano ocorreu a partir da década de 1950 e sua intensificação deu-se nas décadas de 1970 e 1980.

Todavia, nas primeiras décadas do século XX, a cidade convivia com os aspectos “tradicionais” e com o discurso “da modernidade e, do progresso”. As aspirações da modernidade são colocadas na prática somente a partir da dinamização advinda das construções de novas vias de comunicação, como, por exemplo, a linha férrea na década de 1950. Portanto, Guarapuava modifica seu espaço urbano de forma mais visível na segunda metade do século XX.

Nesse contexto histórico, estão inseridos os sujeitos que compõem a trama das relações amorosas analisadas na presente pesquisa. Ressalta-se que a Primeira República foi marcada pelo desejo de construir uma nação pautada na modernidade e, para isso algumas medidas foram impostas como, por exemplo, a normatização e controle dos corpos. No caso de Guarapuava, diferente dos centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro ou até mesmo Curitiba, esse desenvolvimento deu-se décadas posteriores.

A proposta de analisar de forma crítica os textos produzidos pela acusação e pela defesa tem como finalidade a reflexão sobre as representações construídas no espaço jurídico acerca das mulheres vítimas de defloramento. As alegações selecionadas exprimem as relações de gênero a partir dos discursos em que as mulheres não poderiam controlar as representações emitidas pelos discursos dos operadores do

judiciário, uma vez que os julgamentos proferidos eram construídos por homens (FIGUEIREDO, 1997).

A partir das reflexões de Norman Fairclough (2001), compreendemos o discurso como instrumento de poder e de controle. Assim, a Análise Crítica do Discurso propõe o estudo do texto dentro da prática discursiva e social. Ao usar o termo “discurso” Fairclough propõe considerar o “uso da linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 90).

Fairclough desenvolve a concepção tridimensional (MAGALHÃES, 2001, p. 23) do discurso: prática social, prática discursiva e o texto. A prática social refere-se às estruturas sociais, a prática discursiva envolve os processos de produção, distribuição e consumo e, por fim, o nível textual que focaliza a análise das marcas linguísticas. Para a análise textual, recorreremos à Linguística Sistêmico-Funcional proposta por Halliday (1994) e a partir das reflexões de Cristiane Fuzer e Sara Regina Scotta Cabral, em *Introdução À gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa* (2014), analisamos as metafunções: Experiencial (Ideacional), Interpessoal e a Textual.

ANÁLISE TEXTUAL: O DISCURSO COMO PRÁTICA SOCIAL

Os trechos selecionados para a análise referem-se ao processo-crime autuado no dia quatro de janeiro de 1939, na cidade de Guaruva. Nos autos temos as seguintes descrições sobre os envolvidos¹: Marta, uma jovem de dezenove anos, não possuía condições econômicas e, por isso, seu pai adquiri uma certidão de miserabili-

1. utilizamos nomes fictícios para as análises.

dade. Assim, a Promotoria Pública torna-se o responsável pela defesa. Em suas declarações, ela pontua seu relacionamento com Odair, jovem de vinte e um anos e trabalhador, e as promessas que ele fazia durante o namoro. Todavia, ele adverte em suas declarações que não era o único a ter relações sexuais com Marta e não a reconhecia como namorada.

Durante o processo, a jovem estava grávida e as representações acerca de seu comportamento eram utilizadas para a absolvição de réu. Enquanto sua representação estava pautada no corpo e na sexualidade, Odair era representado como um jovem trabalhador e comerciante. Além disso, o atestado adquirido pelo pai para a defesa da filha mostra-nos as questões sociais e econômicas dos dois jovens. Tais aspectos são cruciais para as decisões finais dos operadores do judiciário.

Em 16 de maio de 1939, após as declarações das testemunhas e os exames de corpo de delito, o Juiz decretou improcedente acusação de Marta contra Odair. Então, em 21 de maio de 1939, a Promotoria entra com apelação a respeito do resultado. Ressalta-se que as apelações selecionadas estão presentes na fase final do processo. Dentro das Apelações da Promotoria Pública em defesa de Marta, destaca-se para a análise os seguintes trechos:

- 1) Por uma lamentável coincidência, **parece** que a ciência se reuniu no presente processado à maldade humana, para **impor** injusto fardo a quem, com um atestado de miserabilidade, **veio** bater as portas da justiça, e **premiar** com a impunidade o evidente culpado, a quem a sorte, amiga dos mais barbaros criminosos, **favoreceu** no processo, mas não de modo a **eclipsar** a verdade²
- 2) Todos **sabem** em que condições moraes **comparece** uma menor perante as autoridades, que muitas vezes **insistem** dela **saber** aquilo que

2.Manteve-se a grafia original do documento histórico.

ela **queria** esconder de si própria. No seu íntimo **estabelece-se** um terrível complexo: intimações severas de sua própria consciência, de seus pais e da sociedade, que nunca perdoa e nem esquece a sua desonra. (Defensoria Pública. 6 de junho de 1939, grifo nosso).

As orações relacionais têm potencial para construir relações entre o *Portador* e o *Atributo*. Dessa forma, temos uma oração relacional, de caráter atributivo, na frase “parece que a ciência se reuniu no processado à maldade humana”. O *Atributo* “à maldade humana” caracteriza a “ciência” que é o *Portador*. Dessa forma, temos o processo “parece” que articula a função relacional. Assim, nesse caso, a defensoria busca demonstrar que os procedimentos adotados pelo *Portador* – “ciência” – tem como atributo “à maldade humana”, ou seja, nesse processo relacional o enunciador tem a finalidade de demonstrar a utilização de depoimentos e argumentos que destruam a moralidade da vítima.

Na sentença “para impor injusto fardo a quem”, encontramos uma *Oração Verbal* que possui característica de *Comando*, em que o *Receptor* é localizado no pronome “quem”, ou seja, é o “participante a quem é dirigida a mensagem” (FUZER; CABRAL, 2014, p. 73). O processo verbal “impor” tem como intuito estabelecer um comando no qual a *Verbiagem* “fardo” é dito ao receptor, ou seja, à vítima. O fardo pode ser compreendido como estigma social vivenciado pelas mulheres no período e, portanto, o *Receptor* figura-se no sujeito, no caso a Marta, que recebe a imposição. Nota-se que a Promotoria busca relacionar a questão da classe social da ofendida e o peso da decisão jurídica.

As *Orações materiais* são definidas como “fazer e acontecer” e estabelecem mudança no fluxo dos eventos. Na oração “veio bater as portas da justiça”, temos o verbo “vir” que realiza um processo

Transformativo, de *Movimento* (FUZER; CABRAL, 2014, p. 49). Portanto, sabemos que o *Ator* da ação se refere à vítima, o Processo Material encontra-se em “veio bater” e o Beneficiário está localizado em “as portas da Justiça”. O *Beneficiário* “é o participante que se beneficia de um processo, não necessariamente associado ao recebimento de coisas positivas” (FUZER; CABRAL, 2014, p. 51). Em Assim, a Promotoria demonstra a atitude de Marta frente ao crime de floração, ou seja, ela age sobre o mundo em busca de resolver o seu problema a partir da Justiça.

Na oração “premiar com a impunidade o evidente culpado”, temos uma *Oração Material* Transformativa. Novamente, encontramos um processo material no qual “premiar” tem como *Ator* a Justiça e a “impunidade” como *Meta* e “culpado” como *Beneficiário*. Nota-se que o *Beneficiário* está relacionado com o termo “sorte” cuja característica é “amiga dos mais barbaros”. Em outras palavras, a defensoria deseja expressar que a Justiça ao conceder ao culpado a impunidade prejudica as evidências.

Em “favoreceu no processo” e “eclipsar a verdade”, temos *Orações Materiais* em que o *Ator* das sentenças encontra-se em “a sorte, amiga dos mais barbaros criminosos” e “no processo” refere-se à circunstância que adiciona significado à oração em que o processo material se realiza. Portanto, os autos sofrem interferências políticas, sociais e culturais e, logo, “eclipsar” pode ser compreendido por “obscurecer” a “verdade”. A *Meta* estabelecida na sentença visa esmaecer a “verdade” e para isso o *Ator* é descrito pela Promotoria “barbaros” e “sorte” visto que, Marta é uma jovem cujo processo judicial foi iniciado a partir de um atestado de miserabilidade. Assim,

mostra as ações do culpado e o favorecimento, a partir da absolvição, em detrimento do jovem em vez da vítima.

Na segunda parte selecionada para a análise observamos uma quantidade significativa de *Orações Mentais*. Compreende-se que tais orações mudam a percepção de que se tem da realidade, exprimem à experiência do mundo de nossa consciência. No processo mental “Todos sabem” expressa uma *Oração Mental Cognitiva*, ou seja, percebemos o que é pensado à consciência da pessoa (FUZER; CABRAL, 2014, p. 54-57).

A seguir temos duas *Orações Mentais* desiderativas localizadas em “que ela queria esconder de si” e “No seu íntimo estabelece-se um terrível complexo”. As orações desiderativas exprimem desejo, vontade ou interesse. Portanto, nas duas orações notamos o interesse da Promotoria em mostrar a situação da vítima perante as circunstâncias vivenciadas por ela dentro da família, na sociedade e no espaço judiciário.

Em “comparece” temos uma *Oração Material Criativa* que demonstra a existência do participante no desenvolvimento do processo, ou seja, Marta apresenta-se como *Ator* – “a menor” – e a *Meta* configura-se nas ações empreendidas por ela para chegar até as “autoridades”. Entretanto, a próxima sentença temos em “muitas vezes insistem dela saber” uma *Oração Verbal* em “insistem”. Haja vista que *Dizente* (FUZER; CABRAL, 2014, p. 73), “autoridades”, buscam “dela saber” fatos e menções difíceis de explicar perante a sociedade e aos operadores do judiciário. Ela torna-se alvo dos olhares, dos estereótipos e dos preconceitos de uma sociedade patriarcal.

Selecionamos alguns trechos da apelação do réu. Odair, vinte e um anos de idade, alfabetizado e comerciante foi indiciado ao crime de defloração e foi representado pelo seu advogado. A apelação em defesa do Réu tem o total de oito páginas diferente da apelação de Marta com apenas duas páginas. A apelação refere-se ao posicionamento contraditório da defesa frente à alegação da Promotoria Pública.

Seguem os trechos selecionados para a análise:

3. A offendida, em suas declarações, **afirma** ter sido deflorada em 5 de setembro de 1938. Entretanto, pelo laudo pericial, já referido, na data pela mesma indicada como sendo a de seu defloração, a pseudo-vítima já se **encontrava** deflorada, o que **vem** a destruir e pulverizar suas declarações, nas quais **accusa** ao apelado, como autor de sua desgraça (sic).
4. [...] Iniqua **seria** a sentença, que diante da prova tão robusta **condenasse** o apelado como autor do defloração de uma rapariga que desatenta da sua moralidade, se **entregava** a praticas indecorosas, **buscando** excitar-se com indivíduos de outro sexo, **procurando** desvendar todos os segredos das relações sexuais (sic). (Advogado de Defesa. 19 de junho de 1939, grifo nosso).

As orações verbais têm como núcleo o processo do dizer e atribuem informações. No processo verbal “*afirma ter sido deflorada*”, o *Alvo* é a “*offendida*”, a *Verbiagem* é “*ter sido deflorada*” e “*em 5 de setembro de 1938*” é a *Circunstância*. Logo em seguida temos duas Orações Materiais: “*já se encontrava deflorada*” e “*o que vem a destruir*”. No primeiro processo material, “*encontrava*”, nota-se a característica de *Extensão*, *Acompanhamento* e no segundo processo, “*vem*”, temos a característica de *Intensificação*, *Movimento* (FUZER; CABRAL, 2014, p. 49).

Portanto, o advogado procura pontuar elementos que desfavorecem a vítima. O processo material “*encontrava*” exerce uma função

de extensão, ou seja, a vítima antes mesmo do julgamento “não era mais honesta”. A próxima oração material reforça este aspecto, pois intensifica a sentença anterior. Constatamos que o processo “encontrava” respalda a oração material “vem”. Os processos materiais representam as experiências externas, ou seja, referem-se às ações dos sujeitos no mundo. Neste caso, o advogado procurou demonstrar que as ações da ofendida não eram dignas.

O verbo “accusa” realiza um processo verbal de *Atividade (Alvo)*. Neste processo a “offendida” é denominada de *Dizente* e o *Alvo* é o “apelado”. Dessa maneira, temos o *Dizente* agindo verbalmente sobre o outro participante. Também encontramos no verbo “condenasse” uma oração verbal de *Atividade (Alvo)*. Assim, em “diante prova tão robusta condenasse o apellado como autor do defloramento” novamente temos o “apellado” como *Alvo*. Marta é representada como uma moça cujas ações não são dignas e seus depoimentos não são confiáveis.

Os processos verbais representam os modos de dizer. Destaca-se que nas orações materiais é Marta que se situa como *Ator* das ações que, de acordo com o discurso do advogado, resultam nas suas próprias “desgraças”. Assim, o advogado, entre uma oração material e uma verbal, utiliza-se de elementos linguísticos para marcar as condutas dela e sua moralidade.

As orações relacionais são usadas para representar seres no mundo em termos de suas características e identidades. Por isso, são utilizadas para caracterizar personagens e cenários. Na segunda parte selecionada, em (4), encontramos três processos relacionais. O processo “seria” tem como finalidade construir ligações entre a sentença, as provas e a con-

denação. O advogado utiliza-se de tais elementos linguísticos justamente para identificar e caracterizar Marta como uma “moça desonesta”.

No crime de defloramento, observamos os conflitos de gênero, ou seja, compreendemos homens e mulheres em suas relações sociais, culturais e políticas, em que as construções de identidades de homens e mulheres são permeadas pelas relações de poder e de dominação (SCOTT, 1995). De acordo com Sartori (2011, p. 103), “os advogados de defesa foram hábeis em apontar irregularidades na realização do exame de corpo de delito, na fase do inquérito policial, e produziram sua defesa na desqualificação do auto de acusação”. Na sentença “buscando excitar-se com indivíduos de outro sexo, procurando desvendar todos os segredos das relações sexuais”, identificamos em “buscando” e “procurando” orações relacionais, pois o advogado teve a finalidade de evidenciar o comportamento da vítima através de suas ações.

Ao longo do trecho selecionado, verificamos a utilização de processos materiais, verbais e relacionais em quantidade maior, enquanto na defesa da vítima foram encontradas mais orações mentais. A construção do discurso pelo advogado do réu possui o objetivo de transformar “a moça digna” em uma mulher cheia de vício. As estratégias foram utilizadas para modificar as características da ofendida e representá-la conforme os interesses da defesa. Evidencia-se a desigualdade na representação dos sujeitos envolvidos. Segundo Sartori (2011), aos homens cabia provar a honestidade moral e, às mulheres cabia provar sua honestidade sexual. Assim, “a produção da verdade sobre o incidente é extremamente assimétrico (sic) entre uma jovem mulher dos segmentos populares e um prestigioso trabalhador indiciado” (SARTORI, 2011, p. 102).

Na *Metafunção Interpessoal*, as orações são analisadas como interação entre falante e ouvinte. As funções da fala são divididas em: *dar e falar*. De acordo com Fuzer e Cabral (2014, p. 104), “o falante/escritor não está somente realizando algo para si, ele está também demandando algo de seu ouvinte/leitor”. Dentro dos valores que podem ser trocados nesta interação, as apelações podem ser caracterizadas como *Informação*. Portanto, o que é trocado é a própria linguagem pois, os autos dos processos têm como características informar, descrever e evidenciar aspectos das relações sociais no campo jurídico.

Na *Metafunção Textual*, analisamos a *Estrutura Temática*. A escolha do Tema relaciona-se com o modo pelo qual a informação se desenvolve no decorrer do texto. O Rema é o que segue o Tema, ou seja, é o restante da mensagem (FUZER; CABRAL, 2014, p. 131). Segue análise da apelação de Marta:

Quadro 1: Análise da apelação de Marta

Tema	Por uma lamentavel coincidencia, parece que a ciencia se reuniu no presente processado à maldade humana (sic)
Rema	para impor injusto fardo a quem, com um atestado de miserabilidade, veio bater as portas da justiça, e premiar com a impunidade o evidente culpado, a quem a sorte, amiga dos mais barbaros criminosos, favoreceu no processo, mas não de modo a eclipsar a verdade (sic).

Tema	Todos sabem em que condições Moraes comparece uma menor perante as autoridades (sic).
Rema	que muitas vezes insistem dela saber aquilo que ela queria esconder de si própria; No seu íntimo estabelece-se um terrível complexo: intimações severas de sua própria consciência, de seus pais e da sociedade, que nunca perdoa e nem esquece a sua desonra (sic).

Fonte: Elaborado pela autora

Observamos nas escolhas dos *Temas* pela Promotoria a finalidade de enfatizar a lamentável decisão da absolvição do réu nos itens (a) e (c). Enquanto nos itens (b) e (d), a promotoria constrói uma sequência pautada em elementos que abaram as condições sociais

da ofendida. Dessa forma, a partir da sua escolha temática, percebe-se o empenho da Promotoria em pontuar o caráter do acusado em relação à miserabilidade da jovem e de sua “ignorância/inocência” frente às seduções do rapaz.

Na estrutura temática da apelação do réu, apontada pelo advogado de defesa, encontramos elementos diferentes daqueles da Promotoria:

Quadro 2: Análise da apelação do réu

Tema	A ofendida, em suas declarações, afirma ter sido deflorada em 5 de setembro de 1938 (sic)
Rema	Entretanto, pelo laudo pericial, já referido, na data pela mesma indicada como sendo a de seu defloramento, a pseudo-vítima já se encontrava deflorada, o que vem a destruir e pulverizar suas declarações, nas quaes accusa ao apelado, como autor de sua desgraça (sic).
Tema	[...] Iniqua seria a sentença, que diante da prova tão robusta condenasse o apellado como autor do defloramento de uma rapariga que desatenta da sua moralidade (sic)
Rema	se entregava a praticas indecorosas, buscando excitar-se com indivíduos de outro sexo, procurando desvendar todos os segredos das relações sexuaes (sic)

Fonte: Elaborado pela a autora.

O advogado de Odair, ao situar o Tema no item (e), apresenta uma declaração dita pela ofendida para depois desenvolver sua argumentação/desconstrução dos fatos mencionados por ela no decorrer do processo. No item (g), o *Tema* retoma a estratégia de mostrar que as provas mostradas pela acusação não são viáveis nem mesmo a honestidade da vítima. Dessa forma, o advogado do réu utiliza-se, em *Temas*, de elementos que são pautadas da inviabilidade das declarações da vítima para, em *Remas*, pontuar a moralidade do réu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Análise Crítica do Discurso preocupa-se com as mudanças sociais a partir da linguagem. Para Fairclough (2001), o discurso é uma prática de representação e significação do mundo. Dessa forma, a análise colabora para compreendermos os processos de disciplina, controle e normatização do corpo feminino e sua conduta disseminados a partir dos discursos jurídicos.

Guarapuava no início do século XX não sofreu de forma intensa as transformações via urbanização e modernização como as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Todavia, o controle disseminado pelo Código Penal de 1890 atingiu-a da mesma forma, visto que os discursos jurídicos estão permeados de Ideologia e Poder.

A cidade, como apontam os estudos (LUZ, 1980; TEMBIL, 2007), colocou em prática as intervenções e normatizações no espaço urbano, de forma mais visível, a partir da segunda metade do século XX, quando obtêm-se mais investimento de capital. Não significa que os discursos sobre a modernidade não circulavam entre as elites mas, a cidade teve sua própria dinamicidade.

Ressalta-se que o Brasil no início do século XX pregava discursos relacionados à modernidade e ao progresso. Isso se reflete no Código Penal de 1890 com a introdução de medidas que visavam normatizar e disciplinar as camadas populares. Dessa forma, tanto os homens guarapuavanos quanto as mulheres guarapuavanas, a partir dos discursos jurídicos, vivenciaram em suas relações amorosas aspectos normatizadores. Sabemos que os agentes que compõem o espaço jurídico ocupam uma posição social e ideológica. Assim, ao solicitarem amparo da Justiça, os jovens, as famílias, as testemunhas,

os vizinhos e demais interessados no caso eram introduzidos nos discursos acerca da moral e honra, das representações acerca do homem, da mulher e da família no âmbito social.

O discurso é constituído socialmente e contribui para a construção de outras dimensões sociais e culturais que o constroem também. Assim, a relação entre discurso e estrutura social é dialética. Portanto, o discurso na Análise Crítica do Discurso é compreendido como prática política e ideológica que mantém e transforma relações de poder.

As questões de gênero estão presentes também na organização textual dos sujeitos. No caso em estudo, no posicionamento do advogado do réu temos uma representação em que a ofendida não é “digna de respeito”, no qual seu comportamento é pontuado no discurso. Dessa forma, a moral feminina estava relacionada ao seu corpo e sua sexualidade. Em nossa análise, observamos os conflitos de gênero e de classe, pois Marta é uma jovem sem condições financeiras, ao contrário de Odair, que é comerciante e possuía o status de trabalhador. Ao longo do processo, as testemunhas selecionadas pelo advogado do réu possibilitaram a construção de uma imagem não favorável para a ofendida. Estratégias como essas eram utilizadas pelos advogados para diminuir o valor das acusações.

Enfim, Marta é uma jovem pertencente às classes populares e o presente artigo não tem o propósito de fazer qualquer julgamento sobre suas escolhas e experiências. A finalidade consiste em compreender como os discursos nos tribunais, nos espaços jurídicos e na legislação podem ser vislumbrados a partir do texto, ou seja, em que as mudanças discursivas refletem as mudanças sociais. Durante

o processo, ela deu à luz a um menino e ao final do processo a acusação contra Odair foi considerada improcedente. No despacho final, consta a seguinte frase, escrita pelo Procurador Geral do Estado do Paraná: “(...) é forte a prova de que não se trata de moça honesta e de viver recatado. Assim, opino pelo não provimento da apelação.”

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL. Decreto n. 2. 848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>.
- BRETAS, M. L. **Ordem na Cidade**: O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930). Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- BESSA, K. A. M. **O Crime de Sedução e as Relações de Gênero**. São Paulo: Cadernos Pagu, nº 2, 1994.
- CAULFIELD, S. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000.
- ESTEVES, M. A. **Meninas Perdidas**: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. 2 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- FIGUEIREDO, D. C. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciência Humanas**, v.15, n.21, Florianópolis:37-52, Editora da UFSC, abril, 1997.
- FUZER, C; CABRAL, S. R. S. **Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2014.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2009.
- GAVRON, Eva Lúcia. **Seduções e defloramentos**: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis - 1930/1940. Dissertação (Mestrado em História) UFSC, Florianópolis: 2002.
- HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to functional grammar**. Edward Arnold, 1994.
- LUZ, C. C. A madeira na economia de Ponta Grossa e Guarapuava - 1915-1974. Dissertação (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 1980.
- MAGALHÃES, C. M. (org). **Reflexões sobre a análise crítica do discurso**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras, UFMG, 2001.

SARTORI, Guilherme Rocha. **A construção da Verdade nos crimes de defloramento (1920-1940):** práticas e representações do discurso jurídico na comarca de Bauru (SP). Dissertação. (Mestrado em Ciências Sociais). UNESP, Marília: 2011.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise Histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 20, n.2, p. 133-184, jul-dez. 1995.

TEMBIL, Márcia. **Em busca da cidade moderna:** Guarapuava...recompondo histórias, tecendo memórias. Guarapuava: Unicentro, 2007

VARA CRIMINAL. Processo nº 939.2.2518, caixa. 125, ano: 1939. Arquivo Municipal de Guarapuava/Paraná.

CAPÍTULO 8

ARGUMENTATIVIDADE, INTERPESSOALIDADE E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS

Micheli Rosa (UEPG)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

A linguagem em suas várias manifestações está presente em nosso cotidiano. Nesta perspectiva, Colares (2010, p. 10) explana que “no Direito, a linguagem estabelece relações entre pessoas e grupos sociais, faz emergir e desaparecer entidades, concede e usurpa a liberdade, absolve e condena réus”. Os gêneros textuais do Direito que chamam atenção são as decisões judiciais, pois finalizam o conflito entre as partes. No caso de violência doméstica, há uma estru-

tura ideológica patriarcal que leva as mulheres a sofrerem os mais diversos tipos de violência. Compreende-se que as decisões precisam pautar-se no direito e imparcialidade, entretanto a linguagem deixa marcas de subjetividade. A partir dessa questão é que norteamos a presente pesquisa.

O corpus analisado diz respeito a duas decisões judiciais – Sentença e Termo de Audiência. Salientamos que todos os nomes dos sujeitos foram substituídos por nomes fictícios para garantir a proteção, apesar de as sentenças judiciais serem encontradas on-line, optamos por resguardar os sujeitos de cada caso. Registramos para devidos esclarecimentos que o corpus foi recolhido a partir da colaboração de uma advogada da cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, que os enviou colaborando para o desenvolvimento desta pesquisa.

Este artigo busca analisar a marca interpessoal do Juiz nas decisões judiciais em casos de violência doméstica. De forma clara, esta categoria possibilita observar as relações e interações entre os sujeitos em diversos contextos e eventos. No campo jurídico, é possível refletir os posicionamentos, crenças, valores e ideologias acerca do outro (réu ou vítima). De forma específica, pretende-se: identificar e analisar os modalizadores, especialmente na voz do Juiz; verificar como operadores argumentativos indicam a força argumentativa e direcionam os modalizadores na construção do sentido; e analisar interpessoalidade do Juiz diante da violência contra as mulheres.

O discurso jurídico proferido pelos operadores de direito no Estado do Paraná nos casos de violência doméstica é analisado aqui pela ótica da Análise de Discurso Crítica (doravante ADC), porque

possibilita refletir as questões ideológicas presente no corpus. Esta proposta de análise advém dos estudos de Fairclough (2001). Além disso, este campo de estudos pauta-se na interdisciplinariedade. Desta forma, contribui para analisar o discurso na prática social. Para compor o respaldo teórico e metodológico, elencamos a Semântica Argumentativa e a Gramática Sistêmico-Funcional para contribuir na análise de discurso.

Consideramos de extrema importância compreender como o judiciário, especialmente, o Juiz, expressa a sua subjetividade diante de casos de violência doméstica, haja vista que as decisões tomadas no campo Judiciário afetam diretamente a vida das pessoas. Além disso, a análise discursiva desses textos judiciais nos permitem observar a modificação social ocorrida a partir da Lei Maria da Penha. Outro ponto é perceber a concepção que o magistrado possui acerca da própria lei que surge como respaldo jurídico de proteção às mulheres vítimas de violência.

GRAMÁTICA SISTÊMICO-FUNCIONAL E SEMÂNTICA ARGUMENTATIVA: ALGUNS APONTAMENTOS

A linguagem possibilita uma infinidade de escolhas aos seus usuários em diferentes contextos. Esta multiplicidade garante a comunicação e interação humana em diversas esferas, como pintura, fotografia, vídeo, texto oral ou escrito etc., como também os rastros de nossas opiniões, crenças, valores e ideologias permanecem como marcas na linguagem.

Fairclough (2001, p. 276) assevera que “a análise de discurso deve ser idealmente um empreendimento interdisciplinar”. Essa afirma-

ção está relacionada com a concepção de discurso que envolve as propriedades dos textos (produção, distribuição, consumo), os processos (sociocognitivos de produção e interpretação) e a prática social (relações de poder hegemônicas e ideológicas). Para examinar o discurso e a estrutura que o moldam nos respaldamos na Gramática Sistêmico-funcional (GSF) e na Semântica Argumentativa (SA).

Nesta perspectiva, apresentamos a GSF e a SA como teorias para análise do corpus, pois corroboram para refletir acerca da construção textual, a argumentatividade e a interpessoalidade. Veremos adiante, como ambas se conectam e contribuem para analisar o discurso jurídico e, principalmente, as relações interpessoais presentes na decisão judicial. Então, nesta seção abordaremos brevemente sobre cada teoria.

Na teoria-metodologia proposta por Fairclough (2001) aparece o pensamento de Halliday, ou seja, os princípios da GSF. O autor (2001, p. 25) pontua que essa abordagem “faz uma apresentação mais avançada de uma forma de gramática particularmente útil à análise de discurso”. A concepção funcionalista de Halliday acerca dos estudos sobre a linguagem pensa no conjunto de situações comunicativas em que se dá o processo linguístico. Essas situações comunicativas estão ligadas aos interlocutores, bem como às condições de produção e ao ato comunicativo. Concebendo esses fatores, podemos averiguar que os textos apresentam estruturas sociais.

Na GSF, os componentes que possibilitam compreender as situações comunicativas pautam-se no uso que os interlocutores fazem do sistema linguístico. Sendo assim, os componentes são funcionais e organizam-se a partir de metafunções, que se referem às

manifestações, no sistema lingüístico, dos propósitos que estão subjacentes a todos os usos da língua: compreender o meio (ideacional), relacionar-se com os outros (interpessoal) e organizar a informação (textual) (FUZER; CABRAL, 2014, p. 32). Optamos para a análise do discurso pela metafunção interpessoal, pois por meio dessa função os usuários da língua assumem um papel discursivo perante os interlocutores.

No caso do campo Judiciário, percebe-se que o operador de direito se posiciona em relação ao caso e é autorizado pelo Direito e pelo Estado a realizar ordens, mandatos, sentenças etc. Com isso, notamos como a linguagem evidencia os papéis e as relações durante a troca de informação entre os interlocutores. Sendo assim, interessa-nos a metafunção interpessoal, porque é por meio da linguagem que “podemos negociar relações e expressar opiniões e atitudes, produzindo significados em textos” (FUZER; CABRAL; 2014, p. 103).

Fuzer e Cabral (2014) apresentam alguns recursos linguísticos que auxiliam no esclarecimento da metafunção interpessoal como, por exemplo, vocativos, expressões modalizadoras, adjuntos de comentário, avaliações etc. Dentro do panorama de possibilidades, a modalidade é um recurso interpessoal que é “utilizado para expressar significados relacionados ao julgamento do falante em diferentes graus. Refere-se a como falantes e escritores assumem uma posição, expressam uma opinião ou ponto de vista ou fazem um julgamento” (FUZER; CABRAL, 2014, p. 114).

Para a GSF, há dois tipos de modalidade: modalização e modulação. “A modalização diz respeito a enunciados que visam à validade de troca de informações. Já a modulação se refere a enunciados que

apontam para troca de bens e serviços, traduzidos em maior ou menor grau de certeza do autor do enunciado” (BARROS, 2015, p. 83). O quadro a seguir ilustra a noção de modalidade:

Quadro 1: Modalidade

MODALIDADE	Tipos de Modalidade		Ocorrência
	Modalização (Modalidade epistêmica)	Probabilidade	Troca de Informações
		Usualidade	
	Modulação (modalidade deôntica)	Obrigaçao	Ofertas e comandos
		Inclinação	

Fonte: Adaptado de Fuzer e Cabral (2014, p. 114).

Tendo isso posto, o recurso da modalidade da GSF nos será relevante, pois auxilia na compreensão do ponto de vista de quem escreve ou a forma como se posiciona diante dos interlocutores, já a SA, por sua vez, oferece-nos a oportunidade de observar a construção da argumentação através da conexão entre ideias, pensamentos, opiniões para alcançar determinado fim.

Por conseguinte, observaremos como a linguagem toma força e sentido através dos operadores argumentativos e demarca com os recursos interpessoais (modalidade) a posição do Magistrado frente à violência doméstica.

A partir das contribuições de Ducrot e Anscombre, na década de 1970, desenvolveu-se uma teoria da argumentação da língua. Esta entende a argumentação como inerente à língua. O termo empregado no presente trabalho, a saber, operador argumentativo, é cunhado primeiro por Ducrot, e ele é observado no Brasil nos estudos de Koch (1993, 2007). Tais estudos possibilitam compreender e analisar os textos a partir dos operadores argumentativos. Desta forma,

como pontua Koch (1993, p.17), “a linguagem passa a ser encarada como forma de ação, ação sobre o mundo dotada de intencionalidade, veiculadora de ideologia, caracterizando-se, portanto, pela argumentatividade”. A autora marca a questão de que a interação social por intermédio da língua é caracterizada,

fundamentalmente, pela argumentatividade. Como ser dotado de razão e vontade, o homem, constantemente, avalia, julga, critica, isto é, forma juízos de valor. Por outro lado, por meio do discurso – ação verbal dotada de intencionalidade – tenta influir sobre o comportamento do outro ou fazer com que compartilhe determinadas de suas opiniões. (KOCH, 1993, p. 19).

Nessa perspectiva, a autora (1993) pontua que o ato de argumentar, ou seja, nortear a fala/escrita para convencer, direcionar para uma dada finalidade, de construir uma determinada conclusão no discurso é um ato linguístico fundamental, pois o discurso é permeado por ideologias, ideias, crenças. “A linguagem, portanto, não é neutra nem ingênua; ela cumpre objetivos e realiza intenções”. (MEDEIROS; TOMASI, 2004, p. 168).

Apresentamos a classificação de alguns operadores argumentativos a partir da proposta de Koch (2006):

Quadro 2: Operadores argumentativos

Função	Operador argumentativo
Assinalam o argumento mais forte e direciona para a conclusão	Até, mesmo, inclusive
Somam os argumentos para chegar a uma conclusão	Também, ainda, não só..., além
Introduz uma conclusão relativa a um argumento dado anteriormente	Portanto, por conseguinte logo, pois, desta forma
Comparam para realizar uma conclusão	Mais que, tão... como, tanto quanto

Fonte: Adaptado de KOCH (2006, p. 31-39)

Os operadores argumentativos estão inseridos na gramática da língua, sendo classificados como conjunções, advérbios, locuções conjuntivas, expressões de introdução, negação etc. Na gramática

tradicional, essas categorias não recebem a devida atenção (KOCH, 2007), entretanto são elementos responsáveis por construir o sentido e a argumentação estabelecendo força para aquilo que se deseja comunicar.

ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS: ARGUMENTATIVIDADE E INTERPESSOALIDADE

Abordaremos de forma sucinta acerca do gênero textual sentença que pertence à esfera da decisão judicial ou sentença e, na sequência, analisaremos o corpus a partir da premissa que a interação entre os sujeitos por meio da linguagem apresenta marcas de opiniões, julgamentos ou ponto de vista sobre o caso julgado. Afinal, as estratégias discursivas (operadores argumentativos e modalizadores) auxiliam para observar as relações de interação e os papéis que são assumidos no discurso.

O gênero textual sentença é a emissão da decisão proferida por um Juiz de Direito em que encerra o conflito entre as partes. De acordo com o Art. 381 do Código de Processo Penal, a sentença possui os seguintes elementos para constituir enquanto gênero e legalidade no âmbito jurídico:

Art. 381. A sentença conterá:

- I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;
- II - a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
- IV - a indicação dos artigos de lei aplicados;
- V - o dispositivo;

VI - a data e a assinatura do juiz (BRASIL, 1941, s/p).

No Código Penal, visualizamos a estrutura do gênero sentença, no Código do Processo Civil, observamos os requisitos essenciais na elaboração do gênero textual:

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem. (BRASIL, 1973, s/p)

Em suma, observa-se que a sentença possui os seguintes pontos: relatório, a fundamentação (motivação) e a decisão. A estrutura da sentença apresenta a identificação dos envolvidos no processo e o juiz precisa especificar qual é a relação processual dos identificados. Deve conter um relatório que contemple imputação inicial e as alegações finais. Nesse sentido, Pimenta (2007, p. 165) comenta que juridicamente é um fator de segurança, pois demonstra que “o magistrado tomou conhecimento dos autos, além de representar, para quem lê a sentença, um parâmetro para saber do que se trata a decisão jurisdicional”.

A fundamentação trata-se da motivação do Juiz para aplicar o direito da forma como apresentou ao longo do gênero sentença. Neste momento que “o juiz mostra os motivos de fato (advindos da prova colhida) e os motivos de direito (advindos da lei, interpretada pelo juiz), norteadores do dispositivo (conclusão)” (PIMENTA, 2007, p.166). Nesse sentido, Tullio (2012, p. 140) pontua que os elementos motivadores proferidas pelo Juiz “devem estar efetivamente fundamentados (em textos legais, na jurisprudência e em declarações

de peritos e testemunhas), pois eles induzem o magistrado em sua decisão”.

Compreende-se que os gêneros jurídicos são norteados pela lei como observado no gênero sentença. Dessa maneira, Tullio (2009, p. 3301) comenta que tais gêneros não poderiam possuir o estilo individual, entretanto, “presentes os requisitos legais na elaboração do texto, a extensão deste, o léxico empregado e a própria organização textual ficam condicionados ao estilo empregado pelos seus autores. Ou seja, alguns são concisos em sua explanação, outros mais prolixos”. A seguir apresentamos a estrutura do gênero e os trechos selecionados da sentença:

Quadro 3: Sentença – Comarca de Guarapuava

Estrutura	Nº	Trechos
Fundamentação	1.1	Com as informações trazidas aos autos, não há dúvida de que na data de 10.09.2017 a vítima katia foi agredida fisicamente e ameaçada de morte por seu companheiro, tendo em vista que sua versão dos fatos condiz com as lesões constatadas por meio do laudo de lesões corporais de mov. 60.9, o qual atesta que as lesões causaram:
Fundamentação	1.2	Da mesma forma, igualmente, restou devidamente comprovado nos autos que a vítima Fabiane foi agredida fisicamente por seu genitor, tendo em vista que sua versão dos fatos condiz com as lesões constatadas por meio do laudo de lesões corporais de mov. 60.10, o qual positivou que a agressão sofrida causou: “1) equimose violácea em região cervical à direita com aproximadamente 2x2cm”
Decisão	1.3	Assim, diferentemente do que alega a defesa, a materialidade do crime de vias de fato pode ser verificada através de outros elementos que não a prova pericial, tais como testemunhas e documentos. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
Decisão	1.4	No caso dos autos deve ser dada credibilidade a palavra da vítima uma vez que encontra consonância com o que foi narrado na fase inquisitorial e, ainda , conforme acima analisado, restou demonstrado que o réu possui conduta agressiva.

* Para resguardar a identidade dos sujeitos optamos por substituir por outros nomes

Fonte: Elaborado pela autora

Antes de partimos para análise tanto da modalidade quanto dos operadores argumentativos, ressaltamos como as duas propostas contribuem para a reflexão, análise e compreensão da dinamicidade da língua. O usuário da língua possui uma enorme gama de recursos

para transmitir sua opinião, crenças e valores, como mencionado. Dentre esses recursos, encontram-se os operadores argumentativos, pois a interação entre os sujeitos necessita de uma organização para que possa alcançar objetivo determinado entre os interlocutores. Assim, a articulação entre a língua e sociedade necessita que o texto (oral ou escrito) esteja moldado adequadamente para expressar de forma clara e concisa para convencer o outro. Nesta perspectiva, os operadores são elementos que contribuem para construir a sequência, comparações ou fortalecer o sentido que se deseja transmitir. Carone (1993, p. 77) elucida que,

o sistema linguístico põe à disposição do falante, diferentes arranjos sintáticos para a expressão de relações semânticas, lógicas e argumentativas. Por mais requintado e complexo que seja seu pensamento, ele deverá procurar, no repertório de sua língua, os mecanismos sintáticos que lhe permitem exprimi-lo.

Tais arranjos impulsionam outros elementos como comentários, interdiscursos e opiniões daquele que escreve ou fala. Isso significa que o repertório utilizado a partir dos operadores cria mecanismos para que haja força e outros indivíduos tomem aquilo como verdade ou aceite em parte o discurso. Os outros elementos que são conectados por meio dos operadores são os léxicos que apresentam a modalidade, ou seja, marcadores que mostram a interessoalidade do sujeito. “A modalidade é, então, um ponto de intersecção no discurso, entre a significação da realidade e a representação das relações sociais – ou, nos termos da linguística sistêmica, entre as funções ideacional e interpessoal da linguagem” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 201).

Em (1.1) percebe-se a manifestação da modalidade epistêmica. O locutor expressa a certeza em relação às informações apresen-

tadas nos autos, por meio de ‘Não há dúvida’. Aparece também a probabilidade, pois o locutor realiza uma troca de informação entre os sujeitos do direito e a sociedade. Isso delinea o grau de certeza diante dos fatos recolhidos pela narrativa das testemunhas, pela vítima e pela descrição do laudo de corpo de delito. Desta forma, o Magistrado marca a sua posição em relação ao conteúdo anterior ao gênero presente, neste caso, a sentença (inquérito, petição e contestação). Ainda neste trecho, observa-se que o ‘tendo em vista que’, operador argumentativo, elucida o fato da convicção do operador de direito em relação à narração da vítima, ou seja, são expressões que convergem para a construção da argumentação e, principalmente, da presença subjetiva do autor do texto.

No trecho (1.2), o Magistrado apresenta a filha do acusado com a vítima, pois sofreu violência por parte do seu genitor. Para a construção da argumentação o magistrado utilizou: ‘da mesma forma’ e ‘tendo vista’. No que tange a modalidade, nota-se o uso de ‘igualmente’ e ‘devidamente’. Primeiramente, os operadores argumentativos colaboram para retomada das explanações anteriores como, por exemplo, ‘Da mesma forma’. Este é um introdutor de uma conclusão que se dará, mas ao mesmo tempo retoma um argumento construído anteriormente como enxerto (1), pois o magistrado demarcou que não havia dúvida em relação à violência que a mulher havia passado pelas mãos do companheiro (pai da sua filha). Logo, todo o inquérito demonstra também a violência com a segunda vítima, a prole do acusado. Outro ponto que corrobora a força argumentativa é o adjunto de comentário – recurso lingüístico de avaliação – ‘igualmente’. Este sinaliza não somente a retomada da sua argumentação, mas compara com a avaliação posterior realizada pelo próprio Juiz, como

comentado. Assim, operador possibilita a organização lógica da sua decisão e o recurso avaliativo demonstra a presença do Magistrado em relação à veracidade do que ocorreu com a vítima.

Em (1.3), identificamos o operador introdutório de conclusão ‘Assim’. Este corrobora a construção do argumento do Magistrado acerca da materialidade do crime. Por isso, o autor do texto acrescenta um adjunto de comentário ‘diferentemente do que alega a defesa’ para expor sua opinião contrária da justificativa exposta pelo advogado do réu. Por isso, o verbo modalizador ‘pode ser’ afirmando que há outras possibilidades para provar a violência doméstica como, por exemplo, a sua fala.

Por fim, em (1.4), observa-se o modalizador deôntico de obrigação ‘deve ser’. Esse modalizador expressa não somente a visão do Magistrado em relação aos fatos narrados na fase do inquérito, mas também evidencia que para esse operador do direito a palavra da vítima tem grande relevância e, como observado, diferente da opinião da defesa (1.3) o magistrado através da sua construção marca por meio do operador ‘uma vez que’ para reforçar que o que foi narrado está em conformidade. Isso fica mais explícito por meio de ‘ainda, conforme acima analisado’, pois os operadores argumentativos que somam a argumentação, assim evidenciaram a força enunciativa acerca da sua opinião conectando com o modalizador ‘restou demonstrado’ reiterando a convicção da violência ocorrida, ou seja, a vítima possui credibilidade em sua fala e que o réu possui conduta agressiva.

O segundo elemento de nosso corpus é o Termo de Audiência de Instrução e Julgamento que também está na esfera de decisão

judicial. Observa-se que esse equivale em valor de decisão e autoridade para colocar fim as disputas entre as partes e quanto à composição estrutural segue a mesma estrutura da sentença (relatório, fundamentação e decisão). Seleccionamos alguns trechos relevantes para observar a construção textual e a interpessoal.

Quadro 4: Termo de Audiência de Instrução e Julgamento da Comarca de Manoel Ribas

Estrutura	nº	Trechos
Alegação Final Ministério Público	2.0	Caso o denunciado nada tivesse feito contra a vítima, esta não teria acionado a Autoridade Policial. Isso bem demonstrou que o denunciado é daqueles homens que pensa que a mulher , por ser sua convivente, passou a ser sua propriedade, tendo ele o direito de usar e abusar da forma que melhor lhe convém, não deixando dúvida da agressão perpetrada pelo réu. O conjunto probatório não deixa dúvida de que o denunciado ameaçou a vítima e a agrediu fisicamente.
Decisão	2.1	Partindo-se do exposto, da análise pormenorizada das provas produzidas no bojo do presente caderno processual, constata-se a harmoniosa correspondência com os elementos de prova colhidos em fase inquisitorial, impondo-se a procedência parcial da denúncia no tocante à infração penal de lesão corporal. No presente caso, é de extremo relevo a palavra da vítima, a qual confirmou o depoimento prestado na delegacia, dizendo que realmente foi agredida fisicamente por seu companheiro com arranhões e pequenos cortes.
Decisão	2.2	Ademais , a palavra da vítima foi corroborada pelas declarações dos policiais, os quais afirmaram que ela apresentava lesões e estava muito nervosa, relatando à equipe que o ex-amásio teria corrido atrás dela com uma faca. Ainda , as lesões corporais ficaram comprovadas através das fotos juntadas aos autos e do laudo de item 34.7, no qual se constata que a vítima apresentava escoriação em joelho direito e dois arranhões no antebraço esquerdo e na mão direita.
Decisão	2.3	Destarte, é possível concluir com segurança que no dia descrito na denúncia o acusado perpetrou agressões contra sua convivente, a vítima Carla, deixando lesões aparentes, impondo-se a condenação pelo delito de lesão corporal previsto no artigo 129§9º do Código Penal.

Fonte: Elaborado pela autora.

No termo de audiência, observa-se a presença do Ministério Público e, principalmente, um posicionamento incisivo acerca do caso. Por isso, consideramos pertinente analisar o pronunciamento final do Ministério Público diante desse caso de violência doméstica, haja

vista que esse órgão é encarregado constitucionalmente a agir em defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, conforme a Constituição Federal (1988), art. 127 e 129. Além disso, no Código Processo Penal, no art. 42, o Ministério Público pode intervir em qualquer momento do processo e, também, apresentar as alegações finais.

O discurso proferido pelo Ministério Público em (2.0) mostra-nos a questão social/cultural vivenciada pelas mulheres no cotidiano familiar, em que são vistas como “objetos” por seus companheiros com a função de servir e cumprir o que é ditado e, se as regras estabelecidas não são cumpridas, o homem, por sentir-se seu proprietário, utiliza-se da violência para demonstrar poder, como expressa o representante do Ministério Público: “pensa que a mulher, por ser sua convivente, passou a ser sua propriedade, tendo ele o direito de usar e abusar da forma que melhor lhe convém”. Aqui, nota-se a mudança social no campo judiciário e a força argumentativa por meio de um exemplo cultural, pois, como salienta Bijos (2004, p. 120), nos lares os homens reinam soberanos, “como detentores do monopólio do uso ‘legítimo’ da força física”.

Em (2.1), observa-se que o autor utiliza ‘No presente caso’, pontuando as afirmações que se referem a este caso, por isso no aposto encontra-se a expressão modalizadora ‘é de extremo relevo’, pois o autor marca a relevância que a palavra da vítima possui no caso em questão, ou seja, o magistrado, assim como ocorreu na decisão do Juiz da Comarca de Guarapuava, analisado anteriormente, expressa demarcando a relevância tanto na menção do relevo quanto na afirmação da própria vítima na delegacia.

No trecho (2.2), encontra-se o operador argumentativo

‘Ademais’: a sua fixação na construção demonstra que o locutor volta a informação anterior e agrega uma nova. Neste caso, confirma que a palavra da vítima é verdadeira, pois é compatível com o relato do policial. Já em (2.3) há o operador argumentativo ‘Destarte’ que introduz um argumento já apresentado e será concluído na sequência de sua argumentação. Esta conclusão no decurso da sua argumentação é apresentada por meio de um modalizador ‘é possível’, ou seja, a conclusão construída permite que o autor deixe sua posição marcada lexicalmente, pois para o Magistrado não resta dúvida em relação às agressões.

Na construção textual, percebe-se que os operadores argumentativos possibilitam conexões e os modalizadores mostram-nos as relações sociais que ocorrem durante a decisão judicial. Este recurso, como mencionado, permite ao usuário expressar sua subjetividade diante dos fatos. A partir da análise entre os operadores argumentativos e os modalizadores, observamos que os operadores colaboram para a construção lógica, a força enunciativa de cada argumento e introduzem a interessoalidade do magistrado. Assim como os operadores apresentam o recurso de persuadir e convencer, a interessoalidade apresenta certas trocas de informação ou manifestações de ordens.

Compreende-se que a violência contra a mulher é marcada pela ideologia patriarcal que concebe a mulher como propriedade do homem e que as questões relacionadas ao casal é âmbito privado. Para Fairclough (2001, p. 117), as ideologias investem discursos em várias dimensões e que os processos ideológicos são “formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação”. Destarte, os costu-

mes, crenças e ideias naturalizam as práticas abusivas e culpabilizam as mulheres pela violência que sofrem, tanto que, no trecho (2.0), o Ministério Público pontua de forma clara a mentalidade ainda vigente sobre a mulher: “denunciado é daqueles homens que pensa que a mulher, por ser sua convivente, passou a ser sua propriedade, tendo ele o direito de usar e abusar...”.

Neste sentido, observamos que os Magistrados da Comarca de Guarapuava e Manoel Ribas concebem a importância de ouvir a versão dos fatos da vítima, ou seja, priorizam a fala das mulheres como algo primordial tornando em uma escala jurídica como a principal peça na investigação, no processo e da decisão. Na sentença, por exemplo, em (1.2), observa-se que o magistrado pontua os autos do processo. Isso colabora para a construção do seu argumento e tais operadores fortalecem a visão do magistrado diante do caso. Compreende-se que citar os autos do processo, juridicamente, é um fator de segurança, pois representa dois pontos: que o magistrado está ciente dos fatos e permite observar a resolução construída até a sua decisão (PIMENTA, 2007).

Pelo uso dos operadores argumentativos, nota-se que eles já sinalizam a postura do Magistrado e, conseqüentemente, a marcação da sua subjetividade é também expressado por modalizadores como, por exemplo, ‘deve ser’. Esse jogo na argumentação por meio do léxico-gramatical colabora para a compreensão de que determinados operadores potencializam os pensamentos dos magistrados diante do caso. Nota-se que quando o magistrado utiliza ‘deve ser’, ele está utilizando uma estratégia de argumentação, pois sua autoridade e conhecimento jurídico dão legitimidade como também os interlocutores assumam como verdade o que é pronunciado. Isso significa

que no meio Jurídico é necessário estar em conformidade com a Lei, realizar um desencadeamento argumentativo coerente e mostrar um grau de compreensão acerca do caso. Percebe-se que os autores acabam se posicionando por meio dos operadores argumentativos e modalizadores.

Investigar e analisar os gêneros no âmbito de decisão judicial em que os Magistrados reconhecem em primeiro plano a voz da mulher é observar algumas mudanças no que tange as relações sociais. Entretanto, existe uma luta constante por políticas públicas e efetivação da lei. Compreende-se que a condenação do Estado Brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha possibilitou uma mudança social e política voltada para o combate à violência contra a mulher. Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha – 11.340/06. Essa lei se torna um marco, porque deu visibilidade às formas de violência contra a mulher e à realização de políticas públicas para combater todos os tipos de violência contra o gênero feminino. Apontam Sauaia e Tavares (2016, p. 123) a esse respeito o seguinte: “De fato, a Lei Maria da Penha resultou do reconhecimento formal de ser a violência contra mulher um problema social, a exigir enfrentamento mais drástico por parte de nosso legislador que, ao seu turno, deveria Lançar sobre o aludido fenômeno um olhar de maior gravidade”. Meneghel et al. (2013, p. 693) apresentam como essa lei tipificou a violência,

denominando-a violência doméstica e a definiu como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres, ocorrida em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

No decorrer da sentença, após desenvolver a sua fundamentação teórica, o Magistrado pontua na decisão (1): “praticou o crime prevalecendo-se de relações domésticas e com violência psicológica contra mulher na forma da Lei 11.340/06, ficando esta provisoriamente estabelecida em 01 mês de prisão simples”. Salienta-se que, anteriormente à Lei Maria da Penha, os agressores eram julgados pela Lei 9.099/95 e “grande parte dos casos era considerada crime de menor potencial ofensivo, cuja pena ia até dois anos e os casos eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM)” (MENEGHEL et al., 2013, p. 692).

A falta de proteção jurídica, de políticas públicas e os desfechos dos processos causavam indignações e a sensação de impunidade, como, por exemplo, o caso da Maria da Penha. É importante frisar esse momento na história, pois se compreende a mudança social que a Lei Maria da Penha ocasionou não somente na vida das mulheres vítimas de violência, mas no próprio campo do Judiciário como explica Pasinato (2015, p. 409):

um efeito dessa maior visibilidade da lei e da violência doméstica e familiar tem sido a crescente demanda por informações, o que repercutiu na procura dos serviços, levando a uma permanente pressão sobre os governos estaduais e municipais para criação de novos serviços e na capacitação de pessoal para atendimento especializado.

As decisões judiciais analisadas mostram um magistrado atento à voz da vítima, como mencionado. Por isso, salientamos a importância da análise textual do gênero sentença, pois as decisões judiciais afetam na prática a vida das mulheres vítimas de violência. Ortega (2018) demonstrou que a decisão judicial do operador do direito girava em torno de uma cognição pertencente a um grupo que vê a mulher por uma perspectiva patriarcal. Neste caso, a autora, por meio

da análise, constatou que o Magistrado não identificou elementos de violência na vítima. Ao não identificar como violência, há a perpetuação da violência e a falta de uma punição para coibir esse tipo de violência prejudica as vítimas. Isso faz com que muitas mulheres voltem a ser agredidas ou mortas pelos agressores. Registramos tal pesquisa para demonstrar a importância da análise da metafunção interpessoal no âmbito judiciário, haja vista que as relações humanas são regidas por ideologias e o campo judiciário não está isento.

Constatamos, diferentemente de Ortega (2018), que os magistrados constroem por meio dos operadores e modalizadores um argumento em que a violência de gênero não é tida como natural. A expressão presente na Lei Maria da Penha – “violência baseada no gênero” apresenta uma mudança social que “repercute no interior do sistema normativo nacional o reconhecimento de que a violência doméstica e familiar contra a mulher não será mais aceita como componente ‘natural’ e ‘admissível’ das relações entre homens e mulheres” (Pasinato, 2015, p. 414).

Compreende-se que a violência contra a mulher é um problema social/cultural em nossa sociedade. A mentalidade patriarcal configura-se nos lares brasileiros como um poder soberano a qual culmina na submissão da mulher e, em muitos casos, na violência física. Os casos apresentados mostram a concepção de que as mulheres são meros objetos para seus companheiros. Por isso, a Lei Maria da Penha é um marco na luta pelos direitos da mulher, visto que, traz, especialmente, as mulheres como um testemunho verídico das agressões e humilhações. Então, observar a relação interpessoal dos magistrados diante das opressões vivenciadas diariamente pelas mu-

Iheres é perceber que o sistema jurídico se pauta na aplicação da Lei e do direito à proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar o discurso jurídico possibilita identificar elementos linguísticos que são próprios da construção discursiva dos magistrados. Ao expressar suas opiniões, suas percepções do caso ou legitimar a partir de leis a sua convicção, os operadores de direito expressam a interpessoalidade. Isso significa que tais elementos permitem observar a subjetividade dos operadores do judiciário, pois não estão isentos de ideias, crenças e ideologias. Ao incorporar a GSF e a SA na análise de decisões judiciais, apresentamos também a importância da interdisciplinaridade para compreender as marcas interpessoais deixadas nos discursos.

Como observado, os gêneros de decisão judicial possuem parâmetros para a sua produção, conforme o Código Civil e Código Penal. Entretanto, como já pontuado, o operador de direito confere seu estilo no decorrer da produção da sentença. Este estilo é marcado por escolhas linguísticas. Estas escolhas lexicais, como, por exemplo, o processo verbal deve ser – “deve ser dada credibilidade a palavra da vítima” –, demonstra uma concepção humana em relação ao sujeito Mulher.

No discurso jurídico, nos casos de violência doméstica, perpassa a argumentatividade dos operadores de direito. Nota-se que os processos linguísticos utilizados pelo usuário buscam convencer os interlocutores de que sua ação final condiz com a lei e os direitos individuais e coletivos.

Os operadores argumentativos colaboram para conectar idéias, retomá-las ou introduzir novos pontos, mas também estabelecem uma força enunciativa. Isso permite observar o posicionamento do usuário em relação aos fatos que estão sendo mencionados na interação. Ao conectar os argumentos, os juízes apresentam marcas ao longo da construção por meio das quais podemos observar suas opiniões, ideologias e crenças. Essas marcas, como observado, são os modalizadores que expressam elementos discursivos a respeito dos casos – as testemunhas, as falas das vítimas, as agressões etc.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Solange Maria de. **Realismo crítico e emancipação humana**: contribuições ontológicas e epistemológicas para os estudos críticos do discurso. Campinas, SP: Pontes editores, 2015.
- BIJOS, Leila. Violência de gênero: crimes contra a mulher. **Revista Contexto e Educação**. Ano 19, nº71/72, Jan./Dez, 2004. p.111-128.
- BRASIL. **Código do Processo Penal, Legislação brasileira**. Brasília, DF, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 02 jun. 2020.
- BRASIL. **Código do Processo Civil, Legislação brasileira**. Brasília, DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm. Acesso em: 04 jun. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 ago. 2020.
- CARONE, F. B. **Subordinação e coordenação**: confrontos e contrastes. São Paulo: Ática, 1993.
- COLARES, Virgínia. **Linguagem e direito**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- FUZER, Cristiane; CABRAL, Sara Regina Scotta. **Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2014.
- KOCH, Ingedore G. Villaca. **Argumentação e linguagem**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1993.
- KOCH, Ingedore G. Villaca. **Desvendando os Segredos do Texto**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 10. ed. 1º impressão. São Paulo: Contexto, 2007.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português Forense: a produção de sentido**. São Paulo: Atlas, 2004.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marceli Emer; QUADROS, Maíra Meneghel de. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18(3):691-700, 2013.

ORTEGA, Jéssica Cabral. **Análise Crítica do discurso de uma sentença condenatória em um caso de violência doméstica contra mulher no Espírito Santo**. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, ES, 2018.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, vol. 11, no. 2, jul./dez. 2015.

PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”**. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, MG, 2007.

SAUAIA, Artenira da Silva e Silva Sauaia; TAVARES, Regina Lúcia Gonçalves. A construção de novos saberes no âmbito da Lei Maria da Penha: uma análise crítica do discurso jurídico na dialética de Norman Fairclough. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, 2016.

TULLIO, C. M. Um olhar sobre o Gênero Textual Jurídico. **Anais do VI Congresso Internacional da Abralin**, João Pessoa, v. 2, p. 3299-3307. Disponível em http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/ABRALIN_2009_vol_2/PDF-VOL2/Microsoft%20Word%20-%20Cl%C3%A1udia%20Maris%20Tullio.pdf. Acesso em 12/03/2020.

TULLIO, C. M. **Gêneros textuais jurídicos petição inicial, contestação e sentença: um olhar sobre o léxico forense**. 2012. Tese (Doutorado em Estudos da linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012. 185f. v.1.

CAPÍTULO 9

ANÁLISE LINGUÍSTICA DISCURSIVA DE GÊNEROS TEXTUAIS JURÍDICOS: UM OLHAR SOBRE A LINGUAGEM E O DIREITO

Célia Iarosz Frez (UNICENTRO)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

Propomos, nesta pesquisa, um estudo sobre o gênero textual jurídico, especificamente, os gêneros Petição Inicial, Contestação e Sentença, tendo como aporte teórico as teorias do texto e do discurso (sobretudo no que se refere aos gêneros textuais e à Análise Crítica do Discurso). Desse modo, realizamos um trabalho interdisciplinar dos Estudos da Linguagem e do Direito, exclusivamente, o Direito e Processo Civil.

Assim, interessamo-nos saber: o gênero textual jurídico é deveras difícil de compreender devido às particularidades de sua comunidade discursiva e/ou de seu domínio discursivo?

Para tanto, elaboramos um estudo linguístico dos gêneros textuais jurídicos, com o intuito de verificar: (i) a possibilidade de adaptação do texto jurídico aos interesses e às necessidades da sociedade moderna, (ii) se houve mudanças na linguagem forense desses gêneros, quanto ao léxico, em um período de aproximadamente dez anos, e (iii) se as palavras ou expressões latinas e/ou rebuscadas podem ser substituídas por outras compatíveis na língua portuguesa sem danos em seus significados no âmbito do gênero. Quanto aos critérios linguísticos, podemos citar: o léxico empregado, a presença de jargões, as expressões latinas e os possíveis neologismos utilizados.

Para que possamos alcançar nossos objetivos, optamos por uma abordagem qualitativa, visto que nosso propósito está na “interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados” que “são básicas no processo de pesquisa qualitativa” (SILVA; MENEZES, 2005, p. 20).

A pesquisa de campo é documental e é feita pela coleta de petições iniciais, contestações e sentenças produzidas na Comarca de Guarapuava. Na área do Direito, escolhemos selecionar os gêneros produzidos na área cível pelo fato de ela possuir um leque amplo de gêneros de petição inicial, contestação e sentença. Excluimos a área de família, por conta da coleta desse tipo de material ser inacessível a pessoas que não sejam partes das ações. Quanto à área trabalhista, existe uma tendência de produzir gêneros concisos, devido à necessidade de agilidade dos trâmites legais trabalhistas.

Escolhemos a Comarca de Guarapuava pelo fato de a cidade ser considerada conservadora em suas crenças e costumes, além disso, não há conhecimento de um estudo a respeito dessa temática na cidade.

Nossa pesquisa está fundamentada em autores como Bakthin (1997), Marcuschi (2010), Bronckart (2003) e Fairclough (2001) com relação aos gêneros textuais, e outros teóricos dos Estudos da Linguagem e Direito, além de autores de manuais de prática forense que contemplam a elaboração de peças processuais. Também nos embasamos na tese de Tullio (2012), intitulada *Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença: um olhar sobre o léxico forense* em que a autora propõe um estudo das petições, contestações e sentenças produzidas nas comarcas de Ponta Grossa e Londrina, com o intuito de verificar as mudanças ocorridas no léxico e na articulação textual.

Como nosso o intuito é elaborar uma pesquisa qualitativa dos gêneros textuais jurídicos para verificarmos se as mudanças que vêm ocorrendo no léxico atendem as necessidades da população, ou seja, se o acompanhamento do processo pode ser feito pelo interessado, sem a necessidade de um advogado para interpretar, coletamos cerca de 10 peças de cada gênero para fins de amostragem, produzidas entre os anos de 2012 e 2017. As identidades dos autores serão preservadas, por isso, serão numerados de zero a dez em cada gênero, exemplo: autor 01, autor 02 etc.

GÊNEROS TEXTUAIS: DIFERENTES CONCEPÇÕES

Os gêneros textuais estão presentes em nossas atividades comunicativas diárias, são eles que nos ajudam a ordená-las e estabilizá-las.

Segundo Marcuschi (2003, p. 19), os gêneros “são entidades sócio-discursivas e formas de ação social incontornáveis em qualquer situação comunicativa”. Apesar disso, são maleáveis, dinâmicos e práticos, por exemplo, o gênero textual carta que com o passar dos anos foi modificando-se e tornou-se o gênero textual e-mail, pois com o avanço da tecnologia são necessários novos meios de comunicação, por isso, os gêneros se adaptam de acordo com as necessidades dos seres humanos.

Na Grécia Antiga, Aristóteles distribuiu os gêneros em três categorias: épico, dramático e lírico, que com o passar do tempo se tornaram categorias literárias, “que foram se ampliando e subdividindo até entrarem em crise com a crítica do romantismo à estética clássica, hoje a noção de gênero ampliou-se para toda a produção textual” (MARCUSCHI, 2005, p. 17). Todo esse processo de mudança nos garante hoje questionar o que chamamos de gênero textual.

Segundo Marcuschi (2003, p. 19),

os gêneros textuais surgem, situam-se e integram-se funcionalmente nas culturas em que se desenvolvem. Caracterizam-se muito mais por suas funções comunicativas, cognitivas e institucionais do que por suas peculiaridades linguísticas e estruturais. São de difícil definição formal, devendo ser contemplados em seus usos e condicionamentos sóciopragmáticos caracterizados como práticas sócio-discursivas. Quase inúmeros em diversidade de formas, obtêm denominações nem sempre unívocas e, assim como surgem, podem desaparecer.

Assim, sabemos que é impossível se comunicar verbalmente a não ser por um tipo de gênero, como também, é impossível se comunicar verbalmente a não ser por um texto. Sendo assim, a comunicação verbal só é possível através de um gênero textual.

Foi a partir de Bakhtin que o conceito de gênero se ampliou para a produção textual. Em seu livro *Estética da Criação Verbal*, Mikhail

Bakhtin (1997, p. 279, grifo do autor) define gêneros do discurso como “qualquer enunciado considerado isoladamente e, claro, individual, mas cada esfera de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados”. Segundo o autor, nós nos comunicamos, falamos e escrevemos por meio dos gêneros do discurso, sendo eles infinitos, pois “a variedade virtual da atividade humana é inesgotável, e cada esfera dessa atividade comporta um repertório de gêneros do discurso que vai diferenciando-se e ampliando-se à medida que a própria esfera se desenvolve e fica mais complexa” (BAKHTIN, 1997, p. 279).

Bakhtin (1997) separa os gêneros do discurso em primários (simples) e secundários (complexo). O primeiro diz respeito às situações comunicativas do cotidiano, que são espontâneas, informais e não elaboradas. Como exemplos temos: a linguagem familiar, cotidiana, filosófica etc. O segundo alude às situações comunicativas mais elaboradas, por exemplo, os textos literários e científicos. Segundo Faraco (2001, p. 62),

trata-se de uma distinção “entre duas esferas da criação ideológica: a ideologia do cotidiano e os sistemas ideológicos constituídos”. Sendo elas independentes, a primeira delas compreenderia a totalidade das atividades socioideológicas centrada na vida cotidiana e a segunda compreende a totalidade das práticas socioideológicas culturalmente mais elaboradas, como as artes, as ciências, o direito, a filosofia, a religião etc.

Dessa forma, “como estruturas que se consolidaram pelas práticas sociais, os gêneros dispostos quer na oralidade, quer na escrita constituíram-se historicamente de forma dinâmica, sujeitos às trans-

formações sociais” (TULLIO, 2012, p. 40). Sendo assim, tanto os gêneros discursivos primários quanto os secundários são práticas sociais que estão em constante mudança.

Os gêneros textuais “caracterizam-se [...] enquanto atividades sócio-discursivas. Sendo os gêneros fenômenos sócio-históricos e culturalmente sensíveis, não há como fazer uma lista fechada de todos os gêneros” (MARCUSCHI, 2003, p. 29). Assim, quando sabemos um gênero textual, sabemos uma maneira de utilizar linguisticamente objetivos a fim de realizar situações sociais especiais, pois, como afirmou Bronckart (1999, p.103), “a apropriação dos gêneros é um mecanismo fundamental de socialização, de inserção prática nas atividades comunicativas humanas”. Assim, os gêneros textuais operam, em: “certos contextos, como formas de legitimação discursiva, já que se situam numa relação sócio-histórica com fontes de produção que lhes dão sustentação muito além da justificativa individual” (MARCUSCHI, 2003, p. 29- 30).

Para Bazerman (2005), gêneros são o que as pessoas entendem como gêneros a cada momento do tempo, seja pelo nome, institucionalização ou regularização. Os gêneros fazem parte das rotinas sociais de nosso dia-a-dia. Desta maneira, um gênero dá origem a outro e estabelece novas formas com novas funções de acordo com as necessidades das atividades humanas.

Para a Análise Crítica do Discurso (ACD), o discurso é visto como uma prática social, mas Fairclough (2001) destaca a análise linguística, pois, conforme ele, por meio dela é possível compreender um dado discurso como prática social.

Minha tentativa de reunir a análise linguística e a teoria social está centrada numa combinação desse sentido mais societário de ‘discurso’ com sentido

de ‘texto e interação’ na análise de discurso orientada linguisticamente. Esse conceito de discurso e análise de discurso é tridimensional. Qualquer ‘evento’ discursivo (isto é, qualquer exemplo de discurso) é considerado como simultaneamente um texto, um exemplo de prática discursiva e um exemplo de prática social. A dimensão do ‘texto’ cuida da análise linguística de textos. A dimensão da ‘prática discursiva’, como ‘interação’, na concepção ‘texto e interação’ de discurso, especifica a natureza dos processos de produção e interpretação textual (FAIRCLOUGH, 2001, p. 22).

Para o autor supracitado, a compreensão dos discursos parte das diferentes manifestações textuais e das condições em que elas constituem a formação de diferentes discursos. Assim, determinados discursos se manifestam por meio de certas construções linguísticas e textuais, com o intuito de evidenciar conceitos fundamentais de tais discursos (TULLIO, 2012).

É importante salientar que Norman Fairclough é um dos precursores da Análise Crítica do Discurso, concepção que surgiu na década de 1980 e se fortaleceu na década seguinte. Para essa teoria, a linguagem é tida como prática social e investiga a ligação entre linguagem, poder e sociedade. Assim, a ACD busca nos textos analisados sinais de como as estruturas e práticas sociais atingem e persuadem a escolha de elementos linguísticos utilizados no texto e quais os efeitos dessas escolhas nas estruturas e práticas sociais.

Outra teoria que embasa nossa pesquisa é a Linguística Textual, que surgiu na década de 1960, na Europa, onde, inicialmente, teve por “preocupação descrever os fenômenos sintático-semânticos ocorrentes entre enunciados ou sequências de enunciados” (KOCH, 2012, p. 7). Na década seguinte, muitos estudiosos estavam presos à gramática estrutural ou gerativa, as quais tinham por objetivo apresentar princípios de constituição do texto em determinada língua.

Mas é só na década de 1980 que as Teorias do Texto ganham corpo, sendo amplas e com diferentes perspectivas, deste modo, existem várias tendências da Linguística Textual.

Na definição provisória de Marcuschi (1983, p. 12-13), a Linguística Textual é vista como:

o estudo das operações linguísticas e cognitivas reguladoras e controladoras da produção, construção, funcionamento e recepção de textos escritos ou orais. Seu tema abrange a coesão superficial ao nível dos constituintes linguísticos, a coerência conceitual ao nível semântico e cognitivo e o sistema de pressuposições e implicações a nível pragmático de produção de sentido no plano das ações e intenções. Em suma, a Linguística Textual trata o texto como um ato de comunicação unificado num complexo universo de ações humanas. Por um lado deve preservar a organização linear que é o tratamento estritamente linguística abordado no aspecto da coesão e, por outro, deve considerar a organização reticulada ou tentacular, não linear portanto, dos níveis de sentido e intenções realizam a coerência no aspecto semântico e funções pragmáticas.

Assim, o objeto de investigação da Linguística Textual é o texto, “considerado a unidade básica de manifestação da linguagem” (KOCH, 2012, p. 11), tendo em vista o fato de o homem se comunicar por intermédio de textos e de existirem vários fenômenos linguísticos que só conseguem ser explicados no meio do texto.

Quando produzimos um texto, temos em mente quem será nosso leitor, escolhemos um estilo, possuímos intenções e objetivos, para isso, selecionamos dentre os mais variados gêneros aquele que se encaixa com o contexto comunicativo e, assim, formamos um texto. No Direito, temos o discurso jurídico que é aquele elaborado no âmbito do domínio jurídico, composto de práticas discursivas. Ressaltamos que para Marcuschi (2008, p. 155), “domínios discursivos: [...] constituem práticas discursivas dentro das quais podemos identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhe são próprios ou

específicos como rotinas comunicativas institucionalizadas e instauradoras de relações de poder.”

LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO

A linguagem é um sistema de signo usado para instaurar uma comunicação. Para Dubois (1988, p. 387), a “linguagem é a capacidade específica à espécie humana de comunicar por meio de um sistema de signos vocais, que coloca em jogo uma técnica corporal complexa e supõe a existência de uma função simbólica”.

É por meio da linguagem verbal que o homem exprime seus estados mentais por meio de um sistema de sons vocais, chamado língua. A linguagem humana é universal, enquanto a língua é uma linguagem particular de uma dada comunidade, povo ou grupo. Ela é estruturada a partir de um sistema, segundo Dubois (1998, p. 560), o “sistema é um conjunto de termos estreitamente correlacionados entre si no mesmo interior do sistema geral da língua. Fala-se, assim, do sistema do número no português (singular vs. plural), do sistema fonológico do sistema vocálico etc”.

Bakhtin compreendia a linguagem como prática social numa ótica dinâmica, “sua natureza relaciona-se com o social e o ideológico” (TULLIO, 2012, p. 36), por isso deve ser interpretada na interação entre os sujeitos socialmente organizados. Lembrando que as interações possuem várias esferas de comunicação e cada uma delas têm propósitos comunicativos peculiares. “Assim, na esfera jurídica, os advogados, promotores e juízes têm propósitos comunicativos específicos de acordo com a intencionalidade da ação judicial” (TULLIO, 2012, p. 36). Na concepção bakhtiniana, a linguagem se expressa por

meio de enunciados, que “refletem as condições em que se manifestam e são pré-determinados pelas finalidades das esferas de comunicação” (TULLIO, 2012, p. 36).

O uso da linguagem é essencialmente argumentativo, pois quando produzimos enunciados pretendemos orientá-los para determinadas conclusões. Segundo Koch (2008, p. 10), “procuramos dotar nossos enunciados de determinada força”. Para que possamos indicar a força argumentativa dos enunciados, a direção para que apontam usamos os operadores argumentativos. Além deles, usamos os indicadores modais ou índices de modalidade que “são igualmente importantes na construção do sentido do discurso e na sinalização do modo como aquilo que se diz é dito” (KOCH, 2008, p. 50).

Na concepção interacionista, o grande objetivo da linguagem é a interação, pois não há linguagem no vazio; a comunicação se dá um com o outro, dentro de um espaço social. Bronckart (2003, p. 99) define a ação de linguagem

num primeiro nível, sociológico, como uma porção da atividade de linguagem do grupo, recortada pelo mecanismo geral das avaliações sociais e imputada a um organismo humano singular; e pode ser definida em um segundo nível psicológico, como o conhecimento disponível em um organismo ativo sobre as diferentes facetas de sua própria responsabilidade na intervenção verbal. Desse segundo ponto de vista, que é o único que nos interessa aqui, a noção de ação de linguagem reúne e integra os parâmetros do contexto de produção e do conteúdo temático, tais como um determinado agente os mobiliza, quando empreende uma intervenção verbal.

Essas ações de linguagem estão ligadas ao emprego das formas comunicativas, que se encontram em uso na formação social, isto é, a utilização dos gêneros textuais. Conforme a teoria interacionista, para a compreensão de um texto, temos dois grandes pontos, são eles: o contexto físico e o sociossubjetivo. Este é composto pelo lugar so-

cial, posição social do emissor, posição, social do receptor e objetivo. Aquele é composto pelo lugar de produção, momento de produção, o emissor ou produtor e o receptor ou quem recebe o texto.

No Direito, como em qualquer outra ciência, existe uma linguagem própria, no entanto, ela não pode ser incompreensível, já que uma das finalidades do Direito é promover a justiça e o estado de direito. Uma linguagem hermética, isto é, difícil de se compreender, impede a comunicação.

Conforme Bittar; Almeida (2001, p. 465),

o Direito, pode-se afirmar, depende da linguagem para se fixar como fenômeno social. De fato, todo ato, toda prática, toda atividade jurídica envolve invariavelmente atos de linguagem, haja vista, sobretudo a importância da publicidade dos atos jurídicos. Direito e linguagem convivem, portanto, uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação. Quer-se afirmar desde já que a linguagem possui um papel fundamentalmente instrumental perante o Direito.

Assim, é por meio da linguagem que o Direito cumpre “sua função social, ao peticionar, arrazoar, deliberar, dentre outras ações, os operadores do direito utilizam a linguagem a fim de protegerem as prerrogativas jurídicas dos indivíduos” (TULLIO, 2012, p. 71). Dessa maneira, ter conhecimento linguístico sobre os operadores jurídicos é de extrema importância para que a linguagem seja clara e concisa, sem a utilização de preciosismos, isto é, emprego de “[...] palavras, expressões e construções antigas (mais propriamente o vício se denomina, então, arcaísmo) ou inusitadas, esquisitas, rebuscadas, de forma que o pensamento se torne de difícil compreensão” (ALMEIDA, 1957, p. 517).

Na linguagem jurídica, temos o juridiquês, isto é, as expressões e termos utilizados pelos profissionais do direito, que tornam as peças

herméticas. Rodriguez (2004, p. 32) explica que “[...] o arcaísmo ou preciosismo significa, para nós, aquela palavra de sentido obscuro, buscada no dicionário pelo próprio autor, para tornar sua linguagem aparentemente mais culta, mais rebuscada. É palavra de uso mais raro”. O uso dessas expressões dificulta o entendimento dos clientes, comprometendo a compreensão da linguagem jurídica.

Assim, na análise do corpus, procuramos, ao analisarmos o léxico, as expressões linguísticas (tais como o uso ou exclusão de expressões latinas, de arcaísmos, a inserção de neologismos, entre outras) que validassem ou não algumas particularidades impostas ao discurso jurídico, como exemplo: o vocabulário, os preciosismos, a complexidade e o conservadorismo. Escolhemos esses itens por não se encaixarem mais aos anseios da sociedade contemporânea.

DEFINIÇÕES E ANÁLISES DOS GÊNEROS PROTOTÍPICOS

A seguir definiremos os gêneros petição inicial, contestação e sentença e analisaremos algumas peças com base no Interacionismo Sociodiscursivo (ISD). Bronckart (2003, p. 21) denomina de interacionismo social uma

posição epistemológica geral, na qual podem ser reconhecidas diversas correntes da filosofia e das ciências humanas. Mesmo com as especificidades dos questionamentos teóricos particulares e com as variantes de ênfase teórica ou de orientação metodológica, essas correntes têm em comum o fato de aderirem a tese de que as propriedades específicas das condutas humanas são o resultado de um processo histórico de socialização, possibilitada especialmente pela emergência e pelo desenvolvimento dos instrumentos semióticos.

Os gêneros analisados possuem formatos, objetivos e práticas estabelecidas pelo domínio discursivo ao qual pertencem. Além dis-

so, têm uma estrutura relativamente estável, formados por elementos obrigatórios e opcionais.

A seguir, levantaremos considerações, como: os três gêneros escolhidos pertencem ao domínio discursivo jurídico, “com características sócio-históricas, funcionais, conteúdo temático e composicionalidade (formal e estrutural) que os identificam com sendo deste domínio.” (TULLIO, 2012, p. 97). Ressaltamos que os gêneros podem ser reconhecidos por três características que serão vistas aqui, são elas: o tema apresentado; sua estrutura e as marcas linguísticas que determinam seu estilo.

Petição Inicial

A petição inicial é o primeiro passo do processo judicial, em que o advogado tem como objetivo convencer e persuadir o juiz, com argumentos fundados em verdades concretas, fatos e evidências judiciais, através da exposição dos fatos coerentemente e sem contradições.

No Art. 319 do Código do Processo Civil (2015), encontramos os requisitos do gênero textual petição inicial, vejamos:

- I - o juízo a que é dirigida;
- II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Segundo Tullio (2012, p. 92), a “petição inicial é o instrumento ou veículo formal da ação (em sentido constitucional como demanda ou Direito ao processo ou em sentido processual como Direito a uma sentença)”. É o meio pela qual o autor, através do seu advogado, vai em juízo requerendo algum direito, dando origem ao processo.

Greco Filho (1992, p. 23) diz que na petição inicial encontram-se descritos o pedido e a fundamentação dele, na qual o autor “salienta a importância da peça não só porque a defesa irá efetivar-se em função do que ali está consignado, mas também porque a própria jurisdição só pode atuar nos limites do que foi pedido”. É importante que ela seja redigida de forma lógica e que sejam citados os artigos de leis em que o autor está embasado.

Analisemos um trecho extraído de uma petição inicial produzida em 2014:

Harmonizando os dispositivos legais feridos é de inferir-se que a reparação satisfatória por dano moral é abrangente a toda e qualquer agressão às

emanações personalíssimas do ser humano, tais como a honra, dignidade, reputação, liberdade individual, vida privada, recato, abuso de direito, enfim, o patrimônio moral que resguarda a personalidade no mais lato sentido. Guarapuava, 14 de janeiro de 2014. (autor 01)

Nesse excerto, extraído do gênero petição inicial escrito em 2014, há termos específicos do direito e expressões que não fazem parte do dia a dia da maioria das pessoas. Dessa forma, as partes com interesse no processo, precisam de ajuda do advogado para entender o que requerente solicita no peticionário. A linguagem utilizada pelo advogado dificulta a interpretação, como exemplo, “agressão às ‘emanações personalíssimas’ do ser humano”, poderia ter dito, “agressão às origens próprias do ser humano”, pois, conforme o Minidicionário Aurélio (2001, p. 276) “emanação: 1 – provir, organizar-se, originar-se” e “personalíssimas: 1 – pessoal, individual, própria”. Quanto ao contexto físico de produção, a petição foi elaborada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, Brasil, no dia 14 de janeiro de 2014, e o emissor é o advogado, o qual apresenta os interesses do seu cliente. O primeiro receptor é o juiz da Vara Cível da Comarca de Guarapuava. No contexto sociossubjetivo, o gênero foi produzido na formação social jurídica, movido pela necessidade da tutela do Poder Judiciário. O advogado ocupa a posição social do enunciador, isto é, o profissional capacitado para representar outras pessoas em juízo. O juiz, primeiro destinatário, assume o papel social de representante daquele Poder, responsável por receber o gênero petição inicial e dar prosseguimento à ação.

Vejamos outro excerto de petição inicial:

Compulsando os autos, extrai-se que o autor foi vítima da imprudência perpetrada pelo condutor do veículo de propriedade do réu, que atravessou a via preferencial, causando assim o acidente e os danos de

grande monta ao veículo daquele. Guarapuava, 06 de fevereiro de 2013.
(Autor 02)

O contexto de produção físico dessa petição inicial é a cidade de Guarapuava, Estado de Paraná Brasil, no dia 06 de fevereiro de 2013. O emissor é o advogado que representa seu cliente e o primeiro receptor é o juiz da Vara Cível da Comarca de Guarapuava. O contexto sociossubjetivo foi produzido na formação social jurídica, levado pela necessidade de tutela jurisdicional. Quanto às marcas linguísticas, notamos que, pelo fato de o texto ser escrito em 2013, por profissional recém-formado, não há expressões latinas, não há trechos conservadores, com uma linguagem clara e culta, acompanhando as mudanças sociais.

Analisemos mais um excerto extraído de uma petição produzida em 2017:

A verossimilhança das alegações pode ser corroborada simplesmente com a análise da documentação em anexo, pois de forma unilateral a ora Requerida procedeu a reparos e abusivamente negatizou os dos Peticionários. Guarapuava, 13 de fevereiro de 2017 (Autor 03).

No decorrer da leitura da peça, assim como neste excerto, não foram encontradas expressões latinas, preciosismos, jargões, o que tornou a linguagem do texto coerente e clara. Assim, podemos afirmar que o texto acompanhou as mudanças sociais, tornando a petição inicial com uma linguagem acessível a todos.

Contestação

Conforme o Art. 336, do Código do Processo Civil (2015), na contestação, cabe ao réu defender-se apresentando as razões de fato e de direito, com que refuta o pedido do autor e discriminando as provas que se propõe produzir. Qualquer informação não res-

pondida da petição inicial será interpretada como sendo verdadeira. Greco Filho (1992, p. 111) afirma que na contestação “[...] o réu deve concentrar todos os seus argumentos e alegações, ressaltados incidentes expressamente consignados e as próprias exceções”.

No entanto, antes de discutir o mérito, alegar, compete ao réu, conforme o Art. 337 do Código do Processo Civil (2015):

- I - inexistência ou nulidade da citação;
- II - incompetência absoluta e relativa;
- III - incorreção do valor da causa;
- IV - inépcia da petição inicial; V - perempção;
- VI - litispendência;
- VII - coisa julgada;
- VIII - conexão;
- IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X - convenção de arbitragem;
- XI- ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII- falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

Ao terminar a contestação, o réu deve protestar, pedir a improcedência da ação, com suas especificações e a condenação do autor. Examinar se o valor da causa foi dado de acordo com as imposições legais do Código de Processo Civil e se não, refutá-lo em processo e solicitar a autorização da contradita.

Tomemos alguns excertos para fins de análises:

Ab initio lastima-se a condução da versão dos fatos pela parte Autora, omitindo-se em pontos nodais, conforme sua conveniência, para alcançar um provimento jurisdicional favorável [...]. Por fim, não deverá ser arguido o aproveitamento máximo dos atos processuais, eis que, para uso desta máxima, deveria constar como requisito mínimo a causa

de pedir sucinta, causa esta que não se encontra presente na exordial ora contestada. Guarapuava, 24 de julho de 2012 (Autor 01).

Antes de tudo, vale ressaltar que a existência da contestação significa que o processo já foi instaurado. O contexto de produção físico dessa contestação foi na cidade de Guarapuava, no dia 24 de julho de 2012, e o emissor é o advogado que representa seu cliente citado na petição inicial. O primeiro receptor é o juiz de direito do 1º juizado especial cível da Comarca de Guarapuava e o segundo receptor é a pessoa representada pelo seu advogado. O contexto sociossubjetivo é igual ao gênero petição inicial, produzido pela necessidade de contestar e de se defender das acusações protocoladas ao Judiciário. Quantos às marcas linguísticas, encontramos algumas expressões latinas: *Ab initio* (desde o início), *in totum* (no todo), *ad argumentandum* (para argumentar), *in verbis* (nestes termos), expressões que não atrapalham na compreensão do texto para os leigos, além disso, a linguagem é clara, de fácil entendimento, por isso, não podemos considerar que seja um texto conservador ou hermético.

Observemos outro excerto produzido em Guarapuava, no dia 25 de fevereiro de 2013:

A dificuldade da doutrina tem sido circunscrever, nos limites de uma definição, os elementos comuns pertinentes à imensa gama de modalidades de danos morais, incluindo os prejuízos resultantes de agressões ao direito à vida, à integridade físico-psíquica, à honra, à liberdade, à intimidade, à vida privada, à imagem, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas (Autor 02).

Assim como a contestação anterior, o contexto de produção físico dessa contestação é a cidade de Guarapuava, no dia 25 de fevereiro de 2013, e a emissora é a advogada representante do cliente citado na inicial. O primeiro receptor é o juiz supervisor do 1º juizado especial cível da comarca de Guarapuava e o segundo receptor é o

advogado da parte requerente. O contexto sociossubjetivo é mesmo da petição inicial, produzido para defender o cliente das acusações protocoladas ao Judiciário. Não foram encontradas expressões latinas, palavras rebuscadas, jargões ou neologismos que prejudiquem a compreensão da peça.

Sentença

Conforme o artigo 203, § 1º, do Código de Processo Civil (2015), a “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução”, isto é, o juiz faz a decisão sobre os pedidos exposto na petição inicial.

Führer (1992, p. 108) ressalta que:

a sentença compõe-se de três partes: relatório, fundamentação e dispositivo. O relatório é um resumo do processo. A fundamentação a análise dos fatos e do direito aplicável, equacionando-se a questão em exame. Na fundamentação o juiz também pode ir resolvendo questões preliminares e prejudiciais. O dispositivo é a conclusão, em que o juiz enfatiza sua decisão. Nula é a sentença que não tem relatório, fundamentação e dispositivo.

O relatório é um resumo do processo, no qual o juiz analisa-o e descreve-o em seus termos principais; já a fundamentação contém os argumentos utilizados pelo juiz e o dispositivo é a conclusão pautada na lei, na qual o juiz acolhe ou rejeita, parcial ou total, o pedido feito pelo autor na petição inicial. Portanto, a finalidade da sentença é apresentar a decisão do Poder Judiciário, pelo juiz escolhido, a respeito da problematização narrada na petição inicial e na contestação.

Vejamos três excertos de sentenças a fim de verificar nossa hipótese inicial:

Excerto 1: “Também não procede a alegação de inépcia da inicial, visto que a parte Requerente deixa claro que também não tem conhecimento sobre a origem do débito inscrito, só sabendo que existe a pretensão de crédito pela inscrição”. Guarapuava, 30 de agosto de 2012. (Autor 01).

Excerto 2: “Em análise aos autos, documentos juntados e ouvida de testemunha verifica-se que não houve comprovação por parte da requerida de que os valores pagos pelo autor para o conserto da motocicleta estariam bem mais elevados do que realmente ocorrido”. Guarapuava, 11 de março de 2013. (Autor 02).

Excerto 3: “O fato narrado constitui mero dissabor e não acarreta abalo psicológico a ensejar lesão extrapatrimonial. Trata-se de uma situação desagradável, uma chateação, mas não passa disso, não foge da normalidade, do corriqueiro”. Guarapuava, 14 de junho de 2016. (Autor 03).

Nos três excertos analisados, o contexto de produção é a 1º Juizado Especializado Cível da Comarca de Guarapuava, o enunciador-textualizador é o juiz de direito e o destinatário imediato é determinado pelo Poder Judiciário. Observamos que, em relação ao gênero petição inicial e contestação, as expressões arcaicas e preciosas não são muito utilizadas, pois, de todas as dez sentenças analisadas não foram encontradas nenhuma que pudesse prejudicar a compreensão da peça.

A linguagem rebuscada e com preciosismo afeta o acesso ao direito, afirmando a ideia de poder, bem como de superioridade de discurso e dos sujeitos, conforme Fairclough (1989, p.2):

Dentre os efeitos mais óbvios e visíveis das restrições sobre o acesso está a maneira pela qual ter acesso a tipos prestigiados de discurso e posições do sujeito acentua um status e autoridade publicamente reconhecidos. Uma razão para isso é que tornar-se um doutor ou um professor ou um advogado é geralmente visto como uma realização puramente individual que merece o reconhecimento de status e autoridade, sendo que as restrições sociais sobre quem pode alcançar tais posições são correspondentemente encobertas[...] Assim, o conhecimento profissional e habilidades atuam como emblemas de uma realização pessoal, mistificando as restrições sociais ao acesso - tanto como cartões de sócios para aqueles que logram o acesso como um meio de excluir os que estão fora. Os discursos dessas profissões, incluindo vocabulários especializados, ou jargões servem a todas essas funções.

Ao analisarmos as sentenças, pudemos perceber que os magistrados tentam aproximar o Poder Judiciário e a população, por intermédio de uma linguagem clara e concisa, facilitando a desburocratização da prestação jurisdicional. Quanto aos advogados, notamos que alguns, na petição inicial, tentam mostrar superioridade por meio de uma linguagem mais rebuscada e o uso do juridiquês.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe uma crença de que a linguagem jurídica rebuscada e arcaica é sinônima de prestígio, importância, principalmente, por ser incompreensível aos leigos, por isso, a hipótese inicial desta pesquisa foi saber se o gênero textual jurídico é deveras difícil de compreender devido às particularidades de sua comunidade discursiva e/ou de seu domínio discursivo. Para isso, nós nos apoiamos em Bakhtin (1997) para estudar os gêneros selecionados, pois, os estudos sobre gênero partem de suas contribuições; em Bronckart (2003), acerca da estrutura organizacional dos gêneros textuais e na Análise Crítica do Discurso, Fairclough (2001), quanto à análise do léxico usado no

gênero e da Lexicologia, quando da coleta de arcaísmos e preciosismos.

Com nossas análises, notamos que o gênero textual jurídico possui características próprias no que diz respeito à sua composição estrutural e às características linguístico-discursivas pelo fato de serem institucionalizadas no Código Civil. O gênero textual jurídico é um tipo “relativamente estável de enunciados” (cf. Bakhtin, 1997), pois manifesta as mudanças históricas e sociais pelas atualizações linguístico-discursivas, especialmente pela seleção lexical.

No gênero textual jurídico petição inicial, encontramos uma linguagem mais rebuscada; em alguns trechos precisamos de auxílio do dicionário para traduzir as palavras, ressaltando que, tradução é feita de um idioma para outro, no entanto, pelo fato de expressões linguísticas quase incompreensíveis, foi necessário a consulta ao dicionário. Assim, percebemos que no âmbito da advocacia, os profissionais ainda possuem uma visão de poder através do uso da linguagem, isto é, o uso excessivo de palavras rebuscadas, de expressões latinas e brocardos jurídicos são compreendidos por eles como forma de demonstrar conhecimento e, conseqüentemente, poder.

Embora Fairclough (2001) ressalte o fato de que o discurso tem sido democratizado à maneira que são extintas as desigualdades dos direitos, dos deveres e do prestígio discursivo e linguístico das classes de pessoas, parece-nos que o discurso jurídico fica à beira de tal democratização discursiva.

Já nas contestações e nas sentenças analisadas, a linguagem é mais acessível aos leigos. Identificamos algumas expressões latinas que não prejudicam a compreensão da peça e não tornam a peça

menos culta, já que se faz o uso da linguagem padrão de forma clara e concisa, o que contribuiu para a democratização do Direito e segue a orientação da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que prega o acesso à justiça, que só será possível, quando todos os profissionais do Direito abandonarem a linguagem hermética, rebuscada e arcaizante.

Por fim, compreendemos que a Linguística pode contribuir de forma significativa para a área jurídica, por exemplo, “descrever e explicar estruturas e funcionamentos de textos [...] coletados na instância jurídica, relacionar os textos coletados às condições de produção [...] analisar a produção de sentidos em situações nas quais a Justiça recorre à interpretação de leigos [...]” (ALVES, 1999, p.201). Sendo assim, o campo interdisciplinar de estudos entre o Direito e a Linguística é vasto, aberto para novas pesquisas e novas visões.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática moderna da Língua Portuguesa**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1957.
- ALVES, Virginia Colares Soares Figueiredo. **Inquirição na justiça**: estratégias linguístico-discursivas. Tese (Doutorado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da criação verbal**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. São Paulo: Cortez, 2005.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia Do Direito**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- BRONCKART, J. P. **Atividade de linguagem, textos e discursos**: por um interacionismo sócio discursivo. São Paulo: Educ, 2003.

- DUBOIS, Jean. **Dicionário de Linguística**. São Paulo: Cultrix, 1988.
- FARACO, Carlos Alberto (org.) **Diálogos com Bakhtin**. 3.ed. Curitiba. UFPR, 2001.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. London: Longman, 1989.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: UNB, 2001.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI: o minidicionário da língua portuguesa**. 5. ed. rev. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- FÜHRER, Maximiliano Claudio Américo. **Resumo de processo civil**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1992. (Coleção Resumos).
- GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1989-1992. v.1 - v.3.
- KOCH, Ingedore Villaça. **A coesão textual**. 19. ed. São Paulo Contexto: 2012.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Angela Paiva (org.) **Gêneros textuais & ensino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros Textuais: configuração, dinamicidade e circulação. In: KARWOSKI, Acir Mário; Gaydeczka, Beatriz; BRITO, Karim Siebeneicher (org). **Gêneros Textuais: reflexões e ensino**. Palmas e União da Vitória, PR: Kaygangue, 2005.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual: análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3a edição revisada e atualizada. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Laboratório de Ensino a Distância. 2005. 121 páginas.
- TULLIO, Cláudia Maris. **Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença: Um olhar sobre o léxico forense**. 2012. Volume I - 185 f. Volume II - 498 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Londrina - Londrina, 2012.

CAPÍTULO 10

INTERFACES ENTRE ESTUDOS DA LINGUAGEM, DIREITO: OLHARES ACERCA DA SENTENÇA

Gabriela Moreira de Assis (UNICENTRO)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

Propomos, nesta pesquisa, um estudo interdisciplinar dos Estudos da Linguagem e do Direito, em específico, o Direito e Processo Civil. Entendemos a interdisciplinaridade como algo além do “diálogo” entre os saberes e/ou as disciplinas, pois ela decorre da atitude dos profissionais, dos pesquisadores, dos professores envolvidos. Assim, corroboramos o pensar de Pombo (2005, p.13).

Finalmente uma última palavra para dizer que a interdisciplinaridade se deixa pensar, não apenas na sua faceta cognitiva - sensibilidade à complexidade, capacidade para procurar mecanismos comuns, atenção

a estruturas profundas que possam articular o que aparentemente não é articulável - mas também em termos de atitude - curiosidade, abertura de espírito, gosto pela colaboração, pela cooperação, pelo trabalho em comum. Sem interesse real por aquilo que o outro tem para dizer não se faz interdisciplinaridade. Só há interdisciplinaridade se somos capazes de partilhar o nosso pequeno domínio do saber, se temos a coragem necessária para abandonar o conforto da nossa linguagem técnica e para nos aventurarmos num domínio que é de todos e de que ninguém é proprietário exclusivo. Não se trata de defender que, com a interdisciplinaridade, se alcançaria uma forma de anular o poder que todo saber implica (o que equivaleria a cair na utopia beata do sábio sem poder), mas de acreditar na possibilidade de partilhar o poder que se tem, ou melhor, de desejar partilhá-lo. Como? Desocultando o saber que lhe corresponde, explicitando-o, tornando-o discursivo, discutindo-o.

E foi este partilhar de saber que nos motivou e nos instigou durante a pesquisa. O Direito, como área do saber, deve comprometer-se com a realidade social e aplicação da Justiça, por isso privilegia certos preceitos normativos em detrimento das aspirações da sociedade contemporânea.

De acordo com Marques Neto (2001, p.6),

As diversas ordens jurídicas têm tardado em dar respostas adequadas às mais legítimas aspirações do meio social, e não raro procuram sufocá-las quando vêem nelas um perigo potencial para a estrutura do poder estabelecido. As normas jurídicas produzidas pelo Estado frequentemente servem aos interesses das classes socialmente dominantes, em prejuízo dos contingentes mais numerosos da população. Além disso, a elaboração normativa tem sido tradicionalmente feita com base em critérios lógico-formais, ficando o conteúdo social disciplinado pela norma - o qual constitui a matéria por excelência do Direito - relegado a um segundo plano, quando não puramente ignorado. Esse sistema de construção jurídica implica num (sic) distanciamento da norma em relação à realidade social que é o seu conteúdo. Divorciado da realidade social, o Direito passa a buscar sua eficácia em princípios intangíveis formulados a priori, além de qualquer experiência, ou atribui à norma o poder quase miraculoso de validar-se por si mesma.

Para o autor, o jurista e o próprio Direito acabam por alienarem-se, distanciando-se do contexto social. Diante dessas verificações,

buscamos relacionar o Direito e os Estudos da Linguagem (desde as concepções bakhtinianas, perpassando os gêneros textuais e indo ao encontro da Análise Crítica do Discurso), a fim de que estas áreas auxiliem a compreensão da arquitetura linguística jurídica, considerada por nós como o espelho das possíveis mudanças no seio forense.

Desde os primórdios da história humana, desenvolveram-se diversas espécies de atividades sociais, nas quais se produziram várias espécies de textos adequados a elas. Os estudos bakhtinianos atribuem a esses “textos” a nomenclatura gêneros do discurso, vistos como “tipos relativamente estáveis de enunciados” (BAKHTIN, 1992, p. 262) e sempre marcados sócio-historicamente por estarem intrinsecamente relacionados às situações da vida.

Essa concepção de gênero implica a noção de língua como atividade sócio-histórica e cognitiva, como o lugar de interação dos seres humanos em que os gêneros se organizam na forma de ações sócio discursivas, a fim de agir sobre o mundo, e auxiliar na sua construção.

O fato de todo texto estar inscrito em um gênero constitui também um fator de economia linguística, pois a escolha depende da situação sociocomunicativa, da finalidade da ação, dos seus participantes e do momento histórico, assim, procuramos dentre os gêneros existentes aquele que se ajusta àquilo que esperamos. Cabe salientar que os gêneros são infinitos, estão em constante modificação, pois, no dizer de Bakhtin (1992, p. 279), “[...] a variedade virtual da atividade humana é inesgotável, e cada esfera dessa atividade comporta um repertório de gêneros do discurso que vai diferenciando-se e ampliando-se à medida que a própria esfera se desenvolve e fica mais complexa”.

Se a cada ação comunicativa precisássemos criar novos gêneros, não conseguiríamos dar conta de todas as atividades sociais. Ou seja, se a finalidade da ação é convidar alguém para um casamento e não tivéssemos o conhecimento do gênero convite - sua estrutura, marcas linguísticas, suas consequências sociais - teríamos que inventar um texto que fosse ao encontro de nosso objetivo. E o mesmo ocorreria caso quiséssemos comunicar o falecimento de alguém, elaborar um contrato etc. Assim, os gêneros surgem para facilitar, de um lado, a vida em sociedade e também para refletir as mudanças ocorridas em seu seio.

A presente pesquisa tem como fundamento a análise do gênero jurídico sentença à luz do Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), dos Operadores Argumentativos e dos modos de Operação Ideológica.

O Interacionismo Sociodiscursivo (ISD) inscreve-se no interacionismo social, posição epistemológica geral composta por diversas correntes da filosofia e das ciências humanas, as quais têm em comum a concordância com relação à tese de que “as propriedades específicas das condutas humanas são o resultado de um processo histórico de socialização, possibilitado especialmente pela emergência e pelo desenvolvimento dos instrumentos semióticos” (BRONCKART, 2003, p. 21).

Fairclough (2001) preconiza o discurso como uma prática social, valoriza também a análise linguístico-textual, pois, segundo ele, a partir dela é possível compreender a prática social.

Para esse pesquisador, a interpretação dos discursos parte das diversas manifestações textuais e do modo como elas constituem a construção de diferentes discursos.

Dessa forma, é possível afirmar que certos discursos se manifestam por meio de determinadas construções linguísticas e textuais a fim de expor conceitos fundamentais (ou seja, sustentam a existência) de tais discursos. Afinal, a ACD constitui uma forma de análise que une a análise textual a contextos interacionais e sociais mais amplos para denotar “como a língua participa de processos sociais” (FAIRCLOUGH, 2001, p.229).

Com o objetivo de analisar o discurso como prática social, política e ideológica, o pesquisador, em *Discurso e Mudança Social* (2001), elabora um modo de análise tridimensional composto pela análise textual ou linguística, análise discursiva (discurso é prática discursiva) e análise social (discurso também é prática social). Ele parte do pressuposto de que qualquer evento discursivo pode ser considerado, ao mesmo tempo, um texto, uma prática discursiva e uma prática social.

Para o autor, o gênero designa um conjunto de convenções relativamente estáveis associado a um tipo de atividade socialmente aprovado.

Na dimensão da prática discursiva, como se priorizam os processos sociais de produção, de distribuição e de consumo textual, há de se observar os ambientes políticos, econômicos e institucionais, geradores de discursos. Os textos possuem as marcas do processo de produção e as pistas do processo de interpretação.

Dessa forma, as interfaces entre Estudos da Linguagem e do Direito constituem campo profícuo de pesquisas e são fundamentais para o aprofundamento teórico e analítico da Linguística Aplicada.

Para a pesquisa que está sendo apresentada aqui, elencamos como objetivo geral analisar o gênero jurídico sentença sob o viés dos gêneros textuais.

Já como objetivos específicos, estabeleceu-se contextualizar o contexto de produção do gênero jurídico sentença, por meio da AÇÃO PENAL Nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, em que um dos réus é o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Quando propomos uma pesquisa, procuramos, segundo a metodologia escolhida, encontrar respostas para as indagações feitas anteriormente. Procedemos, então, à busca e à análise de dados que comprovem ou refutem as hipóteses iniciais.

A fim de alcançarmos os objetivos propostos, optamos pela realização de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter interpretativista. Segundo Bogdan e Biklen (1982), “a investigação qualitativa é descritiva” (p.48) e “os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos” (p. 49).

De acordo com Chizzotti (2006, p.221), “o termo qualitativo implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível”.

Os métodos utilizados foram a revisão de literatura e a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi baseada em autores como Bakhtin (1992), Bronckart (2003), Koch (1984), Marcuschi (2004) e outros teóricos dos Estudos da Linguagem do Direito. A pesquisa é também documental, pois analisamos a sentença de AÇÃO PENAL

Nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, em que figura como um dos réus o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O episódio de que cuida o julgado, em breve ementa, tem relação com o desmantelamento de um complexo esquema de corrupção perpetrado no seio da Petrobrás, em que a cúpula diretora desta sociedade de economia mista promovia o recebimento e a repartição de vantagem indevida entre agentes da Petrobrás, agentes políticos e partidos políticos.

O ex-presidente foi acusado de participar dos episódios de corrupção e ser supostamente beneficiário direto da propina paga pela empresa OAS a executivos da Petrobrás, sendo esta repartida igualmente com o Partido dos Trabalhadores, sobretudo porque era, ao tempo dos fatos, o agente público diretamente responsável pela escolha e nomeação dos membros que compunham a cúpula diretiva da empresa.

De acordo com a sentença, Lula foi condenado por lhe ser repassado, a título de corrupção passiva, o montante de R\$ 2.552.472,00, correspondente à indevida vantagem decorrente do acerto da corrupção, que lhe teria sido destinada pelo grupo OAS na conta geral de propinas que era mantida junto à empreiteira. Tais valores teriam sido reservados em seu favor e de sua esposa, não chegando a lhes ser efetivamente entregues.

O prêmio pela prática de ato com violação do dever funcional ocorreu através da atribuição, ocorrida no ano de 2009, de um apartamento em um empreendimento imobiliário localizado na cidade de Guarujá (SP), o triplex nº 164-A do Condomínio Solaris. Inicialmente, um apartamento de valor inferior localizado no andar abaixo

que, segundo a sentença, se convolou naquele de nº 164-A, de maior valor de mercado.

O imóvel permaneceu registrado em nome do grupo OAS, desde 2009 - ano em que a OAS Empreendimentos adquiriu o empreendimento da Bancoop -, e, no ano de 2014, foram efetuadas despesas com a reforma e adequação do referido imóvel, supostamente, aos interesses da família de Lula e às expensas da própria empreiteira. Portanto, como já exposto, o valor correspondente ao preço do imóvel e as despesas com a reforma seriam equivalentes ao valor da indevida vantagem reservada a Lula na conta geral de propinas mantida pelo Grupo OAS.

Em suma, portanto, pela leitura minuciosa da sentença de 1º grau prolatada pelo juiz Sergio Moro, constata-se que o ex-presidente Lula foi condenado pelo crime de lavagem de dinheiro por ter concorrido para a mera ocultação da suposta vantagem recebida, fruto da corrupção nos contratos da Petrobrás, consistente em um triplex incorporado com reformas e mobílias, como se passa a demonstrar:

892. Do montante da propina acertada no acerto de corrupção, cerca de R\$ 2.252.472,00, consubstanciado na diferença entre o pago e o preço do apartamento triplex (R\$ 1.147.770,00) e no custo das reformas (R\$ 1.104.702,00), foram destinados como vantagem indevida ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. (...)

894. A manutenção do imóvel em nome da OAS Empreendimentos, entre 2009 até pelo menos o final de 2014, ocultando o proprietário de fato, também configura conduta de ocultação apta a caracterizar o crime de lavagem de dinheiro.

895. A agregação de valor ao apartamento, mediante a realização de reformas dispendiosas, mantendo-se o mesmo tempo oculta a titularidade de fato do imóvel e o beneficiário das reformas, configura igualmente conduta de ocultação apta a caracterizar o crime de lavagem de dinheiro .

ANÁLISE DA SENTENÇA

De acordo com Tullio (2012, p. 174), “a) a estrutura funcional dos gêneros textuais jurídicos petição inicial, contestação e sentença é prototípica, institucionalizada”, engendrando dessa forma análises de sua configuração interna, dos operadores argumentativos, dos modos de operação ideológica a fim de demonstrar um espaço para a construção da subjetividade e da hegemonia do domínio discursivo jurídico. Tendo isso posto, são essas especificidades que abordaremos ao realizar a análise da sentença proposta aqui.

A sentença judicial é um gênero textual do domínio jurídico que tem como finalidade principal a solução de conflitos pelo Estado, sendo representada pela figura do juiz. Conforme Silva (1997, p. 201), a sentença designa “a decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição.” Para Capez (2012, p. 527), a sentença é considerada uma “manifestação intelectual lógica e formal emitida pelo Estado, por meio dos seus órgãos jurisdicionais, com a finalidade de encerrar um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão resistida, mediante a aplicação do ordenamento legal ao caso concreto”. Em harmonia com os autores, Alvim (2005, p. 251) acrescenta que “a sentença é, dos atos do juiz, o mais importante e o de maior relevância, porque coroa todo o procedimento, constituindo-se no último ato, com o qual o juiz termina o ofício jurisdicional”.

Percebe-se, então, que os gêneros jurídicos são orientados pela lei como observado no gênero sentença. Desse modo, Tullio (2009, p. 3301) discorre que tais gêneros não poderiam possuir o estilo individual, entretanto, “presentes os requisitos legais na elaboração do

texto, a extensão deste, o léxico empregado e a própria organização textual ficam condicionados ao estilo empregado pelos seus autores. Ou seja, alguns são concisos em sua explanação, outros mais prolixos”.

A definição legal determina a sentença como a decisão terminativa, ou seja, aquela que põe fim ao processo, com ou sem julgamento de mérito. Greco Filho (1992, p. 233) salienta que, com essa definição, o sistema legal processual conceituou “[...] sentença não pelo seu conteúdo, mas pelos efeitos que produz no processo, extinguindo-o”.

Considerando sua estrutura composicional, a sentença judicial é composta pelo cruzamento dos tipos textuais: descritivo, narrativo, injuntivo, explicativo e argumentativo, apresentando uma predominância deste. É obrigatoriamente um texto escrito, embora possa ser proferido oralmente em audiência. É do domínio público, sendo um documento indispensável nos autos do processo.

A sentença constitui um gênero jurídico cuja função social é dar um veredicto a uma ação impetrada por um cidadão. Tendo em vista esse caráter, podemos dizer que ela deve se apoiar essencialmente nas representações do mundo objetivo (referente aos parâmetros do ambiente) e do mundo social (referente à organização da tarefa regulada por normas), e menos na representação do mundo subjetivo (referente aos conhecimentos acumulados na caracterização do indivíduo). Isso não significa dizer que as marcas subjetivas não possam estar presentes nesses gêneros, afinal tem-se um sujeito na qualidade de enunciador.

O objetivo principal do gênero sentença é apresentar a decisão do Poder Judiciário, pelo juiz determinado, acerca da problematização exposta na petição inicial e na contestação. No contexto de produção, encontra-se: (i) o **Enunciador-textualizador** (juiz de direito) que segundo Bronckart (2003, p.151) “consiste no textualizador: voz “neutra”, que pode se configurar em narrador, quando o discurso mobilizado for da ordem do narrar, e expositor, quando for da ordem do expor”, (ii) o **destinatário** (advogados), (iii) **expositores** (requerentes e requeridos) e (iv) **lugar social de produção** (vara cível e comarca).

O tipo de discurso predominante na sentença é o discurso interativo (implicação na ordem do expor) haja vista instaurar uma relação jurídica. Segundo Bronckart (2003), o discurso interativo detém certas unidades as quais fazem referência à própria interação verbal, sem contar que, no diálogo, há várias frases não declarativas além de haver os turnos de fala. É possível identificar o textualizador, o destinatário e o lugar de interação por meio dos dêiticos de pessoa e de lugar.

Ainda segundo Bronckart (2003), um outro aspecto relevante a ser considerado é o que diz respeito aos mecanismos enunciativos, que são processos textuais que constituem a instância de gerenciamento da arquitetura textual e contribuem para a construção avaliativa do texto através de diversas avaliações. Eles objetivam mostrar quais são os posicionamentos enunciativos e quais vozes os enunciam. Para Bronckart (2003, p. 323),

[...] essa instância coletiva está necessariamente implicada no conjunto das operações em que se baseia a infra-estrutura e os mecanismos de textualização, intervindo mais diretamente nos mecanismos

enunciativos propriamente ditos; no caso, no gerenciamento das vozes e das modalizações.

Esses mecanismos, ao manifestarem as diferentes avaliações, revelam os posicionamentos enunciativos assumidos pelo autor, narrador ou o expositor. O primeiro é o responsável pela materialização do texto empírico. Tanto o narrador quanto o expositor constituem as instâncias formais da enunciação responsáveis pela distribuição de vozes e marcação das modalizações, afinal, o autor acaba por transferir a estas instâncias a responsabilidade pelo que é enunciado.

O texto tem um autor que, ao produzir o próprio texto, cria um mundo discursivo e nele podem surgir diversas vozes. O teórico mencionado agrupa as vozes em três subconjuntos, a saber: o autor do texto empírico, as vozes de instâncias sociais (vozes de pessoas ou instituições externas à temática do texto) e as vozes de personagens (vozes de pessoas ou instituições diretamente relacionadas ao tema textual).

Já o discurso narrativo revela-se pela designação dos expositores e pelos fatos e fundamentos apresentados na petição inicial e na contestação, bem como pelos verbos, que, em sua maioria, aparecem no tempo pretérito perfeito do modo indicativo. O conteúdo temático se constrói a partir da ação proposta, a qual impõe uma sentença dirigida ao Poder Judiciário. No plano actancial, a sentença apresenta uma síntese dos dois gêneros anteriores, Petição Inicial e Contestação, sua própria avaliação deles, sua decisão final.

Bronckart (2003) salienta, ainda, a importância das modalizações para a presença das vozes no texto. Essas modalizações têm por finalidade traduzir, a partir de uma voz enunciativa, comentários e avaliações sobre qualquer aspecto do conteúdo temático do texto.

Elas podem aparecer em qualquer nível da infraestrutura textual e não apresentam ligação linear ou temporal com a estrutura do texto.

Para o autor, as modalizações podem ser classificadas em quatro funções: modalizações lógicas, deônticas, apreciativas e pragmáticas.

As modalizações lógicas, como o próprio nome diz, valem-se dos fatos a fim de apresentá-los a partir de condições de verdade. Sua função é avaliar elementos do conteúdo temático embasada em critérios e conhecimentos do mundo objetivo.

As deônticas são avaliações fundamentadas em regras do mundo social e mostram os elementos ligados ao domínio das normas, do direito e da obrigação moral. Tanto as modalizações lógicas quanto as deônticas podem manifestar-se pelo tempo verbal (pretérito perfeito), por auxiliares de modo, advérbios ou locuções adverbiais e orações impessoais.

As apreciativas manifestam expressões de sentimentos e emoções, portanto, as avaliações têm cunho subjetivo e são marcadas por advérbios ou orações adverbiais. Por último, as pragmáticas auxiliam a compreensão das ações de um determinado agente e se manifestam pelos auxiliares de modo

A modalização na sentença em análise é predominantemente deôntica com articulação das modalizações pragmática (do querer) e lógica (da condição de verdade), afinal a primeira é própria dos textos jurídicos, enquanto o querer e os fatos são avaliados juridicamente.

A coesão nominal da sentença contém três cadeias referenciais (enunciador- textualizador; destinatários e personagens), também com predominância de retomadas com valor nominal. A coesão nominal acontece através de processos como: substituição lexical e pro-

nominal, anáforas (simples e complexas). São esses mecanismos que permitem a introdução de informações (argumentos) e a retomada (remissão) na progressão textual. Com relação às anáforas, encontramos as nominais e as pronominais.

Os mecanismos de coesão verbal são responsáveis pela organização temporal- hierárquica dos processos (estado, acontecimentos ou ações) verbalizados no texto. Essa coesão é marcada pelos valores da temporalidade, da aspectualidade e da modalidade. Os primeiros são determinados pelos tempos verbais, e os segundos, por expressarem tanto os tipos de processo (aspecto lexical) quanto os graus de realização do processo (aspecto morfológico), ajudam os primeiros na especificação dos tempos. Os valores de temporalidade e de aspectualidade auxiliam a manutenção da coerência temática do texto. Já a marcação das modalizações auxilia a manutenção da coerência pragmática.

A análise dos valores de temporalidade é feita em relação ao momento da fala e ao momento do processo expresso pelo verbo, denotando a simultaneidade entre os dois momentos (são as marcas de presente), de anterioridade do momento do processo em relação ao momento da produção (são as marcas de passado) ou de posterioridade do processo em relação ao momento de produção (são as marcas de futuro). Cabe mencionar que, pela análise da temporalidade, podemos verificar as funções da coerência verbal. Dentre essas funções, ressaltamos a temporalidade primária e a secundária. Na primeira, o processo de produção relaciona-se diretamente com a duração ou com o eixo de referência (associado ao tipo de discurso). Em contrapartida, na temporalidade secundária, o processo de produção

é situado em relação a um processo de temporalidade primária, observada a relação de anterioridade, simultaneidade ou posterioridade.

A coesão verbal contém temporalidade primária em situação de simultaneidade associada ao discurso interativo e temporalidade secundária em situação de anterioridade associada ao discurso narrativo.

Assim, de acordo com o art. 381, do Código de Processo Penal, a sentença judicial apresenta a seguinte estrutura textual:

Art. 381. A sentença conterá:

I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II - a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV - a indicação dos artigos de lei aplicados;

V - o dispositivo;

VI - a data e a assinatura do juiz (BRASIL, 1941, s/p).

No Código Penal, visualizamos a estrutura do gênero sentença e, no Código do Processo Civil, observamos os requisitos essenciais na elaboração do gênero textual.

Nos termos do art. 489, I a III, do CPC de 2015, os requisitos essenciais da sentença são os seguintes:

“I- o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II- os fundamentos em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III- o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem”.

(BRASIL, 2015, s/p)

Vale ressaltar ainda que a argumentação está presente na interação humana e, principalmente, no meio jurídico, visto que é a base fundamental para as decisões no tribunal.

Ducrot (1972) percebeu que existem certas palavras na língua (qualquer que seja) que são responsáveis por sinalizar o caminho da argumentação, isto é, há determinadas palavras que dão uma direção argumentativa à tese que está sendo defendida.

De acordo com Fávero (2006) e Koch (1996), essas palavras, além de auxiliarem na construção da coesão sequencial de um texto, elas também sinalizam a argumentação. Assim, essas palavras, comumente chamadas de conectores, são denominadas por Ducrot (1972, 1981, 1987) de operadores argumentativos.

Ducrot (1972, 1981, 1987), partindo do pressuposto de que há uma argumentação intrínseca à língua, postula, como hipótese central, que pelo menos certas frases contêm instruções que determinam a intenção argumentativa a ser atribuída a seus enunciados. Essa determinação, por sua vez, é produzida por meio dos operadores argumentativos.

Segundo Koch (1996),

os operadores argumentativos são elementos que norteiam o discurso numa sequência lógica, tornando-o coeso e, conseqüentemente, coerente, e podem aparecer vários operadores argumentativos em um texto para designar certos elementos da gramática de uma língua que têm por função indicar a força argumentativa dos enunciados, a direção (o sentido) para que apontam. (KOCH, 1996, p. 38)

O quadro a seguir apresenta pequenos fragmentos da sentença AÇÃO PENAL Nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, observando-se os operadores argumentativos presentes e seus respectivos valores.

Quadro 1: Exemplos de operadores argumentativos presentes na sentença

Operadores argumentativos	Fragmentos	Valores dos operadores
Portanto	“Deve ter o Juízo, <u>portanto</u>, presente, na avaliação da competência, a imputação conforme apresentada pelo Ministério Público Federal independentemente de questões de mérito.” [...] “<u>Portanto</u>, acolhendo tais argumentos como razão para decidir, reafirmo a competência deste juízo para julgamento do feito e indefiro os pedidos de remessa dos autos para outras unidades, como requerido, de forma alternativa, pela defesa de Luiz Inácio Lula da Silva.”	Operadores de conclusão: são aqueles que denotam uma conclusão em relação ao que foi dito anteriormente. São eles: logo, portanto, então, assim, enfim, conseqüentemente, por isso, por conseguinte, de modo que, por fim etc. Conclui ser da competência do Juízo decidir o julgamento da ação.
Embora	“<u>Embora</u> se possa alegar isso publicamente, como questionável artifício retórico para desmerecer politicamente a acusação, para a Justiça é necessário algo concreto e com amparo legal.” [...] “<u>Embora</u> a Lei 9.613/98 determine que o julgamento pelo crime de lavagem de dinheiro independa do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, no caso concreto diversas ações tratando dos crimes praticados pelos diretores da OAS já foram sentenciadas e analisadas em grau recursal.”	Operadores de oposição: são aqueles que interligam ideias que se contrapõem. São eles: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto, senão, embora, conquanto, ainda que, mesmo que, mesmo quando, apesar de que, se bem que, malgrado, não obstante, inobstante, em que pese etc.
Além de	“Ricardo Pessoa, quando ouvido nesta ação penal, <u>além de</u> ratificar os depoimentos anteriores, confirmou o pagamento de propinas ao Partido dos Trabalhadores em relação ao contrato do Consórcio TUC, embora tenha afirmado que o pagamento ao Partido dos Trabalhadores nesta contratação tenha ficado sob a responsabilidade da UTC”	Operadores que somam argumentos: são aqueles a favor de uma mesma conclusão: e, também, ainda, nem, não só... ,mas também, tanto... ,como, além de... , além disso... , a par de...

Mas	“e) que a realização da obra não foi contraprestação de nenhum contrato específico, <u>mas</u> apenas uma “retribuição” ao ex-presidente, em razão de sua atuação em favor do Grupo Odebrecht;” [...] “Com efeito, foi autorizada, por decisão de 26/02/2016 no processo 5006205-98.2016.4.04.7000 (evento 42), a interceptação telefônica somente do terminal 11 98144-7777 de titularidade do advogado Roberto Teixeira, <u>mas</u> na condição de investigado, ele mesmo, e não de advogado.”	Operadores de oposição: mas, porém, contudo, todavia, no entanto, embora, ainda que, posto que, apesar de... Cabe salientar que o operador “mas” instaura uma oração mais valorativa em relação à anterior, assim no caso em tela reitera-se o fato de a realização de obras no sítio ter sido uma retribuição ao ex-presidente por ele agir favoravelmente ao grupo Odebrecht.
-----	---	--

Fonte: Elaborado pela autora.

Dessa forma, reafirmando o posicionamento de Koch (1984), a interação social se dá por meio da língua e caracteriza-se primordialmente pela argumentatividade. Para essa autora “a linguagem passa a ser encarada como forma de ação, ação sobre o mundo dotada de intencionalidade, veiculadora de ideologia, caracterizando-se, portanto, pela argumentatividade.” (Koch, 1984, p. 15).

Consoante, uma vez que a perspectiva bakhtiniana de gêneros não separa o sujeito de sua vinculação social, histórica, ideológica e cultural, podemos afirmar que a linguagem é intrinsecamente argumentativa, pois perpassa esse sujeito sócio-histórico e ideológico.

Por fim, vamos analisar os modos de operação ideológica.

Em seu trabalho, Thompson (1995) apresenta uma proposta metodológica de reconhecimento e de identificação do uso ideológico de formas simbólicas. Ele apresenta cinco modos gerais de operação da ideologia, a saber: legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação, assim como suas respectivas estratégias típicas de construção simbólica. Sua proposta é meramente exemplificativa e

não exaustiva e exclusiva. Ressalta também que esses modos ou estratégias não podem ser considerados intrinsecamente ideológicos se não estiverem servindo para o estabelecimento de relações de dominação, o que é verificado pelo contexto de produção. A seguir, o quadro 2, que é um quadro sinóptico com as explicações dadas pelo próprio autor:

Quadro 2: Modos de operação da ideologia para Thompson (1995)

Modos Gerais	Algumas Estratégias Típicas de Construção Simbólica
LEGITIMAÇÃO Relações de dominação são representadas como legítimas	RACIONALIZAÇÃO - uma cadeia de raciocínio procura justificar um conjunto de relações UNIVERSALIZAÇÃO - interesses específicos são apresentados como interesses gerais NARRATIVIZAÇÃO - exigências de legitimação inseridas em histórias do passado que legitimam o presente
DISSIMULAÇÃO Relações de dominação são ocultas, negadas ou obscurecidas	DESLOCAMENTO - deslocamento contextual de termos e expressões EUFEMIZAÇÃO - valorização positiva de instituições, ações ou relações TROPO - sinédoque, metonímia, metáfora
UNIFICAÇÃO Construção simbólica de identidade coletiva	ESTANDARTIZAÇÃO - um referencial padrão proposto como fundamento partilhado SIMBOLIZAÇÃO DA UNIDADE - construção de símbolos de unidade e identificação coletiva
FRAGMENTAÇÃO Segmentação de indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante	DIFERENCIAÇÃO - ênfase em características que desunem e impedem a constituição de desafio efetivo EXPURGO DO OUTRO - construção simbólica de um inimigo)

REIFICAÇÃO Retração de uma situação transitória como permanente e natural	NATURALIZAÇÃO - criação social e histórica tratada como acontecimento natural ETERNALIZAÇÃO -fenômenos sócio históricos como permanentes NOMINALIZAÇÃO/ PASSIVAÇÃO - concentração da atenção em certos temas em detrimento de outros, com apagamento de atores e ações
--	---

Fonte: Compilado de Thompson, 1995, p. 8.

Tendo isso posto, vejamos como os modos de operação da ideologia se apresentam na sentença em análise.

Levando em consideração que a **legitimação** se caracteriza quando relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas por serem apresentadas como justas, dignas de apoio, legítimas, vemos que, em nossa sociedade, há a **legitimação** da ideia de que o Judiciário é imparcial e, portanto, o único capaz de promover a justiça. Baseia-se em três construções simbólicas: racionalização – apelo à legalidade de regras e de normas com intuito de defender determinadas ações, pessoas ou instituições –; universalização – interesses individuais apresentados como servindo a interesses gerais –; e narrativização – recorrência ao passado, a tradições, para legitimar crenças, identidades. A legitimação é exposta como legítima, por meio das estratégias de **Universalização**, interesses gerais, ou seja, esclarecer as acusações de crimes, de **racionalização** que age de forma simbólica e busca justificar e defender determinadas posições e de **narrativização** que utiliza as histórias e as transforma em elementos de fundamentação de algumas condições sociais, como os advogados dos réus, e os réus que procuram sustentar e justificar o conjunto de seus atos, com o objetivo de persuadir o Judiciário, como em:

Quanto à afirmação da Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva de que este julgador, nos embargos de declaração da sentença prolatada na ação penal 5046512-94.2016.4.04.7000, teria reconhecido que os valores utilizados para pagamento de vantagem indevida não teriam vindo de contratos da Petrobrás, é necessário não distorcer as palavras do julgador. (AÇÃO PENAL N° 5046512-94.2016.4.04.7000/PR).

A **dissimulação** vai demonstrar que a ideologia pode ser usada também para mascarar, ocultar, dissimular relações de dominação. Para isso, podem ser utilizadas as estratégias de **deslocamento** – transferência de palavras de um contexto para o outro, provocando novos sentidos –, de **eufemização** – uso de palavras suavizando ações, situações e dando-lhes caráter positivo –, e **tropo** – uso de figuras de linguagem. No **deslocamento**, contextualizam-se termos de um campo e os insere em outros. Na **eufemização**, as instituições são mostradas como positivas, deixando-se de lado as instabilidades a elas inerentes.

Durante toda a **narrativização** da sentença, os fatos relativos são minimizados, indicando, portanto, a **fragmentação**. A fragmentação visa a separar, a desfazer ou a dividir indivíduos ou grupos que possam ameaçar a dominação, a hegemonia de determinados grupos. As estratégias utilizadas para isso são **diferenciação** – reforça diferenças e divisões entre pessoas e grupos –, e **expurgo do outro** – quando o “outro” é apresentado como um inimigo, um mau e que deve ser combatido. Esta pode ser considerada uma das mais complexas e perigosas estratégias de operação da ideologia, pois trata diretamente da exclusão dos indivíduos, fragmentando-os em grupos específicos, por meio do expurgo do outro e da construção simbólica de um inimigo, no caso, os réus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiteramos ser o gênero jurídico sentença judicial um gênero prototípico, justificando-se por mostrar em sua estrutura composicional uma padronização e uma formalização próprias dos textos/documentos do âmbito jurídico, obedecendo à forma prescrita em lei. Além dessas características, observamos um texto extremamente heterogêneo, diante da diversidade de tipos textuais que nele se cruzam, a saber: o narrativo, o descritivo, o dissertativo, o injuntivo, apresentando uma predominância argumentativa.

Observamos também como a língua é argumentativa e manifesta, pelas escolhas lexicais de seus agentes textualizadores, modos de operação simbólicos de construção da ideologia.

Insistimos no posicionamento de Fairclough (2001), para quem a prática social reside na articulação de elementos sociais (alguns não discursivos): a ação e a interação, as relações sociais, as pessoas (com crenças, atitudes, histórias etc.), o mundo material e o discurso. E de que a Análise Crítica do Discurso é crítica por “ter o objetivo de mostrar maneiras não-óbvias pelas quais a língua envolve-se em relações sociais de poder e dominação e em ideologias” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 229).

Dessa forma, diante da importância social do gênero jurídico e, em especial, da sentença jurídica na vida dos cidadãos, percebemos a relevância em desenvolver pesquisas que abordem o estudo da composição, organização e funcionamento desse gênero. Além da presença dos operadores argumentativos e dos modos de operação de ideologia presentes no gênero.

REFERÊNCIAS

- ALVIM, A. **Manual de direito processual civil**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 2.
- BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, M. **Estética da Criação Verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BAKHTIN, M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação Qualitativa em Educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1982. (Coleção Ciências da Educação).
- BRASIL. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 22 jan 2020.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 21/03/2020.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. (13. Vara Federal de Curitiba). **Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-deimprensa/docs/DENUNCIALULA.pdf> > Acesso em: 18 de março de 2020.
- BRONCKART, J. P. **Atividade de linguagem, textos e discursos**: por um interacionismo sócio discursivo. São Paulo: Educ, 2003.
- CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CHIZZOTTI, A. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**: evolução e desafios. Revista Portuguesa de Educação, Braga, 2006, v.16, n.2, p.221.
- DUCROT, O. **Princípios de Semântica Linguística** (dizer e não dizer). São Paulo: Editora Cultrix, 1972.
- DUCROT, O. **Provar e dizer**: linguagem e lógica. São Paulo: Global Ed., 1981.
- DUCROT, O. **O dizer e o dito**. Campinas, SP: Pontes, 1987.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: UNB, 2001
- FÁVERO, L. L. **Coesão e coerência textuais**. São Paulo: Ática, 2006.
- GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1989-1992. v.1 - v.3.
- KOCH, I. G. V. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 1984.
- KOCH, I. G. V. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 1996.
- MARCUSCHI, L. A. **Gêneros Textuais**: definição e funcionalidade. In: DIONISIO, Angela Paiva; MACHADO, Maria Auxiliadora Bezerra. (Orgs) **Gêneros textuais & ensino**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.
- MARQUES NETO, A. R. **A ciência do Direito**: conceito, objeto, método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

POMBO, O. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, v.1, n.1, p.3-15. mar. 2005. Disponível em: <<http://www.ibict.br/liinc>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

SILVA, J. A. da. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1997. 154 p.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9. ed. GUARESCHI, P. A. (Trad.). Petrópolis: Vozes, 1985.

TULLIO, C. M. Um olhar sobre o Gênero Textual Jurídico. **Anais do VI Congresso Internacional da Abralin**, João Pessoa, v. 2, p. 3299-3307. Disponível em http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/ABRALIN_2009_vol_2/PDF-VOL2/Microsoft%20Word%20-%20Cl%C3%A1udia%20Maris%20Tullio.pdf. Acesso em 12/03/2020.

TULLIO, C. M. **Gêneros textuais jurídicos petição inicial, contestação e sentença**: um olhar sobre o léxico forense. 2012. Tese (Doutorado em Estudos da linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012. 185f. v.1.

CAPÍTULO 11

GÊNEROS TEXTUAIS: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA E REFLEXIVA NO MEIO CARTORÁRIO

Thaiza Padia (UNICENTRO)

Cláudia Maris Tullio (UNICENTRO)

Cindy Mery Gavioli-Prestes (UNICENTRO)

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da história humana, desenvolveram-se diversas espécies de atividades sociais, nas quais se produziram várias espécies de textos adequados a elas. Conforme os estudos de Bakhtin, esses textos recebem o nome de gêneros do discurso, vistos como “tipos relativamente estáveis de enunciados” e sempre marcados historicamente por estarem ligados às situações da vida. Esta concepção de gênero implica a noção de língua como atividade sócio-histórica e cognitiva e o lugar de interação dos seres humanos em

que os gêneros se organizam na forma de ações sociodiscursivas, a fim de agir sobre o mundo e auxiliar na sua construção.

Há, na literatura, os termos gêneros do discurso e gêneros textuais. Em nossa pesquisa, optamos por assumir a nomenclatura gêneros textuais, embasados em Bronckart (2003), Adam (1999), Marcuschi (2003, 2008) e Koch (2002).

Bronckart (2003, p. 75) chama de:

[...] texto toda unidade de produção de linguagem situada, acabada e auto-suficiente (do ponto de vista da ação ou da comunicação). Na medida em que todo texto se inscreve, necessariamente, em um conjunto de textos ou em um gênero, adotamos a expressão gênero de texto em vez de gênero de discurso.

O fato de todo texto estar inscrito em um gênero constitui também um fator de economia linguística, pois a escolha depende da situação sociocomunicativa, da finalidade da ação, dos seus participantes e do momento histórico; procuramos dentre os gêneros existentes aquele que se ajusta àquilo que esperamos. Cabe salientar que os gêneros são infinitos, estão em constante modificação, pois, no dizer de Bakhtin (1992, p.279), “[...] a variedade virtual da atividade humana é inesgotável, e cada esfera dessa atividade comporta um repertório de gêneros do discurso que vai diferenciando-se e ampliando-se à medida que a própria esfera se desenvolve e fica mais complexa”.

Se a cada ação comunicativa precisássemos criar novos gêneros, não conseguiríamos dar conta de todas as atividades sociais. Ou seja, se a finalidade da ação é convidar alguém para um casamento e não tivéssemos o conhecimento do gênero convite, ou seja, sua estrutura, marcas linguísticas, suas consequências sociais, teríamos que inventar um texto que fosse ao encontro de nosso objetivo. E o mes-

mo ocorreria caso quiséssemos comunicar o falecimento de alguém, elaborar um contrato etc. Assim, os gêneros surgem para facilitar, de um lado, a vida em sociedade e também para refletir as mudanças ocorridas em seu seio.

Compreende-se que os gêneros textuais estão presentes nos mais diversos lugares e são de inúmeras formas e tamanhos, contendo uma variedade linguística muito ampla. A partir disso é inegável que, novos gêneros surjam a cada momento pela criação humana. Ainda mais, temos que:

A espécie humana caracteriza-se, enfim, pela extrema diversidade e pela complexidade de suas formas de organização e de suas formas de atividade. Essa evolução espetacular está indissolivelmente relacionada à emergência de um modo de comunicação particular, a linguagem, e essa emergência confere às organizações e atividades humanas uma dimensão particular, que justifica que sejam chamadas de sociais, dessa vez, no sentido estrito do termo. (BRONCKART, 2003, p. 31).

Entretanto, muitos ainda são “desconhecidos” por uma grande parte da população, principalmente quando são tratados de gêneros presentes em esferas onde a relação social da pessoa com o gênero se torna paralelamente restrito. Os textos utilizados nessa área podem conter uma complexidade em que pessoas que os acessam podem não interpretar com a devida intenção que o objeto contém. Segundo Bronckart (2003), “os textos são produtos da atividade da linguagem em função dos seus objetivos, interesses e questões específicas...”, talvez seja esse uma das explicações para tal linguagem empregada (2003, p. 137).

Portanto, a partir do que foi mencionado acima, o presente projeto “Gêneros textuais: uma abordagem histórica e reflexiva no meio cartorário” visa mostrar uma abordagem sobre os gêneros textuais presentes na área do cartório de Registro Civil, Registro de Títulos

e Documentos, do Cartório da Comarca de Manoel Ribas-PR, levando-se em consideração o gênero Certidão de Nascimento. Mostrar-se-á uma pesquisa histórica sobre a fundação da entidade a ser pesquisada para que, posteriormente, possa entender os dados coletados. Temos a proposta de fazer uma análise da estrutura e do funcionamento linguístico dos gêneros a partir do Interacionismo Sociodiscursivo (doravante ISD), verificando um exemplo dos gêneros encontrados do período de formação do cartório e do período atual. Conforme Bronckart (2008),

O ISD aceita todos os princípios fundadores do interacionismo social e contesta, portanto, a divisão atual das Ciências Humanas/ Sociais: nesse sentido, não é uma corrente propriamente linguística, nem uma corrente psicológica ou sociológica; ele quer ser visto como uma corrente da ciência do humano.

A especificidade do ISD é a de postular que o problema da linguagem é absolutamente central ou decisivo para essa ciência do humano[...] o ISD visa demonstrar que as práticas languageiras situadas (ou os textos-discursivos) são os instrumentos principais do desenvolvimento humano, tanto em relação aos conhecimentos a aos saberes quanto em relação às capacidades do agir e da identidade das pessoas. (BRONCKART, 2008, p. 10).

Essas ações de linguagem estão associadas à utilização das formas comunicativas e encontram-se em uso numa determinada formação social, ou seja, no emprego dos gêneros textuais.

Ressaltamos ser um dos pontos centrais da teoria interacionista sociodiscursiva a delimitação do contexto de produção do texto, pois, para Bronckart, é este contexto que determinará as características organizacionais do texto, e este é, nesta teoria, um todo relacionado com o contexto. Postula serem importantes para a compreensão do texto tanto o contexto físico quanto o sociosubjetivo. O primeiro é composto pelo lugar de produção, momento de produção, o emissor

ou produtor, o receptor ou quem recebe o texto. O contexto sociosubjetivo é integrado pelo lugar social, posição social do emissor, posição social do receptor e objetivo. O ISD, ao enfatizar as condições externas de produção dos textos, suscita a noção de gênero de texto e de tipos de discurso, amplamente discutidas por Bronckart (2003). Os gêneros de texto são meios de aproximar os indivíduos em uma dada relação social.

Os objetivos alcançados pela pesquisa têm como eixo central o Discurso como prática social no gênero Certidão de Nascimento. Dessa forma, utilizamos os estudos de Bronckart (2003), Bakhtin (1992), Koch (2011), Köche, Boff e Marinello (2011) e Tullio (2015) para fazer a análise da primeira certidão de Nascimento do Cartório até uma das mais recentes. A pesquisa contempla a reflexão histórica do gênero analisado comparando com o funcionamento desse a partir do ISD no período de formação do cartório até dias mais recentes.

A pesquisa visa corroborar, desde a maneira e os recursos nas quais o gênero era feito, manuscrito, em livros com tamanhos bem significativos para a época, até chegar na era digital em que tudo se faz por meio de sistemas computadorizados. Assim, proporcionamos uma mostra de como se teve e se obteve mudanças na área cartorária com esse gênero, no qual todos os cidadãos brasileiros têm o direito de ter. A ampliação e divulgação dos resultados foi possível com visitas no Cartório, para os quais teve-se grande ajuda participativa do Agente Delegado Substituto, Marcelo, bem como de todos os integrantes da equipe que se propuseram a auxiliar na coleta de dados. A partir disso, foi possível ter uma base da quantidade de gêneros textuais que permeiam o cartório, como são divididos e quais

os gêneros que apresentam maior dificuldade de entendimento para as pessoas e os que contêm maiores índices de erros, entre eles a Certidão de Nascimento.

O principal objetivo atingido pela presente pesquisa é a maneira com que a primeira Certidão de Nascimento, documento que todos devem ter, foi escrita em 1949 e a maneira com que é feita atualmente, apontando as semelhanças e as diferenças entre elas. O que resultou na publicação do artigo é justamente a análise com que usamos o ISD para propor a analisar esses dois momentos históricos.

A fim de alcançarmos os objetivos propostos, optamos pela realização de uma pesquisa de abordagem qualitativa. Segundo Bogdan e Biklen (1982), “a investigação qualitativa é descritiva” (p.48) e “os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos” (p. 49).

Ao partirmos do pressuposto acima, no decorrer do processo investigatório, reunimos dados significativos, os quais nos permitiram delinear, reformular alguns itens ou também desistir deles.

De acordo com Chizzotti (2006, p. 221), “o termo qualitativo implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível”.

Os métodos utilizados foram revisão de literatura e a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi baseada em autores como Bronckart (2003), Bakhtin (1992), Koch (2011), Köche, Boff e Marinello (2011) e Tullio (2015). Desse modo, empreendemos a seguinte etapa de revisão da literatura dos autores acima descritos, os quais subsidiaram este estudo.

A pesquisa documental foi composta pela coleta de diversos gêneros textuais que compõem a estrutura cartorária. Num primeiro momento, encontramos os gêneros presentes na área do registro civil de pessoas naturais. Esses registros sempre estiveram presentes nas sociedades mais antigas porque sempre houve a necessidade de conservar e de marcar em um contexto de comunidade a quantidade de pessoas, o dia do nascimento e o óbito apesar de não termos uma data inicial específica para esses acontecimentos. O registro civil garante a integridade da pessoa física, por isso, conforme a Lei dos Registros Públicos (CENEVIVA, 2010), observamos que:

O Estado tem no registro civil a fonte principal de referência estatística: comete crime o oficial que não remeter, trimestralmente à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - os mapas de nascimentos, casamentos e óbito. É base para que os governos decidam suas medidas administrativas e de política jurídica. (CENEVIVA, 2010, p. 135).

Dentro do registro civil são feitos os seguintes registros:

- I. Os nascimentos;
- II. Os casamentos;
- III. Os óbitos;
- IV. As emancipações;
- V. As interdições;
- VI. As sentenças declaratórias de ausências;
- VII. As opções de nacionalidade;
- VIII. As sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

Entre esses registros temos ainda as averbações, retificações, os livros auxiliares de casamento, registro de natimorto e o edital de proclamas.

Além do registro civil de pessoas naturais, tem-se o registro civil de pessoas jurídicas, composta por pessoas jurídicas de direito público interno, de direito público externo e de direito privado.

Pessoa jurídica é o sujeito de direito consistente em organismo ao qual a lei atribui unitariedade e titularidade dotado de capacidade jurídica própria, independente das pessoas que o formam pressupõe a reunião de elementos diversos, pessoais e materiais, destinada a obter fins coletivos, transcendentais das pessoas singulares que a compõem. (CENEVIVA 2010, p. 316).

A partir disso, podemos pressupor que as pessoas civil, jurídica ou comercial desempenham um papel importante na sociedade, visto que eles compõem uma interação social ampla.

Do registro de títulos e documentos, relatamos que “com o desenvolvimento dos negócios e a introdução de novas modalidades, cresceu a importância do registro de títulos e documentos, em especial para a garantia do crédito ao consumidor.” (CENEVIVA, 2010, p. 356). Doravante, será feita a transcrição no Registro de Títulos e Documentos:

- I - dos Instrumentos particulares para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;
- II - o penhor comum sobre coisas móveis;
- III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de bolsa ao portador;
- IV - do contrato do penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei n. 492, de 30 de agosto de 1934;
- V - do contrato de parceria agrícola ou pecuária;
- VI - do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros (Dec. n. 24.150, de 20-4-1934, art.19, § 2.º)
- VII - facultativa, de quaisquer documentos, para sua conservação. (CENEVIVA, 2010, p. 357).

Do Registro de imóveis, abarcam-se duas respectivas funções, uma sendo para mostrar o proprietário de determinada área, bem como a área total do espaço que esse possui sobre seu nome como descrever os subsequentes donos. Uma segunda função seria mostrar

como forma de garantia para os contratos, sejam eles por qualquer finalidade. Assim, Ceneviva (2010) nos coloca a mostra:

A função básica do registro imobiliário é constituir o repositório fiel da propriedade imóvel e dos negócios jurídicos a ela referentes, no País, segundo regiões certas e determinadas, ajustadas à sua divisão judiciária por Estados e comarcas, sendo a atribuição genérica do delegado definida no art. 12 da LNR. (Ceneviva, 2010, p. 424).

A partir da coleta de dados sobre os gêneros presentes no cartório, pode-se perceber que eles exercem uma função na prática social que compete a todos os cidadãos, sendo de suma importância para a vida ativa das pessoas, pois elas dependem desses gêneros para atuar na sociedade.

Em consenso com a orientadora decidimos em qual gênero do cartório faríamos a análise conforme o ISD. Por ser um gênero comum a todo público e que perpassa historicamente com a mesma função, escolhemos a Certidão de Nascimento. Para realizar e coletar dados, foi possível, na primeira visita ao cartório, o recolhimento de dados históricos da formação do cartório. Esse, aberto em 21 de Março de 1949, sendo Comarca de Pitanga- PR, teve o seu primeiro registro de Nascimento em 23/03/1949, conforme a Lei Federal n. 4857 de 9 de Novembro de 1939.

Em visitas realizadas ao cartório para recolher os gêneros que se encontram nele, tive ajuda de todos os funcionários que trabalham ali, inclusive do Dr. Marcelo A. B. Camargo, Agente Delegado Substituto. Aproximadamente foram encontrados mais de trinta gêneros registrados, entre eles, Certidão de Nascimento, Casamento, Óbito, Edital de Proclamas, Natimorto, Matrícula, Cédulas, Averbação de Georreferenciamento, Certidão Positiva de Penhor, Notificação Ex-

trajudicial, Reconhecimento de Paternidade, Translado de Casamentos, Emancipação, Interdição, Averbação de Casamento, Ata etc.

O primeiro cartório da comarca foi aberto pela grande dificuldade de locomoção das pessoas, pois elas moravam em sítios, em lugares retirados. Esse cartório pertencia à Comarca de Pitanga- PR, cidade vizinha. O nome, intitulado como Cartório de Registro Civil e Tabelionato, atendia toda a região. A maioria dos registros eram feitos quando a família já tinha mais de um filho, assim o responsável ou o vizinho, amigo da família, se dirigia até o cartório para fazer o registro de nascimento de todos de uma só vez. Acontecia com frequência dos horários de nascimentos, assim como a data, serem esquecidas ou trocadas na hora do registro. O nome para o registro de nascimento era feito conforme a pessoa falava e achava que estava certo, daí o grande problema que se enfrenta hoje: nomes e sobrenomes escritos de maneira incorreta. O primeiro cartorário, Rubens Novick, foi escolhido por um juiz conforme seu estudo, sua capacidade de atuar na área. A estrutura do cartório era composta por duas mesas e uma máquina datilográfica. A caneta usada para escrever nos grandes livros de registro era uma caneta manual de pena. O cartório já teve como cartorários os Senhores Rubens Novick, João Domingos Sternadt, Everaldo Cayres Minatti (designado substituto), Heriberto Tonelli, Rene Tonelli (designado substituto), Orlei Weirich, Venício Camargo.

O atual cartório da Comarca de Manoel Ribas, no estado do Paraná, tem como nome Serviço Registral de Imóveis Acumulado Precariamente com o Serviço Registral Civil de Pessoas Naturais, Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, sendo Venício Camargo o Agente Delegado e o Sr. Marcelo Audry Benck Camargo como

Agente Delegado Substituto e a Sra. Leoni Dircksen como Agente Juramentada. Para ser cartorário conforme as leis atuais, o candidato deve passar por provas, sendo elas, alternativa, dissertativa, oral, exames de saúde, e prova de títulos - mestre, doutor, pós doutor. O cartório atual é composto por seis mesas, seis funcionários, usa-se a tecnologia digital e impressa, sendo todos os registros feitos por meio de sistema.

Conforme a Lei dos Registros Públicos (cf. Ceneviva, 2010), temos que

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar de residência dos pais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório. (CENEVIVA, 2010, p. 175).

A lei dos registros públicos garante a todos os cidadãos o direito do registro de Nascimento, mesmo sendo natimorto ou criança morta no parto. Essa obrigação se estende a todo o território nacional.

ANÁLISE DO GÊNERO CARTORÁRIO CERTIDÃO DE NASCIMENTO SOB O OLHAR DA ISD

Quando pensamos em desenvolvimento humano e social, o que nos vem primeiramente à mente é a luz elétrica, os carros, as máquinas que fazem de tudo, o maquinário para uma colheita, a internet, os robôs que se supõe que farão ainda muitas atividades humanas. No entanto, o desenvolvimento humano contempla a cultura, a religião, os alimentos, as atividades sociais em geral que nos integram

na esfera humana. Para exercermos as atividades humanas e participarmos desses progressos, não devemos deixar de lado aquilo que nos mostra quem somos: a Certidão de Nascimento. Essa ideia de desenvolvimento humano pode se dar pelos itens de leitura, memorização, comprovação de ideias e pesquisas, e, conseqüentemente, a prática disso tudo, por isso hoje somos o que somos, em decorrência da interação social dos indivíduos e as suas práticas sociais. O que nos leva a isso é o discurso e a forma com que o empregamos, fazendo com que o outro o compreenda interagindo como forma de progresso e resposta.

A linguagem coloca como matéria os assuntos psíquicos e sociais, assim, fazendo com que o indivíduo se comunique com ele e com o meio, construindo o seu pensamento e consciência individual e coletiva. É a partir dessa consciência coletiva, que é instaurada pela linguagem, que as pessoas são capazes de compreender o texto,

ou seja, uma produção individual e única, restrita a um sujeito em um determinado momento histórico-social e, ao mesmo tempo, uma produção que contém aspectos que o colocam em relação de inclusão com uma gama de outros textos em uma determinada formação social. (BRONCKART, 2003, p. 227).

As discussões levantadas a respeito desse gênero cartorário Certidão de Nascimento mostra-nos que ele, em sua síntese, não deixa de ser o que sempre foi, ou seja, contendo os dados pessoais de cada indivíduo, sendo eles: nome completo do nascido, nome completo dos pais, assim como suas respectivas idades, profissões, dia mês e ano de nascimento e nacionalidade, sexo, dia mês e ano de nascimento, bem como horário e local do nascimento, nome do declarante, nome completos dos avós maternos e paternos, termo e número de nascimento, folha do livro. Percebe-se que mesmo com o passar dos

anos, o que nos integra como participantes da sociedade não teve mudanças significativas, além de antigamente ser feito o registro de nascimento em livros bem maiores do que se tem hoje, registrados a caneta esferográfica. Hoje os registros são impressos, feitos automaticamente por sistemas, através dos quais se gera o selo.

A certidão de nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania. Ela comprova sua existência, seu local e data de nascimento, o nome dos seus pais e avós. Sem esse documento, os cidadãos ficam privados de seus direitos mais fundamentais e não têm acesso aos programas sociais e a documentos, como a carteira de identidade, CPF, dentre outros.

Tirar uma certidão de nascimento é um processo fácil, rápido e o ideal é que os bebês já saiam das maternidades com nome e sobrenome.

Se a criança nasceu em hospital ou maternidade, os pais recebem uma via da Declaração de Nascido Vivo (DN) que deve ser levada a um Cartório de Registro Civil. Se a criança nasceu em casa, os pais ou a pessoa responsável pelo registro podem ir direto a um cartório.

A certidão de nascimento pode ser feita em qualquer cartório, de preferência um que seja próximo ao local de nascimento. O prazo máximo é de 15 dias após o nascimento da criança, mas se os pais morarem a mais de 30 quilômetros do cartório mais próximo, o período aumenta para três meses após o nascimento. O registro deve ser feito pelo pai da criança. Caso o pai não possa, é a mãe quem deve realizar o registro. Se for a mãe a pessoa a registrar a criança, o prazo para declaração é prorrogado por 45 dias.

Se os pais da criança são casados, devem comparecer ao cartório também com a Certidão de Casamento e na companhia de duas testemunhas maiores de 21 anos. Se não forem casados, um deles ou os dois devem comparecer com carteira de identidade ou registro de nascimento, além de estar acompanhados de duas testemunhas maiores de 21 anos. Nesse caso, o pai só constará no Registro Civil de Nascimento se declarar a filiação paterna ou autorizá-la por escrito.

Caso os pais da criança tenham menos de 16 anos, eles devem ir a um cartório civil acompanhados dos avós da criança ou de um responsável com mais de 21 anos. Os documentos necessários para o registro são os mesmos citados anteriormente.

Nesse ponto, vale salientar o fato de os gêneros poderem ser identificados por três características: o tipo de tema veiculado; a sua forma composicional e as marcas linguísticas que definem seu estilo. Assim, não é qualquer gênero que serve para se dizer qualquer coisa, em qualquer situação sociocomunicativa. Dentro de um determinado domínio discursivo, dependendo de sua finalidade interacional, o sujeito escolhe no arquitexto (ou intertexto, segundo Bronckart (2003)) um gênero para manifestar sua intenção comunicativa.

O gênero selecionado segue formatos, propósitos e convenções estipulados pelo domínio discursivo a que pertencem. É um gênero textual com uma estrutura relativamente estável, composto por elementos obrigatórios e opcionais. A admissibilidade dele, no interior do domínio discursivo cartorário, está sujeita à adequação ou não do já estabelecido para os gêneros.

Bronckart (2003, p. 100) afirma que “a organização dos gêneros se mostra na forma de uma nebulosa”, que se constitui ora “por conjuntos de textos claramente delimitados e denominados pelas avaliações sociais”, ora por conjuntos vagos de espécies, segundo ele, de textos cujos critérios de classificação e rotulação são móveis e algumas vezes divergentes. Os gêneros são portadores de um ou de mais valores de uso, ou seja, de acordo com a formação social, determinado gênero será considerado mais ou menos pertinente para a situação de ação. No dizer do autor, são necessariamente indexados.

Assim,

em um determinado estado sincrônico, essa nebulosa de gêneros indexados constitui uma espécie de reservatório de modelos textuais, ao qual todo agente de uma ação de linguagem deverá necessariamente recorrer. Como afirma Bakhtin: “se os gêneros (do discurso) não existissem e se não os dominássemos, e se nos fosse necessário criá-los pela primeira vez no processo da fala, se nos fosse necessário construir cada um de nossos enunciados, a troca verbal seria quase impossível. (BRONCKART, 2003, p.101).

De acordo com o desenvolvimento pessoal, cada ser humano foi exposto a um número maior ou menor e importante de gêneros e, dessa forma, aprendeu a reconhecer suas características estruturais e sua adequação a certa situação de ação e pode escolher um modelo textual pertinente à determinada situação.

Estrutura composicional: O gênero certidão de nascimento é constituído da seguinte forma: no início da página, temos a discriminação da República a qual a certidão pertence. Logo abaixo, temos o tipo de registro que será feito – Registro Civil das Pessoas Naturais e, em seguida, o nome do gênero abordado – Certidão de Nascimento.

Conteúdo temático: A certidão possui desde dados próprios ao Cartório, como: o livro, as folhas e o termo em que foi lavrada a cer-

tidão. Além do número da matrícula referente àquele registro, como também dados dos funcionários responsáveis pelo estabelecimento e seu endereço comercial. Possui também o selo de autenticidade do Registro Civil e o carimbo do responsável pela sua expedição. Mas os dados fundamentais são os da pessoa a qual se destina o Registro. Esses dados são: o nome escolhido pelos pais, a data do nascimento (dia, mês, ano e horário), município no qual a criança nasceu, local de nascimento, sexo da criança, os nomes dos pais e dos avós (maternos e paternos). Em caso de gêmeos há um espaço para preenchimento quanto ao nome do irmão (a). Outro espaço presente é destinado para observações que possam interferir na vida social dessa criança ao longo da sua vida.

Estilo: Possui linguagem concisa e com predominância do tipo descritivo.

Propósito comunicacional: Informar o leitor sobre dados fundamentais sobre a existência das pessoas para o convívio social.

Modo de veiculação: por meio de papel impresso, com autenticação do Cartório e responsável que comprove sua veracidade.

Quadro 1: Caracterização do Gênero Certidão de Nascimento

Gênero	Petição Inicial
Objetivo	Comprovar a existência do sujeito, seu local e data de nascimento, o nome dos seus pais e avós. Sem esse documento, os cidadãos ficam privados de seus direitos mais fundamentais e não tem acesso aos programas sociais.

Contexto de produção	Enunciador-textualizador (escrevente juramentado); primeiro destinatário (sociedade); segundo destinatário (requeridos); lugar social de produção (Cartório de Registro Cível em uma Comarca)
Plano Textual Global	O conteúdo temático da interação se constrói a partir das informações prestadas. No plano actancial, as informações e documentos apresentados implica a interação entre o sujeito textualizador e o sujeito destinatário;
Tipos de discurso	Discurso relato interativo e Discurso teórico;
Tipos de sequência	Descritiva e explicativa;
Modalização	Lógicas e deônticas
Coesão nominal	Duas cadeias referenciais (enunciador-textualizador; destinatário)
Coesão verbal	Temporalidade primária em situação de simultaneidade associada ao discurso relato interativo e temporalidade secundária em situação de anterioridade associada ao discurso teórico.
Vozes	Polifonia, em que se destacam, de acordo com o tipo de discurso, as vozes do escrevente juramentado- enunciador-textualizador (por meio de expressões legais, em especial) e dos autores (requerentes)

Fonte: elaborado pela própria autora (2019)

Enfim, a análise do corpus evidencia que:

- a) a estrutura funcional do gênero textual cartorário certidão de nascimento é prototípica e institucionalizada;
- b) a certidão de nascimento é fundada em contextos de produção extralinguísticos;

c) o plano geral do gênero citado informa os enunciadores/textualizadores, os primeiros e os segundos destinatários, o lugar social (e físico) de produção e os objetivos das interações;

d) os tipos de discurso que aparecem no gênero, objeto de nossa pesquisa, são o relato interativo e o teórico, com predominância do primeiro;

e) há presença das sequências descritiva e explicativa;

f) a coesão nominal, por meio da introdução e da retomada, reforça a construção do texto;

g) a coesão verbal é estruturada a partir da temporalidade primária, em termos de simultaneidade, e da temporalidade secundária, em termos de anterioridade;

h) a dimensão polifônica do gênero se dá pela articulação das vozes dos enunciadores/textualizadores (escrevente juramentada), das vozes dos destinatários (requerentes e sociedade) e pela voz da Lei;

i) a modalização predominante é a lógica, mas constata-se também a deôntica, própria dos textos jurídicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve origem na situação-problema acima mencionada e formulada pelas seguintes questões: se o gênero textual acompanha a evolução das sociedades, é possível, pela análise do gênero textual certidão de nascimento, verificar a adequação do texto cartório aos interesses e anseios da sociedade contemporânea?

Para isso, buscamos os ditames de Bakhtin acerca de gêneros, afinal os estudos sobre gêneros partem dos preceitos bakhtinianos e do Interacionismo Sociodiscursivo, de Bronckart, quando da análise da estrutura organizacional do gênero textual anteriormente citado.

A análise aqui empreendida, longe de pretender ser exaustiva, apenas descreveu interpretativamente a constituição e o funcionamento do gênero textual certidão de nascimento a fim de mostrar as coerções do domínio discursivo cartorário, afinal apresenta particularidades prototípicas no tocante à sua organização estrutural e às suas peculiaridades linguístico-discursivas pelo fato de serem institucionalizados. Logo, como “tipos relativamente estáveis de enunciados” (cf. Bakhtin, 1992), de forma prototípica, os gêneros textuais do domínio discursivo cartorário vão manifestar as mudanças históricas e sociais pelas atualizações linguístico-discursivas, em especial pela escolha lexical.

Assim, acreditamos que as interfaces realizadas entre o Interacionismo Sociodiscursivo e a teoria bakhtiniana tornaram possível analisar a estrutura funcional do gênero textual certidão de nascimento.

A discussão sobre a temática não se esgota aqui, até porque toda interpretação é incompleta por natureza, ao contrário, abre novas possibilidades de pesquisas na área dos Estudos da Linguagem.

REFERÊNCIAS

- ADAM, J.-M. **Linguistique textuelle**: des genres de discours aux textes. Paris: Nathan, 1999.
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Qualitative research for education**: an introduction to theory and methods. Boston: Allyn and Bacon, 1982.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos**. São Paulo: EDUC, 2003.

BRONCKART, Jean-Paul. **O agir nos discursos**: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2008.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

GENEVIVA, Walter. **Lei dos registros públicos comentada**. São Paulo, SP: Saraiva, 2010.

KOCH, Ingedore G. Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2002.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: Contexto, 2011.

KÖCHE, Vanilda Salton; BOFF, Odete Maria Benedetti; MARINELLO, Adiane Fogali. **Leitura e produção textual**: gêneros textuais do argumentar e do expor. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MARCUSCHI, L. A. Gêneros Textuais: definição e funcionalidade. In: DIONISIO, Angela Paiva; MACHADO, Maria Auxiliadora Bezerra. (Orgs.) **Gêneros textuais & ensino**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

MARCUSCHI, L. A. (2008). **Produção textual**: análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

TULLIO, Cláudia Maris. **Gêneros textuais jurídicos: um olhar sobre o léxico forense**: Petição Inicial, contestação e sentença. Londrina: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

“SOBRE OS AUTORES”

Cindy Mery Gavioli-Prestes

Doutora, Mestra, licenciada e bacharel em Letras pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Atua como professora na Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), em Guarapuava-Pr. É líder do grupo de pesquisa Gramática(s) em perspectiva e é pesquisadora nos grupos de pesquisa em Linguística Forense e Ensino de língua e literatura.

Cláudia Maris Tullio

Doutora em Estudos da Linguagem (UEL), Especialista em Metodologia do Ensino (UEPG), Bacharel em Direito (UEPG) e Licenciada em Letras (UEPG). Atua como professora na Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), em Guarapuava-Pr, e como coordenadora do Curso de Letras, modalidade a distância, da mesma universidade. É líder do grupo de pesquisa em Linguística Forense e é pesquisadora nos grupos de pesquisa: Ensino de língua e literatura e Interfaces Língua e Literatura.

Gissele Chapanski

Doutora pelo Instituto de Estudos da Linguagem - IEL/UNICAMP, Mestra em Linguística e graduada em Letras (UFPR) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Tem experiência no ensino superior e no âmbito administrativo de instituições de ensino. Atualmente é professora titular no Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba e diretora do Instituto Serendipe.

Caroline de Araújo Pupo Hagemeyer

Doutora em Língua Inglesa, na área de linguística forense, com período de doutorado sanduíche em 2014. Mestra em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005) e Licenciada em Letras pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (1999). É participante do Grupo de Pesquisa em Linguística Forense. Atua como professora do estado do Paraná - Núcleo R. de Guarapuava e professora adjunto I na UNICENTRO.

Jael Sânera Sigales Gonçalves

Licenciada (financ.PROUNI/2008), Mestre (financ. UCPEL/2011) e Doutora (financ. IFSUL/2017) em Letras pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel), com estágio doutoral no Forensic Speech Science Group da Universidade de York, Reino Unido (financ. CNPq/2014-2015). Bacharel (2013) e Mestre (2018) em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Atualmente realiza pós-doutorado no Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (IEL/Unicamp). Lidera o Grupo de Pesquisa Língua, Direito, Estado e Sociedade - GELIDES/CNPq. É Advogada e Técnica em Assuntos Educacionais do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Juliana de Paula Santos

Possui ensino médio pelo Colégio Estadual Visconde de Guarapuava(2000). Acadêmica do curso de Letras Inglês e respectivas literaturas pela UNICENTRO. Fez Iniciação Científica Voluntária (2019-2020). Participante do grupo de pesquisa em Linguística Fo-

rense. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Literaturas Estrangeiras Modernas.

Milene Aparecida de Lima

Acadêmica do curso de Letras Português e Literaturas pela UNICENTRO. Fez Iniciação Científica Voluntária (2019-2020). Participante do grupo de pesquisa em Linguística Forense. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Linguística Aplicada.

Caroline Gonçalves Mugnol

Acadêmica do curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) no período 2017/2020. Fez Iniciação Científica Voluntária (2019-2020). Participante do grupo de pesquisa em Linguística Forense. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Linguística Aplicada.

Marieli Rosa

Mestranda em História (UEPG). Graduada em Letras Português e Literatura de Língua Portuguesa (2016-2019) e graduada em História (2010-2013) na Universidade Estadual do Centro-Oeste. Atuou como estagiária voluntária no Centro de Documentação e Memória e Arquivo Histórico Municipal de Guarapuava (2010-2012). Suas produções e discussões permeiam as áreas da História das Mulheres, Estudos de Gênero e Classe, Análise de Discurso Crítica e Linguística e Direito

Micheli Rosa

Mestranda em História (UEPG). Possui graduação em Letras (2019) e em História (2013) pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Tem experiência na área de História, com ênfase em História Social e experiência na área de Estudos da Linguagem, com ênfase em Análise Crítica do Discurso.

Thaiza Padia

Professora com curso de formação de docentes pelo Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper CEPRCG (2016). Acadêmica do curso de Letras pela UNICENTRO. Atuou como auxiliar de cartório (2016), atendente de sala de aula com criança autista e monitora do projeto de leitura na Escola Municipal Renato Siloto (2018). Atualmente é Professora auxiliar na Escola Lobo Kids na cidade de Guarapuava Pr. Fez Iniciação Científica Voluntária (2018-2019; 2019-2020). Participante do grupo de pesquisa em Linguística Forense.

Célia Iarosz Frez

Cursa especializações em Docência no Ensino Superior e em Atendimento Educacional Especializado - Educação Especial e Inclusiva pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR). Possui graduação em Letras pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2017) e em Pedagogia pelo Centro Universitário de Maringá (2019). Atualmente é tutora de Polo na UNICESUMAR - Polo de Guarapuava. Participou do Grupo de Pesquisa/CNPQ “Diálogos linguísticos e ensino: saberes e práticas” (DIALE /UENP) e do La-

boratório de Estudos Culturais, Identidades e Representações (LABECIR/UNICENTRO). Foi bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET-LETRAS UNICENTRO) e Ex-voluntária da Iniciação Científica (PROIC) (2015-2016) e (2016-2017).

Gabriela Moreira De Assis

Possui ensino médio pelo Colégio Estadual Newton Felipe Albach (2014). Acadêmica do curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) no período 2017/2020. Fez Iniciação Científica Voluntária (2019-2020). Participante do grupo de pesquisa em Linguística Forense. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Linguística Aplicada.

Texto e Contexto

EDITORA E LIVRARIA

Rua Eduardo Bonjean, 375 - Uvaranas
CEP 84032030 - Ponta Grossa - Paraná
(42) 32269464 | (42) 988694697
textoecontexto.editora@gmail.com